



CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICAÇÃO
CONTRATO INTERNACIONAL PARA "CONCESSÃO DE USO
ESCRITO N.º 213/2021 PRIVATIVO DO DOMÍNIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DA
MAIA PARA INSTALAÇÃO E EXPLORAÇÃO
PUBLICITÁRIA DE MOBILIÁRIO URBANO – LOTE 1". ---
VALOR: ----- € 2.767.905,00

--- Aos vinte dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um, nesta cidade da Maia e Edifício dos Paços do Concelho, é celebrado o presente contrato de "Concurso Público com Publicação Internacional para "Concessão de Uso Privativo do Domínio Público do Município da Maia para Instalação e Exploração Publicitária de Mobiliário Urbano – Lote 1: Concessão do Uso Privativo do Domínio Público do Município da Maia para Instalação e Exploração Publicitária de Mupis (digitais ou não), Abrigos, Quiosques, e Banca Fixa", no montante de € 2.767.905,00 (dois milhões setecentos e sessenta e sete mil e novecentos e cinco euros), a que acrescerá o IVA à taxa legal em vigor. -----

--- Entre **MUNICÍPIO DA MAIA**, entidade equiparada a pessoa coletiva número 505 387 131, representada pelo Senhor Engenheiro António Domingos da Silva Tiago, casado, natural da freguesia de Milheirós, concelho da Maia, com domicílio profissional no Edifício dos Paços do Concelho, Praça do Doutor José Vieira de Carvalho, na cidade da Maia, o qual outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, em representação do Município, no uso da competência própria que lhe é conferida pela alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, aplicável por força do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 9 de janeiro, como **Município** ou **Primeiro Outorgante** e **ALARGÂMBITO II** –



MOBILIÁRIO URBANO, LDA, com sede na Rua de Baiza, número 145, frente, freguesia de Vilar de Andorinho, concelho de Vila Nova de Gaia, com número único de matrícula e de identificação fiscal 516 056 620, com capital social de €1.000,00 (mil euros), adiante designada como **Segundo Outorgante**, neste ato representada por Ricardo Queirós da Costa Bastos, com domicílio profissional na Rua de Baiza, número 145, frente, freguesia de Vilar de Andorinho, concelho de Vila Nova de Gaia, portador do Cartão de Cidadão com o número 13173896 8ZW0, emitido pela República Portuguesa e válido até 11 de novembro de 2030, contribuinte fiscal número 244 000 832, na qualidade de representante legal, conforme certidão permanente com o código de acesso 0682-5044-4624, subscrita no dia 19 de agosto de 2021 e válida até 19 de agosto de 2022, que se arquiva nos documentos relativos a este contrato, intervém em nome e representação da entidade denominada tendo em conta a decisão de adjudicação e de aprovação da minuta do contrato por deliberação a 07 de junho de 2021, da Câmara Municipal da Maia, e a 09 de julho de 2021 pela Assembleia Municipal, relativa ao Procedimento n.º Deliberação_30_7_2020 - Concurso Público com Publicação Internacional para **“Concessão De Uso Privativo Do Domínio Público Do Município Da Maia Para Instalação E Exploração Publicitária De Mobiliário Urbano” – Lote 1**, servindo de **Oficial Público**, designado por despacho número 55/2018, de 20 de julho, exarado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, nos termos da alínea b) do número 2 do artigo 35.º da Lei número 75/2013, de 12 de setembro, Virgílio Manuel Novera da Silva Gomes, Licenciado em Direito, funcionário do quadro privativo, desta Câmara Municipal, com a categoria de Chefe da sua Divisão dos Assuntos Jurídicos e do Contencioso, é celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas:



Cláusula 1.ª

Objeto do contrato (Lote 1)

---1 O presente contrato tem por objeto a concessão do uso privativo do domínio público do Município da Maia para instalação e exploração publicitária de Mupis (digitais ou não), Abrigos, Quiosques, e Banca Fixa, de acordo com o descrito no Programa de Concurso, no Caderno de Encargos e respetivos Anexos. -----

---2 O segundo outorgante, na qualidade de concessionário, obriga-se a executar o contrato nos termos e condições previstas nas peças do procedimento, designadamente, caderno de encargos e respetivos anexos, incluindo o Regulamento Municipal de Publicidade e Ocupação do Espaço Público e demais legislação aplicável. -----

Cláusula 2.ª

Disposições e cláusulas por que se rege a concessão

---1 Na execução do contrato de concessão observar-se-ão: -----

---a) As cláusulas do contrato de concessão e o estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante; -----

---b) O Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e sucessivas alterações legislativas, e demais legislação complementar; -----

---c) O Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto que estabelece as disposições gerais e comuns sobre a gestão dos bens imóveis dos domínios públicos do Estado, das Regiões Autónomas e das autarquias locais; -----

---d) Os regulamentos aplicáveis em matéria de acessibilidade e mobilidade pedonal, conforme legislação municipal e nacional específica. -----



---2 Os diplomas legais e regulamentares a que se refere o número anterior serão observados em todas as suas disposições imperativas e nas demais cujo regime não haja sido alterado pelo contrato ou pelos documentos que dele fazem parte integrante. -----

Cláusula 3.ª

Valor da concessão, modo e prazo de pagamento

---1 O concessionário fica obrigado a proceder ao pagamento de uma contrapartida financeira ao concedente pelo direito de exploração. -----

---2 O valor da contrapartida financeira referida no ponto antecedente é o constante da proposta, que tem como valor €2.767.905,00 (dois milhões setecentos e sessenta e sete mil e novecentos e cinco euros), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor. -----

---3 A remuneração a pagar pelo concessionário ao Município será efetuada semestralmente, em 29 (vinte e nove) prestações iguais, nos termos previstos no caderno de encargos. -----

---4 O concessionário deverá pagar a remuneração semestral, até ao 10.º dia do mês imediatamente seguinte ao termo do semestre a que respeita. -----

---5 O primeiro pagamento será efetuado após o decurso do prazo de instalação mencionado na cláusula 44ª/4 do Caderno de Encargos. -----

---6 O cocontratante constitui-se em mora a partir do 11.º dia do mês imediatamente ao termo de cada semestre a que respeita a prestação semestral, sendo devidos juros à taxa legal até ao pagamento integral do valor em dívida. ---

---7 A remuneração anual é atualizada anualmente de acordo com a taxa de variação média anual do Índice de Preços no Consumidor (Portugal, exceto habitação) dos últimos 12 (doze) meses, tendo como referência o mês da outorga



do Contrato. -----

Cláusula 4.ª

Receitas, despesas e financiamento da atividade

---1 Com a celebração do presente contrato de concessão, o cocontratante assume expressa, integral e exclusivamente a responsabilidade pelo risco económico inerente à concessão durante o prazo da sua duração, respeitando os requisitos e condições indicados no competente caderno de encargos e nos termos estabelecidos na proposta adjudicada, bem como na legislação vigente aplicável. -

---2 As receitas decorrentes da atividade de exploração publicitária do mobiliário urbano são do cocontratante. -----

---3 Todas as despesas relacionadas com a atividade de exploração publicitária a que se refere o número anterior são responsabilidade do cocontratante. -----

---4 O cocontratante é responsável pela obtenção dos financiamentos necessários ao desenvolvimento de todas as atividades que integram o objeto do contrato, de forma a garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações. -----

Cláusula 5.ª

Prazo da concessão

---1 O presente contrato vigorará pelo prazo de 15 (quinze) anos a contar da respetiva entrada em vigor. -----

---2 Findo o período de vigência o contrato de concessão caduca. -----

Cláusula 6.ª

Penalidades contratuais

Pelo incumprimento ou o cumprimento defeituoso das obrigações previstas no caderno de encargos resultará na imposição ao cocontratante das sanções



pecuniárias previstas na cláusula 47.^a, sem prejuízo de outras constantes da legislação aplicável no âmbito das normas substantivas de contratação pública e para além das obrigações de ressarcimento de danos e prejuízos que se verifique que caibam ao cocontratante. -----

Cláusula 7.^a

Gestor contrato

--- Em cumprimento do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, o acompanhamento da execução da concessão será assegurado pela Dr.^a Carla Sofia Pontes Brízido, chefe da Unidade de Licenciamento Das Atividades Económicas e Vistorias, enquanto Gestor de Contrato. -----

Cláusula 8.^a

Prevalência

---1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado e seus anexos. -----

---2. Fazem parte integrante do presente contrato, os seguintes elementos: -----

- a) O suprimento dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar; ---
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos; ----
- c) O Caderno de Encargos; -----
- d) A proposta adjudicada; -----
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário; -----

---3 Em caso de divergência de interpretação sobre e entre os documentos referidos no numero anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem



pelo qual aí são indicados. -----

---4 Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros de acordo com a ordem ali presente. -----

Cláusula 9.ª

Caução

---1 Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, o segundo outorgante apresentou uma caução no valor de 1 % da remuneração proposta para a totalidade dos anos da exploração publicitária correspondente a € 27.679,05 (vinte e sete mil seiscientos e setenta e nove euros e cinco cêntimos). -----

---2 A garantia foi prestada no Banco BPI, SA com sede na Rua Tenente Valadim n.º 284. Porto sob o número GAR/21301575 datada de 30 de julho de 2021. -----

Cláusula 10.ª

Foro Competente

--- Para a resolução de todos os litígios relativos à interpretação ou à execução do contrato é competente o Centro Nacional de Arbitragem da Construção (CNA). ----

Cláusula 11.ª

Documentos anexos ao contrato

O segundo outorgante exibiu os seguintes documentos: -----

---a) Declaração de situação contributiva regularizada perante a Segurança Social, emitida em 05 de julho de 2021 e válida por quatro meses; -----

---b) Certidão comprovativa de que tem a sua situação tributária regularizada relativamente a impostos, emitida em 13 de julho de 2021 pelo Serviço de Finanças de Vila Nova de Gaia e válida por três meses; -----



---c) Cópia do Registo Criminal da entidade Alargâmbito II, Mobiliário Urbano, Lda. emitido em 13 de julho de 2021, e válido até 23 de setembro de 2021; -----

---d) Cópia do Registo Criminal de Ricardo Queirós da Costa Bastos emitido em 12 de julho de 2021, e válido até 23 de setembro de 2021; -----

---e) Anexo II – declaração conforme alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos; -----

---f) Cópia da Certidão Permanente, com o código de acesso n.º 0682-5044-4624 datada de 19 de agosto de 2021 e válida até 19 de agosto de 2022; -----

---g) Cópia do Cartão de Cidadão de Ricardo Queirós da Costa Bastos, com o número 13173896 8 ZW0 emitido por República Portuguesa e válido até 11 de novembro de 2030 e número de identificação fiscal 244000832; -----

---Depois de o segundo outorgante ter feito prova, por certidão, de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e das contribuições para a Segurança Social, que os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência não tenham sido condenados por crimes: participação em atividades de uma organização criminosa, corrupção, fraude, branqueamento de capitais, o contrato foi assinado pelos representantes de ambas as partes e pelo Oficial Público. -----

O Primeiro Outorgante,

**ANTONIO
DOMINGOS DA
SILVA TIAGO**

Assinado de forma digital
por ANTONIO DOMINGOS
DA SILVA TIAGO
Dados: 2021.08.24
17:12:42 +01'00'



O Segundo Outorgante,

Assinado por: **RICARDO QUEIRÓS DA COSTA**

BASTOS

Num. de Identificação: 13173896

Data: 2021.08.20 17:21:37+01'00'



O Oficial Público,

VIRGILIO MANUEL

NOVERSA SILVA GOMES

Assinado de forma digital por
VIRGILIO MANUEL NOVERSA SILVA
GOMES
Dados: 2021.08.23 10:59:04 +01'00'

PROGRAMA DO CONCURSO

**CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL PARA A
CONCESSÃO DE USO PRIVATIVO DO DOMÍNIO
PÚBLICO DO MUNICÍPIO DA MAIA PARA
INSTALAÇÃO E EXPLORAÇÃO PUBLICITÁRIA DE
MOBILIÁRIO URBANO**

Artigo 1.º

Objeto do Concurso

1. O presente concurso público visa a celebração de um contrato de concessão de uso privativo do domínio público do Município da Maia para a instalação e exploração publicitária de abrigos, mupis, minis, painéis digitais, outdoors e demais equipamentos identificados, nos termos previstos no artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (doravante CCP).
2. O presente concurso público está dividido pelos seguintes Lotes:
 - 2.1. Lote 1: Concessão de uso privativo do domínio público do Município da Maia para instalação e exploração publicitária de mupis (digitais ou não), abrigos, Quiosques e Banca Fixa;
 - 2.2. Lote 2: Concessão de uso privativo do domínio público do Município da Maia para instalação e exploração publicitária de minis e outdoors, incluindo painéis digitais, e outros equipamentos do género monopostes.
3. Será realizada 1 (uma) adjudicação a cada proposta individual economicamente mais vantajosa, de acordo com o critério fixado no presente Programa de Procedimento, que seja apresentada para cada um dos lotes.
4. Os concorrentes poderão apresentar propostas individuais para cada um dos Lotes.
5. Para cada Lote será celebrado um contrato.

Artigo 2.º

Entidade Adjudicante

1. A entidade adjudicante é o Município da Maia, doravante também designada por Município, com sede na Praça do Doutor José Vieira de Carvalho, e com os seguintes contactos; Telefone: 22 9408600, Fax: 22 9480901, <http://www.cm-maia.pt>.
2. A Plataforma Eletrónica utilizada pela Entidade Adjudicante, para todas as comunicações no âmbito do presente procedimento, é a vortalGOV em <https://pt.vortal.biz/>.

Artigo 3.º

Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada pela Assembleia Municipal da Maia, através da Proposta da Câmara Municipal, aprovada em reunião de 30 de julho de 2020, ao

abrigo do disposto na alínea ccc), do n.º 1 do artigo 33.º e alínea p) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e para efeitos do artigo 36.º do CCP.

Artigo 4.º **Preço Base**

1. O valor total da proposta não poderá ser inferior ao valor mínimo de **2.121.000,00 € (dois milhões, cento e vinte e um mil euros)** para o Lote 1 e a **4.988.000,00 € (quatro milhões, novecentos e oitenta e oito mil euros)** para o Lote 2, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.
2. Os concorrentes deverão indicar na sua proposta o valor global e o valor semestral que se propõem pagar, de acordo com o Anexo I ao presente Programa e de acordo com a Cláusula 43.º do Caderno de Encargos.

Artigo 5.º **Prazo de Vigência**

Serão celebrados dois Contratos de Concessão objeto do presente concurso:

- a) Para o Lote 1 será celebrado um contrato pelo prazo de 15 (quinze) anos.
- b) Para o Lote 2 será celebrado um contrato pelo prazo de 12 (doze) anos.

Artigo 6.º **Peças que constituem o Concurso Público**

1. O processo relativo ao presente Concurso Público Internacional é composto pelas seguintes peças:
 - a) Anúncio.
 - b) Programa do Concurso e respetivos anexos;
 - c) Caderno de Encargos e respetivos anexos;
2. Os anexos ao Programa do Concurso são os seguintes:
 - a) Anexo I – Modelo da proposta de remuneração;
 - b) Anexo II – Modelo de declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos;
 - c) Anexo III – Modelo de garantia bancária à primeira solicitação;
 - d) Anexo IV – Modelo de guia de depósito;
 - e) Anexo V – Modelo de seguro-caução.

Artigo 7.º

Consulta e disponibilização das peças do procedimento

1. O presente Programa do Concurso, o Caderno de Encargos e respetivos Anexos encontram-se patentes para consulta na sede do Município da Maia, identificada no artigo 2.º, onde podem ser consultados durante as horas de expediente, das 9h às 12:00h e das 14h às 17h, desde o dia da publicação do anúncio até ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas.
2. O Programa do Concurso, o Caderno de Encargos e respetivos Anexos encontram-se patentes para consulta na plataforma eletrónica identificada no artigo 2.º, desde a data da publicação do anúncio até ao termo do prazo para apresentação de propostas.
3. Nas consultas não é permitida a reprodução por cópia, fotografia ou processo semelhante, de quaisquer documentos, nem neles fazer qualquer tipo de inscrição.

Artigo 8.º

Júri do Procedimento

1. O presente procedimento é conduzido por um júri constituído por 3 membros efetivos, um dos quais o presidente, e 2 suplentes, todos eles designados pelo órgão competente para a decisão de contratar.
2. O júri entra em funções a partir do dia útil subsequente ao envio para publicação do anúncio do Concurso Público no Diário da República.
3. As deliberações do júri são sempre fundamentadas e tomadas por maioria de votos, não se admitindo a abstenção.
4. Compete ao júri do procedimento praticar todos os atos e realizar todas as diligências relacionadas com o presente procedimento, cuja competência não seja cometida ao órgão competente para a decisão de contratar, nomeadamente:
 - a) A prestação dos esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento;
 - b) A análise e a avaliação das propostas;
 - c) A elaboração dos relatórios de análise das propostas;
 - d) A proposta de adjudicação.

5. O júri pode solicitar aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeitos da sua análise e avaliação, nos termos legais.
6. O júri pode ser assessorado por pessoas ou entidades tecnicamente qualificadas em relação a qualquer aspeto que possa relevar no âmbito do presente procedimento, sem que, no entanto, essas pessoas ou entidades possam ter direito a voto.

Artigo 9.º **Esclarecimentos e Retificações**

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento são da competência do Júri do Concurso designado pelo órgão que tomou a decisão de contratar.
2. Os esclarecimentos mencionados no número anterior e demais pedidos devem ser solicitados por escrito, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, ao Júri do Concurso, através da plataforma eletrónica definida no artigo 2.º.
3. Os esclarecimentos serão prestados, por escrito, pelo Júri do Concurso, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, através da plataforma eletrónica.
4. O órgão competente para a decisão de contratar pode proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento nos termos e no prazo previstos no número anterior.
5. Os esclarecimentos e as retificações referidas nos números anteriores serão disponibilizados na plataforma eletrónica e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, sendo todos os interessados imediatamente notificados desse facto.
6. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos n.ºs 2 a 4 fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.
7. Quando as retificações ou esclarecimentos sejam comunicados para além dos prazos estabelecidos para o efeito, o prazo fixado para a apresentação das propostas será prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.

8. Quando as retificações referidas, independentemente do momento da sua comunicação, ou a aceitação de erros ou de omissões do Caderno de Encargos, nos termos do disposto no artigo seguinte, implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas será prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de erros ou omissões.

9. Por pedido fundamentado de qualquer interessado que venha a concorrer ao presente procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas pode ser prorrogado pelo período considerado adequado, o qual aproveita a todos os interessados.

10. As decisões de prorrogação nos termos do disposto nos números anteriores cabem ao órgão competente para a decisão de contratar e serão juntas às peças do procedimento e notificadas a todos os interessados que as tenham adquirido, publicando-se imediatamente aviso daquelas decisões.

Artigo 10.º

Erros e Omissões do Caderno de Encargos

1. No primeiro terço do prazo para apresentação das propostas, os interessados deverão apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças do procedimento por si detetadas.

2. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para apresentação das propostas, o órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.

3. Sem prejuízo do disposto nos números que antecedem, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou de omissões das peças do procedimento, até ao final do prazo para apresentação das propostas.

4. Ocorrendo as retificações após o termo do segundo terço do prazo fixado para apresentação das propostas, deverá este ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.

5. Caso as retificações ou a aceitação de erros e omissões alterem aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros ou de omissões.
6. As retificações ficarão a fazer parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecerão sobre estas em caso de divergência.

Artigo 11.º Concorrentes

1. No presente concurso podem participar pessoas, singulares ou coletivas, isoladas ou em agrupamento.
2. Não podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento, as entidades que se encontrem em qualquer das situações previstas no artigo 55.º do CCP.
3. O termo "concorrente" designa, indistintamente, quer o concorrente individual quer o agrupamento concorrente.

Artigo 12.º Agrupamentos

1. Ao concurso podem apresentar-se Agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, nos termos do disposto no artigo 54.º do Código dos Contratos Públicos, sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação.
2. A constituição jurídica dos Agrupamentos não é exigida na apresentação da proposta, mas os membros dos Agrupamentos são solidariamente responsáveis, perante o Município, pela manutenção da sua proposta, com as legais consequências.
3. Qualquer alteração na composição dos Agrupamentos tem que ser autorizada previamente pelo Município, sob pena de exclusão, em qualquer fase do procedimento.
4. Todos os membros constituintes de um Agrupamento têm de apresentar os documentos de habilitação que lhes são aplicáveis.
5. Os membros de um Agrupamento Concorrente não podem ser simultaneamente Concorrentes no presente concurso, nem integrar outro Agrupamento Concorrente.

CÂMARA MUNICIPAL DA MAIA

6. No caso de a adjudicação ser feita a um Agrupamento, os seus membros associar-se-ão, obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, na modalidade de Consórcio externo de responsabilidade solidária.

Artigo 13.º

Documentos que constituem as propostas

1. A proposta para o Lote 1 deve ser constituída pelos seguintes documentos:
 - a) Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP) de acordo com o Regulamento de Execução da Comissão publicado no Jornal Oficial da União Europeia a 5 de janeiro de 2016), assinado pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar, ou, quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes, o qual é disponibilizado junto às peças do procedimento:
 - i. O DEUCP, de formato eletrónico, deve ser obtido na área específica do Portal da Comissão Europeia, em <https://ec.europa.eu/growth/tools-databases/espd/filter?lang=pt>
 - ii. O proponente deverá selecionar “Sou um operador económico”, “Importar um DEUCP” e clicar “Escolher ficheiro”, após o que deve navegar no explorador de ficheiros até à localização do ficheiro “espd-request.xml”
 - iii. Uma vez carregado o ficheiro, selecionar “Portugal” na caixa “Selecionar país” e clicar “Seguinte”.
 - iv. Na Parte II [Informações sobre o operador económico], preencher os blocos A, B e C e clicar em “Seguinte”.
 - v. Na Parte III [Motivos de exclusão], responder às questões dos blocos A, B e C e clicar em “Seguinte”.
 - vi. Na Parte IV [Critérios de seleção] responder somente ao bloco α [Indicação global sobre todos os critérios de seleção] e clicar em “Seguinte”.
 - vii. Preencher somente a Parte VI [Declarações finais], clicar em “Exportar”, guardar o ficheiro “espdresponse.xml”, imprimir o documento em formato

CÂMARA MUNICIPAL DA MAIA

PR. DO DOUTOR JOSÉ VIEIRA DE CARVALHO 4470-202 MAIA
TEL. 229 408 600 · FAX 229 490 170 · email@cm-maia.pt · www.cm-maia.pt

PDF e guardá-lo com a designação referida na Cláusula 1.^a do Programa de Procedimento, com a diferenciação por lote, “espdresponse_lote1.pdf” e “espdresponse_lote2.pdf”.

viii. Anexar o ficheiro criado no ponto anterior aos documentos a submeter no procedimento.

- b) Declaração elaborada de acordo com o modelo constante do Anexo I ao presente Programa do Concurso, da qual conste a remuneração proposta, relativa à atribuição da concessão do Lote 1, a pagar ao Município da Maia;
 - c) Documento do qual conste a descrição de design para os Mupis, Abrigos, Quiosques e Banca Fixa a instalar, propostas nos termos da Cláusula 11.^a do Caderno de Encargos, a qual deve incluir:
 - i. Desenhos;
 - ii. Indicação dos Materiais.
 - d) Documento do qual conste o número de Mupis de natureza digital que o concorrente prevê instalar.
2. A proposta para o Lote 2 deve ser constituída pelos seguintes documentos:
- a) Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP) de acordo com o Regulamento de Execução da Comissão publicado no Jornal Oficial da União Europeia a 5 de janeiro de 2016), assinado pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar, ou, quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes, o qual é disponibilizado junto às peças do procedimento:
 - ix. O DEUCP, de formato eletrónico, deve ser obtido na área específica do Portal da Comissão Europeia, em <https://ec.europa.eu/growth/tools-databases/espd/filter?lang=pt>
 - x. O proponente deverá selecionar “Sou um operador económico”, “Importar um DEUCP” e clicar “Escolher ficheiro”, após o que deve navegar no explorador de ficheiros até à localização do ficheiro “espd-request.xml”

- xi. Uma vez carregado o ficheiro, selecionar “Portugal” na caixa “Selecionar país” e clicar “Seguinte”.
 - xii. Na Parte II [Informações sobre o operador económico], preencher os blocos A, B e C e clicar em “Seguinte”.
 - xiii. Na Parte III [Motivos de exclusão], responder às questões dos blocos A, B e C e clicar em “Seguinte”.
 - xiv. Na Parte IV [Critérios de seleção] responder somente ao bloco α [Indicação global sobre todos os critérios de seleção] e clicar em “Seguinte”.
 - xv. Preencher somente a Parte VI [Declarações finais], clicar em “Exportar”, guardar o ficheiro “espdresponse.xml”, imprimir o documento em formato PDF e guardá-lo com a designação referida na Cláusula 1.ª do Programa de Procedimento.
 - xvi. Anexar o ficheiro criado no ponto anterior aos documentos a submeter no procedimento.
- b) Declaração elaborada de acordo com o modelo constante do Anexo I ao presente Programa do Concurso, da qual conste a remuneração proposta, relativa à atribuição da concessão do Lote 2, a pagar ao Município da Maia;
 - c) Documento do qual conste a descrição de design para os Minis e Outdoors a instalar, propostas nos termos da Cláusula 11.ª do Caderno de Encargos, a qual deve incluir:
 - iii. Desenhos;
 - iv. Indicação dos Materiais.
 - d) Documento do qual conste o número de Minis e Outdoors de natureza digital que o concorrente prevê instalar.
3. Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente considere indispensáveis ao esclarecimento dos atributos da proposta.
4. As propostas devem ainda respeitar os seguintes elementos formais:
- a) A proposta deve mencionar expressamente que ao preço total acresce o IVA, indicando-se o respetivo valor e a taxa legal aplicável, sendo que em caso do valor do IVA não ser mencionado, entende-se que o preço indicado não inclui este imposto;

- b) Os documentos que constituem a proposta, deverão ser assinados eletronicamente, mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada, conforme disposto na Lei 96/2015, de 29 de julho, pelo concorrente ou representante com poderes para obrigar o concorrente e, tratando-se de pessoa coletiva, comprovada por cópia da certidão permanente de inscrição no Registo Comercial ou declaração de identificação do concorrente com indicação da autorização para a sua verificação através de meios eletrónicos, emitida pelo serviço da entidade competente. Sempre que a proposta seja assinada por procurador, juntar-se-á à mesma, procuração que confira a este último poderes para o efeito, ou pública-forma da mesma, devidamente legalizada.
- c) As propostas e os documentos que as acompanham deverão ser obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, tal como dispõe o artigo 58.º do CCP.

Artigo 14.º

Causas de exclusão de propostas

1. Consubstanciam causas de exclusão todas as previstas no Código de Contratos Públicos.
2. A falta de junção de qualquer dos documentos exigidos neste programa de procedimento é causa de exclusão das propostas.
3. Considera-se falta de documento, para efeitos de exclusão da proposta, aquele que não contenha as informações/elementos exigidos pelo presente Programa de Procedimento.

Artigo 15.º

Apresentação de propostas variantes

Não é admissível a apresentação de propostas variantes, nos termos do artigo 59.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 16.º

Prazo de apresentação das propostas

1. As propostas, elaboradas nos termos do artigo 13.º, devem ser apresentadas na plataforma eletrónica vortalGOV disponível em <https://pt.vortal.biz/>, até às 17.00 horas do 45.º dia contado a partir da data de envio do anúncio para publicação no Diário da República.
2. No caso da plataforma eletrónica prevista no número anterior se encontrar indisponível, os documentos da proposta devem ser apresentados através do endereço de correio eletrónico previsto no artigo 2.º deste programa.
3. Os documentos que constituem a proposta devem ser submetidos na plataforma eletrónica disponível no portal atrás referido e assinadas eletronicamente, nos termos previstos na Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
4. Não serão admitidas propostas recebidas depois de terminado o prazo fixado.

Artigo 17.º

Prazo de manutenção das propostas

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Artigo 18.º

Retirada das propostas

Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas os interessados, que já as tenham apresentado, podem retirá-las através de comunicação à entidade adjudicante.

Artigo 19.º

Esclarecimentos às propostas

1. O júri pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos que considere necessários para efeito de análise e de avaliação das propostas.
2. Os esclarecimentos prestados pelos concorrentes fazem parte integrante das propostas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, nem visem suprir omissões que determinariam a sua exclusão.

3. Todos os concorrentes serão notificados da prestação de esclarecimentos e de que os mesmos se encontram juntos ao processo.

Artigo 20.º **Critério de Adjudicação**

1. A adjudicação em cada um dos Lotes será efetuada à proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade de avaliação do preço enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, i.e., a adjudicação será feita segundo o critério da remuneração mais alta, nos termos do artigo 74.º, n.º 1, al. b) do CCP.
2. Para efeitos do número anterior, considera-se “remuneração” a remuneração, expressa em euros, constante da proposta apresentada nos termos do Anexo I ao presente programa.

Artigo 21.º **Audiência prévia e adjudicação**

1. A decisão de adjudicação será precedida de audiência prévia escrita dos concorrentes.
2. Durante a fase de audiência prévia, os concorrentes poderão, querendo, consultar todo o processo de contratação na sede da entidade adjudicante.
3. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será realizado por preferência pela proposta que tenha apresentado o maior número de elementos de natureza digital, de acordo com o documento referenciado nas alíneas d), do n.º 1 e 2 do artigo 13.º deste procedimento, respetivamente, para cada um dos Lotes.
4. Caso permaneça a situação de empate (mais do que uma proposta individual para o mesmo Lote com a mesma remuneração proposta), o desempate será concretizado através da realização de um sorteio.
5. A data, hora e local do sorteio a realizar serão notificadas, com o Relatório Final, aos concorrentes graduados em primeiro lugar. Do sorteio realizado será lavrada uma ata, que será assinada pelos elementos do júri presentes e pelos concorrentes, ou seus representantes legais. Após a realização do sorteio, será elaborado novo Relatório Final com a ordenação final das propostas e a respetiva proposta de adjudicação, anexando-se ainda a ata do sorteio.

Artigo 22.º

Documentos de Habilitação e modo de apresentação

1. O adjudicatário deve entregar no prazo de 10 dias, a contar da notificação da decisão de adjudicação, a Declaração emitida conforme modelo constante no **Anexo II** a este Programa de Procedimento, bem como os documentos de habilitação referidos no n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos.
2. São requisitos de habilitação, sob pena de caducidade da adjudicação:
 - a) A inexistência de qualquer impedimento, nos termos enunciados no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
3. A apresentação dos documentos de habilitação deve ocorrer na plataforma eletrónica indicada no artigo 2.º.
4. Todos os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa.
5. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.
6. O prazo para suprimimento de irregularidades detetadas será de 5 (cinco) dias úteis.

Artigo 23.º

Caução para garantir o cumprimento das obrigações

1. O adjudicatário garantirá por caução, a prestar nos termos do disposto nos artigos 88.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, em valor correspondente a **1% (um por cento) do valor do contrato (i.e., correspondente a 1% da renumeração proposta para a totalidade dos anos da exploração publicitária)**, o exato e pontual cumprimento das obrigações que assume com a celebração do contrato.
2. O adjudicatário deve prestar a caução no prazo de 10 dias a contar da notificação de adjudicação, devendo comprovar essa prestação junto da entidade adjudicante no dia imediatamente subsequente.
3. A caução, destinada a garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais corresponde a 1% do valor do contrato, deve ser prestada por depósito em dinheiro, ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária ou seguro-caução

conforme modelo constante de Portaria em vigor, no prazo de 10 dias a contar da notificação da decisão de adjudicação, **conforme o Anexo III.**

4. O depósito em dinheiro ou títulos é efetuado em Portugal, em qualquer instituição de crédito, à ordem da entidade que for indicada no programa do procedimento, devendo ser especificado o fim a que se destina, e feito conforme modelo inserido no **Anexo IV** do presente programa de concurso.

5. Quando o depósito for efetuado em títulos, estes são avaliados pelo respetivo valor nominal, salvo se, nos últimos três meses, a média da cotação na bolsa de valores ficar abaixo do par, caso em que a avaliação é feita em 90 % dessa média.

6. Se o adjudicatário prestar a caução mediante garantia bancária, deve apresentar um documento pelo qual um estabelecimento bancário legalmente autorizado assegure, até ao limite do valor da caução, o imediato pagamento de quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante em virtude do incumprimento de quaisquer obrigações a que a garantia respeita.

7. Tratando-se de seguro-caução, deverá ser apresentada apólice pela qual uma entidade legalmente autorizada a realizar este seguro assuma, até ao limite do valor da caução, o encargo de satisfazer de imediato quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante em virtude do incumprimento de quaisquer obrigações a que o seguro respeita, tudo conforme **Anexo V.**

8. Não é exigida a Prestação de Caução desde que o Adjudicatário, no prazo correspondente, apresente Seguro de Execução do Contrato a celebrar (ou celebração de assunção de responsabilidade solidária) emitido nos termos previstos do n.º 4 do artigo 88 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei 111-B/ 2017, de 31 de agosto.

9. O exercício da faculdade prevista no número anterior não prejudica o direito de apresentação de nova proposta dentro daquele prazo.

10. Todas as despesas relativas à prestação da caução são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 24.º
Minuta e Celebração do Contrato de Concessão

1. A minuta do acordo quadro será enviada ao adjudicatário, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 100.º do Código dos Contratos Públicos, depois de comprovada a prestação da caução a que se refere o n.º 1 do artigo 22.º.
2. A minuta considera-se aceite se existir aceitação expressa ou quando não seja interposta dela reclamação nos 5 (cinco) dias subseqüentes à respetiva notificação.
3. O contrato de concessão será celebrado no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da aceitação, pelo adjudicatário, da minuta que lhe venha a ser notificada, sem prejuízo do disposto no artigo 104.º do Código dos Contratos Públicos.
4. A entidade adjudicante comunicará ao adjudicatário, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a data, hora e local em que terá lugar a outorga do acordo quadro.

Artigo 25.º
Direito de Exclusivo

Com a celebração do presente contrato de concessão, o Município da Maia concede ao adjudicatário a concessão de uso privativo do domínio público do Município da Maia para a instalação e exploração publicitária de mobiliário urbano em regime de exclusivo.

Artigo 26.º
Encargos do Concorrente

1. São encargos do Concorrente as despesas inerentes à elaboração da Proposta.
2. São da conta do Adjudicatário as despesas inerentes à prestação da caução, bem como as despesas e encargos inerentes à celebração do contrato e à promoção dos seguros obrigatórios, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 27.º
Resolução alternativa de litígios

Nos termos e para os efeitos do disposto do artigo 476.º do CCP, todos os interessados, candidatos e concorrentes, devem aceitar a jurisdição do Centro Nacional de Arbitragem da Construção (CNA), competente para o julgamento de questões relativas ao procedimento de formação de contrato, de acordo com o modelo previsto

CÂMARA MUNICIPAL DA MAIA

PR. DO DOUTOR JOSÉ VIEIRA DE CARVALHO 4470-202 MAIA
TEL. 229 408 600 · FAX 229 490 170 · email@cm-maia.pt · www.cm-maia.pt



no Anexo XII do Código dos Contratos Públicos (conforme anexos VI e VII deste programa de procedimento).

Artigo 28.º
Legislação Aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no Programa de Concurso, aplica-se o previsto no Código dos Contratos Públicos.

Modelo da Proposta de Preço

..... (identificação do concorrente, incluindo morada/sede, legalmente representado) depois de ter tomado conhecimento do objeto do concurso para a “**CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL PARA A CONCESSÃO DE USO PRIVATIVO DO DOMÍNIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DA MAIA PARA INSTALAÇÃO E EXPLORAÇÃO PUBLICITÁRIA DE MOBILIÁRIO URBANO**”, e de acordo com o Caderno de Encargos, obriga-se a pagar ao Município da Maia um Preço Global de: €, ... (por extenso), dividido por**(1)** prestações, cada uma no montante de €, relativamente ao Lote **(1)**

Ao preço global acresce IVA, à taxa legal em vigor.

Este valor inclui todos os encargos diretos ou indiretos, sejam eles de que naturezas forem.

Mais declara que se submete em tudo o que respeita ao Concurso e à execução do Contrato, ao que se acha prescrito no Programa do Procedimento e Caderno de Encargos, e bem assim na legislação portuguesa em vigor.

Data, Assinatura

- (1)** 29 prestações para o Lote 1
23 prestações para o Lote 2

ANEXO II

[Modelo de Declaração a que se refere a alínea a) do n.º1 art. 81.º do CCP]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

Modelo de Garantia Bancária – Exato e Pontual Cumprimento
GARANTIA BANCÁRIA N.º _____
BENEFICIÁRIO: Município da Maia
MORADA:

1. O(Nome do Banco), pessoa coletiva n.º, com sede em, matriculado na Conservatória do Registo Comercial de, sob o n.º, com o capital social de vem, pelo presente documento prestar de conta e a pedido da Empresa(s) [Nome(s) da(s) ordenante(s)], pessoa coletiva n.º, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de, sob o n.º, com capital social de e sede em como Adjudicatário(s) do “**CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL PARA A CONCESSÃO DE USO PRIVATIVO DO DOMÍNIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DA MAIA PARA INSTALAÇÃO E EXPLORAÇÃO PUBLICITÁRIA DE MOBILIÁRIO URBANO**”, uma garantia bancária autónoma à primeira solicitação (“UPON FIRST DEMAND”), a favor do Município da Maia no valor de (por extenso e por algarismos).
2. A presente garantia destina-se a caucionar o Exato e Pontual Cumprimento das obrigações assumidas pela ordenante com a celebração do Contrato acima mencionado.
3. Em consequência, (Nome do Banco) constitui-se devedor e principal pagador, em dinheiro, à beneficiária e até ao limite indicado no ponto um, sem quaisquer reservas, e para todos os efeitos legais, de todas as importâncias que, por força do Contrato identificado, hajam de ser pagas pela ordenante.
4. O pagamento será efetuado por solicitação da beneficiária que deverá, simultaneamente, notificar a ordenante de que executou a garantia.
5. O (Nome do Banco) renuncia irrevogavelmente e para todos os efeitos legais, ao benefício da excussão prévia e obriga-se a honrar a presente garantia à primeira solicitação, não podendo opor à beneficiária quaisquer tipos de exceções, seja de que natureza forem, designadamente as relativas ao ordenante.
6. A presente garantia é incondicional e irrevogável e expirará quando o Município da Maia comunicar ao Adjudicatário, por escrito, que cessaram todas as obrigações decorrentes do Contrato, o que deverá ser feito no prazo de 30 (trinta) dias contados após a extinção daquelas obrigações.

CÂMARA MUNICIPAL DA MAIA

PR. DO DOUTOR JOSÉ VIEIRA DE CARVALHO 4470-202 MAIA
TEL. 229 408 600 · FAX 229 490 170 · email@cm-maia.pt · www.cm-maia.pt



Data: __/__/__

Assinatura ^{a)} _____

^(a) **Por representante(s) da(s) empresa(s) com poderes para a(s) vincular neste ato.**



ANEXO IV
Modelo de Guia de Depósito

Valor:

Vai, residente (ou com escritório) em, na, depositar na
(sede, filial, agência ou delegação) da (instituição) a quantia de (por extenso,
em moeda corrente) (em dinheiro ou representada por), como caução exigida
para o **CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL PARA A CONCESSÃO DE USO
PRIVATIVO DO DOMÍNIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DA MAIA PARA INSTALAÇÃO E
EXPLORAÇÃO PUBLICITÁRIA DE MOBILIÁRIO URBANO**, para os efeitos do n.º 1 do
artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008,
de 29 de janeiro.

Este depósito fica à ordem do Município da Maia, a quem deve ser remetido o
respetivo conhecimento.

Local e Data _____

Assinatura (a) _____

^(a) Por representante(s) da(s) empresa(s) com poderes para a(s) vincular neste ato.

Modelo de Seguro Caução

A companhia de seguros, com sede em, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de, com o capital social de, presta a favor do Município da Maia e ao abrigo de contrato de seguro-caução celebrado com (tomador do seguro), garantia à primeira solicitação, no valor de, correspondente a (percentagem), destinada a garantir o Exato e Pontual Cumprimento das obrigações que (empresa adjudicatária) assumirá no contrato que com o Município da Póvoa de Lanhoso vai outorgar e que tem por objeto o **CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL PARA A CONCESSÃO DE USO PRIVATIVO DO DOMÍNIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DA MAIA PARA INSTALAÇÃO E EXPLORAÇÃO PUBLICITÁRIA DE MOBILIÁRIO URBANO**, regulado nos termos da legislação aplicável.

A companhia de seguros obriga-se a pagar aquela quantia nos cinco dias úteis seguintes à primeira solicitação do Município da Maia, sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que a primeira possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que (empresa adjudicatária) assume com a celebração do respetivo contrato.

A companhia de seguros não pode opor ao Município da Maia quaisquer exceções relativas ao contrato de seguro-caução celebrado entre esta e o tomador do seguro. A presente garantia, à primeira solicitação, não pode em qualquer circunstância ser revogada ou denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção ou cancelamento, nos termos previstos na legislação aplicável.

Local e Data _____

Assinatura (a) _____

(a) Por representante(s) da(s) empresa(s) com poderes para a(s) vincular neste ato.



ANEXO VI

(corresponde ao ANEXO XII ao CCP)

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DA JURISDIÇÃO DO CENTRO NACIONAL DE ARBITRAGEM

alínea a) do n.º 2 do artigo 476º

Código dos Contratos Públicos

..... (nome), residente em....., titular do Cartão de Cidadão com o número ..., emitido pela República Portuguesa e válido até..., contribuinte número, na qualidade de representante legal da (firma), com sede na, NIPC....., ou no caso de agrupamento de concorrente firmas, sedes, números fiscais, declara que aceita submeter a resolução de qualquer litígio respeitante ao contrato a celebrar ou a aspetos respeitantes ao procedimento de formação, ao Centro de Arbitragem Institucionalizado, denominado **CENTRO NACIONAL DE ARBITRAGEM DA CONSTRUÇÃO**, sito na Rua Álvares Cabral, n.º 306, no Porto, incluindo os aspetos que resultem do procedimento pré-contratual que lhe deu origem, nos termos dos respetivos regulamentos.

Local

Data

(Representante da entidade)



ANEXO VII

(corresponde ao ANEXO XII ao CCP)

MODO DE CONSTITUIÇÃO DO TRIBUNAL ARBITRAL E REGIME PROCESSUAL APLICÁVEL

Alínea c), do n.º 2 do artigo 476.º

Código dos Contratos Públicos

A (identificação da entidade adjudicante), com sede em....., NIPC, devidamente representada por, declara que aceita a Jurisdição do Centro de Arbitragem Institucionalizado, denominado **CENTRO NACIONAL DE ARBITRAGEM DA CONSTRUÇÃO**, sito na Rua Álvares Cabral, n.º 306, no Porto, para a resolução de qualquer litígio respeitante ao presente procedimento pré-contratual, seguindo-se os respetivos Regulamentos, designadamente quanto ao respetivo modo de constituição e regime processual.

Local

Data

()

CÂMARA MUNICIPAL DA MAIA

PR. DO DOUTOR JOSÉ VIEIRA DE CARVALHO 4470-202 MAIA
TEL. 229 408 600 · FAX 229 490 170 · email@cm-maia.pt · www.cm-maia.pt

CADERNO DE ENCARGOS

**CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL PARA
A CONCESSÃO DE USO PRIVATIVO DO
DOMÍNIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DA MAIA
PARA INSTALAÇÃO E EXPLORAÇÃO
PUBLICITÁRIA DE MOBILIÁRIO URBANO**

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

Objeto do Contrato

1. O Lote 1 objeto do Contrato a celebrar na sequência da adjudicação consiste na concessão de uso privativo do domínio público do Município da Maia para instalação e exploração publicitária de Mupis (digitais ou não), Abrigos, Quiosques e Banca Fixa, com a área total de publicidade de 1.844,64 m2 (dos quais 1.607,04 m2 se destinam à exploração), as quais devem respeitar o disposto no presente Caderno de Encargos e respetivos anexos, que dele fazem parte integrante para todos os efeitos.
2. O Lote 2 objeto do Contrato a celebrar na sequência da adjudicação consiste na concessão de uso privativo do domínio público do Município da Maia para instalação e exploração publicitária de Minis e Outdoors, incluindo painéis digitais, com a área total de publicidade de 5.000 m2 (dos quais 4724,00 m2 se destinam à exploração), as quais devem respeitar o disposto no presente Caderno de Encargos e respetivos anexos, que dele fazem parte integrante para todos os efeitos.

Cláusula 2.ª

Elementos do Contrato

1. O Contrato integra os seguintes elementos:
 - a) O suprimento dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo Órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 96.º, n.º 2, al. a) do CCP;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos e os seus anexos;
 - d) A proposta;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta prestados pelo adjudicatário;
 - f) O clausulado contratual.

2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o Contrato, a prevalência obedece à ordem por que vêm enunciados no número anterior.

CAPÍTULO II

DA INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

Cláusula 3.^a

Dos equipamentos existentes e dos equipamentos a instalar

1. O Lote 1 objeto do presente contrato de concessão é constituído por equipamentos de mobiliário urbano, Mupis e Abrigos, Quiosques e Banca Fixa, numa área total de publicidade de 1.844,64 m², que o cocontratante se obriga a instalar ou disponibilizar, na seguinte relação de quantidades:

- a) 307 Abrigos;
- b) 110 Mupis;
- c) 3 Quiosques;
- d) 1 Banca fixa.

2. Dos 307 Abrigos previstos no número anterior:

- a) 240 já se encontram instalados, os quais serão cedidos pela Entidade Adjudicante para exploração do cocontratante durante o período de vigência do contrato;
- b) 30 deverão ser instalados pelo cocontratante após a celebração do contrato de concessão, conforme o disposto na cláusula 4.^a do presente Caderno de Encargos;
- c) 27 serão instalados após a cessação do contrato que ainda se encontra em vigor com uma terceira entidade, o que ocorrerá no segundo semestre de 2021, devendo estes equipamentos serem substituídos em igual quantidade, conforme o disposto na cláusula 5.^a do presente Caderno de Encargos;
- d) 10 deverão ser instalados nos termos e condições que venham a ser fixados pela entidade adjudicante durante o período de vigência do

contrato e tendo em consideração necessidades futuras e eventuais, conforme o disposto na cláusula 6.^a do presente Caderno de Encargos;

e) Aos 307 Abrigos corresponde uma área total de 1.326,24 m², integralmente destinada à exploração.

3. Dos 110 Mupis previstos no número um desta Cláusula:

a) 37 já se encontram instalados, os quais serão cedidos pela Entidade Adjudicante para exploração do cocontratante durante o período de vigência do contrato;

b) 20 deverão ser instalados logo após a celebração do contrato de concessão, conforme o disposto na cláusula 4.^a do presente Caderno de Encargos;

c) 33 serão instalados após a cessação do contrato em vigor com uma terceira entidade, o que ocorrerá no segundo semestre de 2021, devendo estes equipamentos serem substituídos em igual quantidade, conforme o disposto na cláusula 5.^a do presente Caderno de Encargos.

d) 20 deverão ser instalados e disponibilizados para gestão da responsabilidade do Município da Maia, nos termos e condições que venham a ser fixados pela entidade adjudicante durante o período de vigência do contrato, conforme o disposto na cláusula 6.^a do presente Caderno de Encargos;

e) Aos 110 Mupis corresponde uma área total de 475,20 m², dos quais 237,60 m² se destinam à exploração.

4. Dos 3 Quiosques e 1 Banca Fixa previstos no número um da presente Cláusula:

a) serão instalados após a cessação do contrato em vigor com uma terceira entidade, o que ocorrerá no segundo semestre de 2021, devendo estes equipamentos serem substituídos em igual quantidade, conforme o disposto na cláusula 5.^a do presente Caderno de Encargos.

b) Aos 3 quiosques e 1 Banca fixa corresponde uma área total de 43,20 m², integralmente destinadas a exploração.

5. O Lote 2 objeto do contrato de concessão é constituído por equipamentos publicitários, Minis e Outdoors (incluindo painéis digitais), numa área total de publicidade de 5.000 m² (dos quais 4724,00 m² se destinam à exploração), definidos

pelos formatos standard (2,40x1,70; 8x3; 11x4; 12x5, vulgo monopostes), não obstante o cocontratante poder sugerir outros formatos, a serem aceites pela Entidade Adjudicante.

6. A área publicitária prevista para o Lote 2 poderá incluir sinalética direcional, a qual ficará, contudo, sujeita a aprovação por parte do Município, sendo que a sua colocação dentro da coroa central da cidade será condicionada.

7. Fica reservada ao Município da Maia a exploração comercial da atividade a desenvolver nos quiosques e Banca Fixa.

Cláusula 4.^a

Locais de instalação e fichas técnicas

1. Os cocontratantes obrigam-se a comunicar ao Município da Maia, até 15 (quinze) dias após a data da outorga do Contrato, para efeitos de aprovação, a identificação dos locais onde pretendem instalar as peças de mobiliário urbano, com exceção dos Abrigos, Quiosques e Banca Fixa, cuja localização será fixada pelo Município aos cocontratantes.

2. A comunicação suprarreferida deverá ser realizada mediante o preenchimento e a entrega de formulário a disponibilizar pelo Município da Maia na data da outorga do Contrato, e a entregar as fichas técnicas respeitantes a cada um dos equipamentos previstos na Cláusula 3.^a.

3. A aprovação dos locais e das fichas técnicas pelo Município de Maia deve ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a receção desses elementos.

4. Se o Município da Maia não aprovar algum dos locais propostos, deve comunicar o facto ao cocontratante com a respetiva fundamentação sumária.

5. Na situação prevista no número anterior, o cocontratante deve submeter novo local a aprovação do Município da Maia, aplicando-se o disposto nos números anteriores, com as necessárias adaptações e com a redução para metade dos prazos de 15 (quinze) e de 30 (trinta).

6. Os cocontratantes têm a obrigação de explorar publicitariamente, respeitando a localização dos equipamentos referidos na Cláusula 3.^a/2/a) e 3.^a/3/a) e 3.^a/4.

Cláusula 5.ª

Substituição das peças a desinstalar em 2021

1. A desinstalação das peças de mobiliário urbano do Lote 1, Cláusula 3.ª/2/c), Cláusula 3.ª/3/c) e Cláusula 3.ª/4/a), em exploração ao abrigo do contrato em vigor com uma terceira entidade ocorrerá nos 30 dias subsequentes à data de cessação da vigência daquele contrato, o que sucederá no final do primeiro semestre de 2021.
2. A entidade adjudicante comunicará ao cocontratante o(s) dia(s) em que se irá proceder à desinstalação daqueles equipamentos.
3. O cocontratante deverá, num prazo máximo de 15 dias após a comunicação prevista no número anterior, enviar para a Entidade Adjudicante o plano de substituição de todo o mobiliário ora desinstalado.
4. O cocontratante obriga-se respeitar o plano de localização dos Abrigos, Quiosques e Banca Fixa.
5. O Município da Maia reserva-se ao direito de alterar a localização dos Abrigos, por razões de interesse público relativas à mobilidade e transportes, em qualquer momento da execução do contrato, obrigando-se o cocontratante a cumprir com a respetiva realocação, procedendo às desinstalações e instalações que se revelem necessárias, dentro dos prazos que sejam fixados.

Cláusula 6.ª

Instalações eventuais por solicitação

1. Os equipamentos de mobiliário urbano previstos na cláusula 3.ª/2/d) deverão ser instalados apenas quando solicitados pela Entidade Adjudicante, que comunicará a sua intenção ao cocontratante.
2. O cocontratante dispõe de um prazo de 15 (quinze) dias após a receção da comunicação referida no número anterior, para enviar identificação dos locais onde pretende instalar as peças de mobiliário urbano e remeter a respetiva ficha técnica ao Município, respeitando o Plano de Instalação previsto na Cláusula seguinte.

Cláusula 7.^a

Plano de instalação no Lote 1

1. O cocontratante do Lote 1 obriga-se a entregar ao Município da Maia, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da aprovação dos locais de instalação prevista na cláusula 4.º, um plano de instalação, o qual deve ser compatível com o plano de substituição referido na cláusula 5.ª.
2. Este plano deve assegurar a instalação de todas as peças do mobiliário urbano objeto do Lote no prazo máximo de 3 (três) meses a contar da aprovação do plano de instalação, sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.ª relativo aos equipamentos a instalar no segundo semestre de 2021.
3. O Município procede à aprovação do plano de instalação a que se refere o número anterior no prazo máximo de 15 (quinze) dias.
4. Entre a desinstalação e a instalação de cada Abrigo não pode decorrer mais do que 72 (setenta e duas) horas, salvo em casos expressamente autorizados pelo Município da Maia.
5. O plano de instalação pode ser alterado pelo Município da Maia durante a fase de instalação das peças do mobiliário urbano, mediante comunicação ao cocontratante com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, sempre que do mesmo decorram constrangimentos relevantes para a cidade, designadamente em termos de tráfego urbano.

Cláusula 8.^a

Plano de instalação no Lote 2

1. Os equipamentos que integram o Lote 2 poderão ser instalados em número e momento a definir pelo cocontratante.
2. Antes de proceder à respetiva instalação, o cocontratante obriga-se a apresentar um plano de instalação com identificação do número e tipologia de equipamentos a instalar nas localizações já previamente autorizadas nos termos da Cláusula 4.ª.
3. O Município procede à aprovação do plano de instalação a que se refere o número anterior no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Cláusula 9.ª

Início da Instalação

A instalação das peças de mobiliário urbano só pode iniciar-se após a aprovação do respetivo plano de instalação pelo Município.

Cláusula 10.ª

Requisitos técnicos e funcionais do mobiliário urbano

1. As peças de mobiliário urbano a instalar devem respeitar os requisitos técnicos e funcionais descritos no Anexo I ao presente caderno de encargos (aplicáveis consoante o Lote em causa), salvo quando outros requisitos sejam expressamente aceites pelo Município da Maia.
2. Todas as peças de mobiliário urbano a instalar devem ser novas e apresentar uma elevada qualidade dos materiais que as compõem.

Cláusula 11.ª

Design do mobiliário urbano

1. As peças de mobiliário urbano a instalar devem apresentar um design inovador e que inclua simbologia alusivo ao concelho da Maia, que seja visível.
2. O Design referido no número anterior será aquele que for apresentado na proposta do cocontratante, mediante expressa aceitação do Município da Maia após a notificação da decisão de adjudicação, a qual deverá constar do contrato.
3. A Simbologia a utilizar será a fornecida, constante do Anexo VI.

Cláusula 12.ª

Mobilidade e acessibilidade pedonal

Na instalação das peças do mobiliário urbano, o cocontratante obriga-se a cumprir a legislação e os regulamentos aplicáveis em matéria de acessibilidade e mobilidade pedonal, conforme legislação municipal e nacional específica [Decreto-Lei n.º 163/06 de 8 de agosto, e Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação do Concelho da Maia – Regulamento n.º 375/2017, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 137 de 18 de julho, que diz respeito essencialmente à largura útil dos passeios, sem quaisquer obstáculos].

Cláusula 13.ª

Obras de infraestruturação

1. O cocontratante obriga-se a realizar, sem qualquer encargo para o Município da Maia, todas as obras de infraestruturação necessárias, incluindo ramais, para a instalação e funcionamento das peças de mobiliário urbano, incluindo as de reposição do entorno.
2. O cocontratante obriga-se a obter as licenças e autorizações que sejam necessárias para a realização das obras referidas no número anterior, mediante procedimento e pagamento das taxas que sejam devidas.

Cláusula 14.ª

Relatório

1. O cocontratante deve apresentar ao Município da Maia um relatório semestral referente às operações de instalação decorridas no semestre imediatamente anterior, contendo, pelo menos, a seguinte informação:
 - a) Número e tipo de peças instaladas,
 - b) Mapeamento dos locais exatos de instalação;
 - c) Problemas identificados no processo de instalação.
2. Caso não tenha existido qualquer operação de instalação naquele semestre, o cocontratante fica dispensado da apresentação do Relatório.

Cláusula 15.ª

Aceitação da instalação do mobiliário urbano

1. Depois de instaladas as peças de mobiliário urbano indicadas na cláusula 3.ª (aplicável consoante o Lote em causa), o cocontratante notifica o Município da Maia para efeitos de aceitação da instalação.
2. O Município da Maia deve comunicar a aceitação da instalação no prazo máximo de 2 (dois) meses a contar da receção da comunicação referida no número anterior, equivalendo o silêncio a aceitação.
3. Constituem motivos de não aceitação:
 - a) A instalação de um número de peças diferente do previsto no presente caderno de encargos;

- b) A não observância do disposto na cláusula 10.ª,
 - c) A não conformidade com o design escolhido, nos termos da cláusula 11.ª;
 - d) A não observância dos locais de instalação aprovados pelo Município da Maia, nos termos da cláusula 4.ª, ou, no caso dos Abrigos, a não observância dos locais indicados;
 - e) O não cumprimento da legislação e dos regulamentos referidos na cláusula 12.ª;
 - f) A não realização das obras de infraestruturação previstas na cláusula 13.ª;
 - g) O não cumprimento de outras normas legais, regulamentares ou disposições contratuais aplicáveis.
4. As peças relativamente às quais se verifiquem causas de não aceitação devem ser imediatamente retiradas, obrigando-se o cocontratante a proceder a nova instalação no prazo máximo de 15 (quinze) dias para efeito da respetiva aceitação, aplicando-se o disposto nos n.ºs 1 a 3.
5. O cocontratante pode iniciar a exploração publicitária das peças que sejam aceites nos termos dos números anteriores, sendo, nessa medida, aplicáveis com as necessárias adaptações todas as cláusulas relativas à exploração.
6. A aceitação expressa ou tácita da instalação de uma peça, não obstante o incumprimento de qualquer obrigação relativa à sua instalação que não tenha sido previamente detetado, não prejudica o direito do Município da Maia exigir a reparação desse incumprimento em prazo adequado para o efeito.

CAPÍTULO III

NORMAS DE EXPLORAÇÃO PUBLICITÁRIA

Cláusula 16.ª

Prazo de vigência do Contrato

O prazo de vigência do contrato de concessão para o Lote 1 é de 15 anos e o para o Lote 2 é de 12 anos, a contar da data de celebração do contrato.

Cláusula 17.ª

Alteração do número de peças e dos locais de instalação a pedido do cocontratante

1. Durante o prazo de vigência, o cocontratante pode propor ao Município da Maia a alteração do número de peças de mobiliário urbano instaladas (aplicável apenas ao Lotes 1), desde que a variação, em cada tipologia de peças, relativamente à quantidade indicada na cláusula 3.ª, não seja superior a 10%.
2. Durante o prazo de vigência, o cocontratante pode propor ao Município da Maia, no caso do Lote 2, a alteração do número de painéis e da área total por eles ocupada, desde que a variação, relativamente ao número de peças e aos limites máximos de área indicado na cláusula 3.ª, não seja, em cada um dos casos, superior a 10%.
3. As alterações a que se referem os números anteriores dependem de aprovação expressa do Município da Maia.
4. Se as alterações implicarem novos locais de instalação, é aplicável o disposto nas cláusulas 4ª e 7.ª, com as necessárias adaptações.
5. As alterações referidas nos números anteriores que impliquem a instalação de novas peças de mobiliário aplicam-se as cláusulas 4.ª e 10.ª a 15.ª com as necessárias adaptações.
6. O disposto no n.º 3 é aplicável aos casos em que a alteração proposta se limite aos locais de instalação, mantendo-se o número de peças anteriormente instalado.
7. No caso do Lote 1, o disposto nos números anteriores não se aplica aos Abrigos.

Cláusula 18.ª

Alteração dos locais de instalação pelo Município da Maia

1. O Município da Maia pode determinar a alteração definitiva da localização de qualquer das peças de mobiliário urbano instaladas, mediante comunicação dirigida ao cocontratante com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias relativamente à data em que deva ocorrer a alteração.
2. A alteração prevista no número anterior não pode implicar, a cada 3 anos, a alteração da localização de mais 30% de peças instaladas.

3. O Município da Maia pode determinar ao cocontratante a retirada temporária de qualquer peça de mobiliário urbano com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, com fundamento em intervenções no espaço público, informando o cocontratante do prazo estimado para a duração da retirada temporária, sem que haja lugar ao pagamento de qualquer indemnização ou compensação ao cocontratante.

4. Logo que cesse o evento referido no número anterior, o Município da Maia informa o cocontratante desse facto, para que este proceda à instalação das peças retiradas, no mesmo local ou noutro equivalente a acordar entre as partes.

Cláusula 19.ª

Alterações ao número de Abrigos (Lote 1)

1. No caso dos Abrigos (Lote 1), o Município da Maia pode determinar, sempre que tal se justifique em função da necessidade de adaptação ao serviço de transporte rodoviário:

a) A alteração (aumento ou diminuição) do número de Abrigos;

b) A alteração da localização de abrigos já instalados.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, o Município da Maia comunicará ao cocontratante a alteração pretendida com uma antecedência mínima adequada em função da amplitude da mesma, mas nunca inferior a 30 (trinta) dias relativamente à data em que deva estar concluída a instalação ou a desinstalação, consoante o caso.

3. Quando a alteração implicar a instalação de novas peças ou a mudança de localização, é aplicável o disposto nas cláusulas 4.ª e 7.ª a 15.ª, com as necessárias adaptações.

4. A alteração prevista nos números anteriores pode implicar um acréscimo/diminuição do número de peças até 10% relativamente à quantidade de Abrigos previstos na Cláusula 3.ª.

5. As alterações ao contrato decorrentes deste número não implicam o pagamento de qualquer indemnização ou compensação ao cocontratante, não alterando o equilíbrio financeiro do contrato.

Cláusula 20.ª

Mudança do design

1. A propósito das alterações referidas nas cláusulas 17.ª, 18.ª e 19.ª, bem como das substituições a que se refere a cláusula 24.ª o cocontratante pode propor ao Município da Maia a instalação de peças com um design novo relativamente ao previsto no n.º2 da cláusula 11.ª.
2. Se o Município da Maia aceitar a mudança de design, todas as subsequentes alterações e substituições de peças da tipologia em causa devem corresponder ao novo design.
3. Quando o número de peças instaladas com o novo design atingir 55% do número total de peças instaladas da tipologia em causa, o cocontratante obriga-se a substituir todas as restantes no prazo máximo de 6 (seis) meses.
4. No caso previsto no número anterior aplica-se o disposto na cláusula 15.ª, com as necessárias adaptações.

Cláusula 21.ª

Inventário

1. O cocontratante obriga-se a manter automática e permanentemente atualizado um inventário, com um sistema de georreferenciação sobre o mapa da cidade da Maia, das peças de mobiliário urbano instaladas, incluindo as seguintes informações:
 - a) Tipo, modelo e número de identificação de cada peça (inclusão de uma identificação unívoca, vulgo “id”);
 - b) Código de georreferenciação de cada peça;
 - c) Coordenadas geográficas, bem como morada e complemento de morada, com indicação da respetiva freguesia, relativas a cada peça (as coordenadas geográficas a serem fornecidas terão que estar referenciadas no sistema ETRS 89 TM06);
 - d) Código de ponto de entrega de cada peça (CPE);
 - e) Natureza convencional e digital de cada uma das peças
 - f) Fotografia de cada peça;
 - g) Dimensões de cada peça, bem como a respetiva área de ocupação;

h) Estado de utilização;

i) Número de faces de cada peça, bem como o número de mensagens suportado.

2. O inventário referido no número anterior deve ser disponibilizado semestralmente ao Município da Maia (disponibilização de um formulário digital que permita a inclusão da informação diretamente no sistema, sem ser necessária a intervenção de um operador que digite a informação veiculada pelo requerente num qualquer outro formato).

Cláusula 22.ª

Fornecimento de energia elétrica, água e comunicações

1. O cocontratante é responsável pela celebração do(s) contrato(s) de fornecimento de energia necessária ao funcionamento do mobiliário urbano, suportando os respetivos custos, devendo para o efeito obter, designadamente, a certificação das instalações elétricas dos equipamentos e a aceitação do ramal por parte da entidade fornecedora.

2. É também da responsabilidade do cocontratante a contratação dos serviços de comunicação inerentes à exploração das peças de mobiliário urbano, bem como a aquisição de equipamento associado, ficando integralmente a seu cargo todos os respetivos custos.

Cláusula 23.ª

Obrigação de limpeza

1. O cocontratante obriga-se a manter as peças de mobiliário urbano instaladas em permanente estado limpo.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, relativamente ao lote 1 o cocontratante obriga-se a realizar intervenções de limpeza em cada peça de mobiliário urbano com uma periodicidade mínima semanal.

3. Os equipamentos publicitários do lote 2 deverão manter-se limpos e em perfeito estado de conservação, não se admitindo a existência de publicidade danificada e/ou parcialmente removida.

Cláusula 24.ª

Obrigação de manutenção

1. O cocontratante obriga-se a manter as peças de mobiliário urbano instaladas no estado em que as mesmas se encontravam à data da respetiva instalação, por forma a assegurar a respetiva integridade e o seu perfeito estado de funcionamento.
2. A obrigação referida no número anterior abrange a reparação de quaisquer danos, incluindo os decorrentes de atos de vandalismo, e de quaisquer avarias, elétricas, mecânicas ou outras, bem como a substituição integral da peça ou de qualquer das suas componentes.
3. As obrigações previstas na presente cláusula devem ser cumpridas no prazo mais curto possível após a deteção da necessidade de manutenção, não podendo ultrapassar os seguintes prazos máximos:
 - a) 8 (oito) horas, no caso de os danos colocarem em risco a segurança dos peões;
 - b) 3 (três) dias, no caso de ser possível a reparação ou a substituição de componentes no local;
 - c) 30 (trinta) dias no caso de ser necessária a substituição integral da peça.
4. Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, considera-se que os danos colocam em risco a segurança dos peões, entre outras, sempre que se verifique qualquer das seguintes situações:
 - a) Quando a peça se encontre tombada ou em posição incorreta para a deteção por bengala de peões com deficiência visual;
 - b) Quando a peça apresente partes pontiagudas, arestas cortantes ou componentes elétricos expostos.
5. Sempre que o Município da Maia detete a necessidade de qualquer ação de manutenção, notifica o cocontratante para o efeito, valendo a data dessa notificação como data de deteção para efeitos do disposto no n.º 3.

6. Em cada uma das peças deve constar uma placa com indicação de um número de telefone através do qual se possa sinalizar a existência de danos no mobiliário urbano.

Cláusula 25.ª

Equipa de manutenção

1. O cocontratante obriga-se a manter, durante todo o prazo de vigência do Contrato, uma equipa especializada nos trabalhos de manutenção, com formação e experiência adequadas ao cumprimento das obrigações previstas nas cláusulas anteriores.
2. A equipa a que se refere o número anterior deve integrar permanentemente um elemento responsável e um seu substituto, cuja identificação deve ser fornecida ao Município da Maia na data da outorga do Contrato.

Cláusula 26.ª

Relatório de manutenção

1. O cocontratante obriga-se a apresentar semestralmente ao Município da Maia, até ao sétimo dia do mês seguinte àquele a que respeita, um relatório de manutenção, do qual conste um resumo das ações realizadas durante o semestre a que se refere o relatório, incluindo obrigatoriamente:
 - a) Indicação das peças objeto de reparação ou de substituição;
 - b) Os prazos de cumprimento das obrigações de manutenção com indicação, quando for o caso, das notificações recebidas para o efeito.
2. Se não existiu qualquer ação de manutenção no semestre a que respeita o relatório de manutenção, fica o cocontratante dispensado de o apresentar.

Cláusula 27.ª

Manutenção evolutiva das peças de mobiliário urbano

1. O cocontratante obriga-se a apresentar ao Município da Maia, até ao final do 1.º mês do 3.º, do 5.º e do 10.º ano de exploração, uma lista com novas tecnologias ou

componentes a incorporar nas peças de mobiliário urbano instaladas para aprovação pelo Município da Maia.

2. A lista referida no número anterior deve incluir obrigatoriamente, embora não se limitando a estas, novas tipologias de equipamentos com incorporação de tecnologia "Smart-cities" para avaliação pelo Município, nomeadamente:

- a) Equipamentos interativos, digitais e tácteis, a serem distribuídos pela cidade da Maia;
- b) Equipamentos de utilização eficiente de energia (e.g. painéis solares);
- c) Novas funcionalidades para equipamentos na cidade (eg. rede de wi-fi, referenciadores GPS, sensores).

3. As novas tecnologias e componentes aprovadas pelo Município da Maia podem ser incorporadas em prazo e condições a acordar pelas partes.

4. A instalação dos novos equipamentos aplica-se as cláusulas 4.ª e 7.ª 15.ª, com as necessárias adaptações.

Cláusula 28.ª

Integração de Dados

1. A georreferenciação a que se refere o ponto 1 da Cláusula 21.ª, deverá ser criada e/ou atualizada através de formulário digital a disponibilizar pelo Município da Maia.

2. Caso o cocontratante disponha de algum sistema de gestão com características de georreferenciação que pretenda utilizar no âmbito da presente concessão, deverá observar exposto nos números seguintes.

3. Pretende-se suportar a capacidade de integrar os dados criados e disponibilizados pelo sistema, nas plataformas do Município da Maia. Para cumprir esse objetivo este sistema necessita de disponibilizar um interface programático (uma API) HTTP/REST que permita acesso de leitura aos dados, e, se apropriado, acesso de escrita.

4. Se o canal de comunicações passar pela internet o servidor REST disponibilizado por este sistema deve ser configurado para ser protegido por HTTPS e TLS de modo a que todos os dados transferidos entre o servidor REST e o cliente REST (a plataforma urbana) sejam encriptados.

5. O acesso à API disponibilizada pelo servidor REST necessita de obrigar à utilização de alguma forma de autenticação/autorização (Basic Authentication, HMAC, API Key, OAuth access token, ou JSON Web Token). Os dados propriamente ditos devem ser fornecidos em formato XML ou JSON.

6. A API necessita de ser adequadamente documentada, incluindo exemplos de utilização.

Cláusula 29.ª

Novas funcionalidades a pedido do Município da Maia

1. No caso de o Município da Maia pretender que as peças de mobiliário urbano objeto do Contrato integrem novas funcionalidades, o cocontratante fica obrigado a proceder à instalação e permitir a respetiva utilização na sua peça de mobiliário, sem direito a qualquer pagamento pelo Município, desde que essas novas funcionalidades não prejudiquem a exploração publicitária.
2. O Município da Maia é responsável pela entrega ao cocontratante do equipamento relacionado com a nova funcionalidade, assumindo os respetivos custos, sempre que aplicável.
3. A instalação deve ocorrer no prazo definido pelo Município da Maia.

Cláusula 30.ª

Mobilidade e acessibilidade pedonal: correções ou adaptações

O Cocontratante obriga-se a realizar correções ou adaptações nas peças de mobiliário urbano que se revelem necessárias para efeitos de garantia ou promoção da mobilidade e acessibilidade pedonal.

Cláusula 31.ª

Exclusividade

1. O Município da Maia atribui ao cocontratante o exclusivo da exploração publicitária de mobiliário urbano na cidade da Maia.
2. A atribuição prevista no número anterior implica, para o Município da Maia, a obrigação de não conceder ou licenciar a terceiros a utilização do domínio público

ou privado municipal para exploração publicitária de mobiliário urbano, visível no espaço público, com exceção:

- a) Do mobiliário urbano instalado pela JCDECAUX Portugal, no âmbito do contrato de concessão celebrado com o Município da Maia, vigente à data do início do presente Contrato, e até ao seu termo (final do primeiro semestre de 2021);
- b) Do mobiliário urbano instalado, ou a instalar, ao abrigo dos demais Lotes objeto do concurso, caso os cocontratantes não sejam a mesma entidade;
- c) De viaturas, tais como redes partilhadas de bicicletas;
- d) De instalações de suporte a equipamentos de uso público (e.g. equipamento de suporte a redes partilhadas de bicicletas e equipamentos desportivos instalados em espaço público);
- e) De suportes de grande porte para publicidade pontual;
- f) De totens temporários e outras peças volumétricas ou tridimensionais;
- g) De quiosques colocados no âmbito de eventos da cidade;
- h) De quiosques inseridos no projeto financiado Living Lab e outros de finalidade análoga.
- i) De pendões e bandeiras de eventos municipais ou com o apoio do Município da Maia;
- j) De telas em andaimes/tapumes de apoio a obras;
- k) De estaleiros de estatuária em recuperação;
- l) De peças de mobiliário urbano instaladas no âmbito da realização de eventos na cidade;
- m) De suportes na envolvência de espaços expectantes, de instalações desportivas e associativas e de instalações relacionadas com parques de diversão não itinerantes;

- n) De totens que visem publicitar a localização de espaço comercial, objeto de contrato celebrado pelo Município, desde que instalados dentro das próprias instalações e apenas com publicidade ao próprio estabelecimento.
- o) Material publicitário em mobiliário de esplanadas;
- p) Cabines telefónicas.

3.O Município da Maia obriga-se a não conceder ou licenciar a terceiros toda e qualquer forma de publicidade em propriedade privada nos exatos termos previstos no artigo 3.º-A do Regulamento de Publicidade e Ocupação do Espaço Público, com exceção da publicidade a afixar no próprio estabelecimento comercial ou industrial.

Cláusula 32.ª

Obrigações de Denúncia

1. O cocontratante obriga-se a denunciar formalmente junto dos Serviços da Polícia Municipal da Maia, toda e qualquer forma de publicidade que contrarie a exclusividade prevista na Cláusula que antecede.
2. A falta de denúncia de qualquer infração suscetível de violação do exclusivo, implica que tal circunstância não poderá ser invocada contra o Município, para qualquer efeito.
3. Sempre que seja iniciado processo de contraordenação pelos serviços competentes do Município contra os infratores identificados nos termos do número anterior, a entidade concessionária, aqui cocontratante, obriga-se a proceder à remoção de todos os elementos físicos objeto da infração, que sejam identificados pelos serviços competentes, a realizar dentro dos prazos e demais condições que sejam fixadas por estes, e a serem depositadas nas instalações do Município, que venham a ser indicadas.
4. Os custos da remoção dos elementos físicos previstos no número que antecede serão suportados pelo Município, sem prejuízo do direito de regresso sobre os infratores, através de procedimento próprio, a realizar nas seguintes condições:
 - a) Estrutura até à dimensão 8x3 mts: € 200,00
 - b) Estrutura até à dimensão 12x3 mts: € 350,00
 - c) Estrutura até à dimensão 12x4 mts: € 450,00

CÂMARA MUNICIPAL DA MAIA

d) Estrutura de 37m2 até 100m2 (sem grua): € 900,00 €

e) Monoposte: € 2.200,00 €

5. Por cada elemento removido e entregue nas instalações do Município, relativamente ao qual será emitida uma guia de receção, será emitida a correspondente fatura pelo cocontratante de acordo com os preços unitários referenciados no n.º 4, a qual será paga no prazo de 60 (sessenta) dias.

Cláusula 33.ª

Conteúdo da publicidade e Limitação

1. O cocontratante obriga-se ao cumprimento de todas as regras legais e regulamentares aplicáveis à exploração publicitária nas peças de mobiliário urbano instaladas.
2. O cocontratante só pode explorar para fins publicitários as peças de mobiliário urbano que se encontrem em perfeito estado de conservação e manutenção.

Cláusula 34.ª

Receitas e despesas da atividade

1. As receitas decorrentes da atividade de exploração publicitária do mobiliário urbano são do cocontratante.
2. Todas as despesas relacionadas com a atividade de exploração publicitária a que se refere o número anterior são responsabilidade do cocontratante.

Cláusula 35.ª

Área publicitária disponibilizada ao Município

1. No Lote 1, relativamente aos mupis previstos no n.º 3 da cláusula 3.ª, uma das faces é reservada para gestão direta do Município da Maia, correspondente a uma área total de 237,60 m2.
2. No Lote 2, são reservados 276 m² para gestão direta do Município da Maia, sendo a seleção dos locais acordada entre as partes, pretendendo-se uma distribuição equilibrada pelo território.

3. Para efeitos do disposto no n.º1, o Município da Maia entrega ao cocontratante os conteúdos publicitários, já devidamente produzidos, com a antecedência mínima de 48 horas relativamente ao dia semanal de colocação de conteúdos publicitários.
4. Os Logotipos de marcas parceiras do Município deverão ocupar uma área mínima de 15% da área total da face onde será inserida.

Cláusula 36.ª

Propriedade e posse do mobiliário urbano

As peças de mobiliário urbano instaladas pelo cocontratante são propriedade sua enquanto vigorar o contrato de concessão outorgado, encontrando-se, para todos os efeitos legais, na sua posse.

CAPÍTULO IV DESINSTALAÇÃO

Cláusula 37.ª

Desinstalação no termo do prazo de exploração dos equipamentos do Lote 2

1. O cocontratante obriga-se a retirar as peças do mobiliário urbano instaladas ao abrigo do Lote 2.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, o cocontratante obriga-se a apresentar ao Município da Maia, com uma antecedência de 180 (cento e oitenta) dias relativamente ao termo do prazo de exploração publicitária, um plano de desinstalação faseada do mobiliário urbano cujo prazo não pode exceder 3 (três) meses, contados do termo do prazo de exploração publicitária.
3. O cocontratante obriga-se a repor o local em causa em condições iguais à do seu entorno.
4. Durante a fase de desinstalação, o cocontratante não pode manter a exploração publicitária das peças ainda instaladas, salvo se autorizada pelo Município da Maia, sendo, nessa medida, aplicáveis com as necessárias adaptações, todas as cláusulas relativas à exploração publicitária.

Cláusula 38.ª

Reversão da Propriedade dos equipamentos instalados no Lote 1

1. O final da concessão determina a reversão, para o Município da Maia, de todos os equipamentos afetos à concessão do Lote 1 e que estejam em bom estado de conservação e manutenção, sem direito ao recebimento de qualquer montante pelo cocontratante.
2. Caso o Município da Maia decida não receber as peças do mobiliário urbano por reversão, deverá notificar o cocontratante com uma antecedência mínima de 6 meses em relação ao termo do contrato.
3. No caso previsto no número anterior, o cocontratante obriga-se a apresentar ao Município da Maia, no prazo de 2 (dois) meses um plano de desinstalação, o qual deverá ser aprovado pelo Município no prazo de 2 (dois) meses.
4. O cocontratante obriga-se a repor os locais, com desinstalação de todas as infraestruturas, remoção de escombros, reposição dos pavimentos conforme os existentes e limpeza.

Cláusula 39.ª

Aceitação

1. Depois de retiradas todas as peças de mobiliário urbano, o cocontratante notifica o Município da Maia para efeitos de aceitação da desinstalação.
2. O Município da Maia deve comunicar a aceitação da desinstalação no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da receção da comunicação referida no número anterior, equivalendo o silêncio a aceitação.
3. A aceitação da desinstalação pelo Município da Maia determina o termo da fase de desinstalação e a imediata extinção do Contrato.

Cláusula 40.ª

Prorrogação da fase de desinstalação

1. Caso a desinstalação não esteja concluída até ao termo dos prazos previstos, a fase de desinstalação pode ser prorrogada pelo Município da Maia por mais 1 (um) meses.

2. Caso a desinstalação não se encontre concluída no termo da prorrogação, o Município da Maia pode proceder à desinstalação coerciva das peças que ainda se encontrem instaladas, notificando do facto o cocontratante.
3. São da responsabilidade do cocontratante todos os custos envolvidos na desinstalação coerciva, podendo o Município de imediato acionar a caução prestada pelo Cocontratante para se reembolsar das despesas em que incorreu.
4. Se o cocontratante não levantar as peças coercivamente retiradas pelo Município da Maia no prazo de um mês a contar da notificação prevista no n.º 2, as peças em causa transferem-se para a propriedade do Município e da Maia, podendo este dar-lhes o destino que entender.

CAPÍTULO V

OUTRAS OBRIGAÇÕES

Cláusula 41.ª

Seguros

1. O cocontratante obriga-se a manter em vigor, durante todo o prazo de vigência do Contrato, seguros de responsabilidade civil, subjetiva e objetiva, que cubram eventuais danos sofridos por pessoas e bens em decorrência da instalação ou desinstalação das peças de mobiliário urbano instaladas no âmbito do Contrato, bem como de qualquer defeito, avaria ou evento fortuito nelas verificado, de valor correspondente, no mínimo, a 10% do valor do Contrato (de acordo com o valor de cada Lote).
2. O cocontratante obriga-se a apresentar a apólice de titular de seguro de responsabilidade civil prevista no número anterior no prazo de 15 dias após a celebração do contrato.

Cláusula 42.^a

Propriedade intelectual

1. São da responsabilidade do cocontratante todos os encargos decorrentes da utilização de quaisquer direitos de propriedade intelectual para efeitos de cumprimento do Contrato, nomeadamente de marcas, patentes ou licenças.
2. Caso o Município da Maia venha a ser condenado por ter infringido, na execução do Contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o cocontratante obriga-se a indemnizá-lo de todas as despesas em que haja incorrido por esse efeito.

Cláusula 43.^a

Outras despesas

O cocontratante assume todas as despesas associadas à execução do Contrato e prestação da caução, relativamente às quais a sua responsabilidade não se encontre expressamente excluída no presente caderno de encargos.

CAPÍTULO VI

REMUNERAÇÃO

Cláusula 44.^a

Valor da Remuneração à Entidade Adjudicante

1. O Adjudicatário obriga-se a pagar ao Município da Maia o valor total da proposta, que corresponderá ao somatório do valor unitário das 29 prestações semestrais relativas ao Lote 1 e das 23 prestações semestrais relativas ao Lote 2, constantes da proposta adjudicatária.
2. O valor total da proposta não poderá ser inferior ao valor mínimo de **2.121.000,00 € (dois milhões, cento e vinte e um mil euros)** para o Lote 1 e **4.988.000,00€ (quatro milhões, novecentos e oitenta e oito mil euros)** para o Lote 2, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
3. O valor das prestações semestrais deverá ser igual, sem prejuízo da atualização anual de acordo com taxa de variação média anual (Base 2012) do Índice de Preços no

Consumidor (Portugal, exceto habitação) dos últimos 12 (doze) meses, tendo como referência o mês da outorga do Contrato.

4. No primeiro semestre de vigência do contrato gozará o cocontratante de carência no pagamento de prestação, por se considerar corresponder aos meses de investimento e instalação dos equipamentos.

5. O pagamento de taxas pela ocupação do domínio público e taxas de publicidade considera-se incluído no valor da remuneração a ser pago à entidade adjudicante.

Cláusula 45.ª

(Redução temporária da Área Publicitária – Lote 1)

1. Se, por motivo imputável ao Município, for temporariamente interdita ao concessionário a possibilidade de instalar peças de mobiliário urbano previstas, haverá lugar à redução da remuneração, proporcionalmente à área afetada.
2. O disposto no número que antecede apenas terá lugar caso o impedimento perdure por mais de um mês, e corresponda a pelo menos 5% da área total concessionada.
3. A redução da remuneração apenas terá lugar na prestação semestral seguinte à do impedimento verificado.

Cláusula 46.ª

Condições de pagamento

1. As prestações são pagas até ao 10.º dia do mês imediatamente seguinte ao termo do semestre a que respeitam.
2. O Município da Maia dá quitação do valor pago por via de recibo, no prazo de 8 (oito) dias úteis a contar da data do respetivo pagamento.
3. O cocontratante constitui-se em mora a partir do 11.º dia do mês imediatamente seguinte ao termo de cada semestre a que respeita a prestação semestral, sendo devidos juros à taxa legal até ao pagamento integral do valor em dívida.
4. O pagamento que decorra do n.º 3 que não seja suficiente para cobrir o total do crédito do Município da Maia presume-se feito por conta, sucessivamente, dos juros e do capital.

CAPÍTULO VII

INCUMPRIMENTO

Cláusula 47.^a

Penalidades

1. Sem prejuízo da resolução do Contrato nos termos da cláusula 50. ^a, pelo incumprimento das obrigações dele emergentes que não sejam consideradas casos fortuitos ou de força maior, o Município da Maia pode exigir ao cocontratante o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento té 10% da remuneração anual prevista na cláusula 43. ^a, consoante o Lote em causa.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município da Maia terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do cocontratante e as consequências do incumprimento.
3. O montante acumulado de penalidades aplicadas nos termos da presente cláusula não pode exceder 20% do resultado do produto da remuneração prevista na cláusula 43. ^a pelo número de anos do prazo de exploração (tendo em consideração os diferentes lotes).

Cláusula 48.^a

Casos fortuitos ou de força maior

1. São considerados casos de força maior as circunstâncias que impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do Contrato, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do Contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Os requisitos do conceito de força maior estipulados no número anterior são cumulativos.
3. Constituem força maior, se se verificarem os pressupostos do n. ^o 1, designadamente tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

4. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
- g) Atos de vandalismo;
- h) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

5. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte, bem como indicado o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.

6. Sem prejuízo do disposto na alínea b) do n.º 1 da cláusula 50.ª, a força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 49.ª

Execução da caução

1. A caução prestada para exato e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do Contrato pode ser executada pelo Município da Maia, sem necessidade de prévia

decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo cocontratante das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos resultantes do Contrato ou da lei.

2. A resolução do Contrato pelo Município da Maia não impede a execução da caução nos termos da lei ou do Contrato.

3. Salvo no caso previsto no número anterior, a execução parcial ou total de caução nos termos previstos no n.º1 constitui o cocontratante na obrigação de proceder, no prazo de 15 (quinze) dias após a notificação para o efeito, à sua reposição no valor existente antes da execução.

Cláusula 50.^a

Resolução do Contrato

1. Sem prejuízo do disposto na legislação aplicável, o Município da Maia pode resolver o Contrato nos seguintes casos:

a) Se o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem no âmbito do Contrato;

b) Se ocorrer caso fortuito ou de força maior impeditivo da execução do Contrato em tempo julgado útil pelo Município da Maia, desde que o atraso dessa execução provocado por tal circunstância seja superior a 90 (noventa) dias.

2. Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, considera-se, designadamente, violação grave e reiterada das obrigações contratuais, nomeadamente:

a) O atraso em mais de 60 (sessenta) dias no cumprimento da obrigação de instalar o mobiliário urbano no prazo previsto no n.º1 da cláusula 7^a;

b) Alterações da tipologia e localização do mobiliário urbano sem que exista conhecimento e aprovação por parte do Município da Maia.

3. Em caso de resolução do Contrato nos termos do disposto na presente cláusula, o Município da Maia pode aplicar ao cocontratante uma pena pecuniária de até 20% (vinte por cento) do resultado do produto da remuneração prevista na cláusula 43.^a pelo número de anos de vigência do Contrato.

4. A resolução do Contrato não prejudica qualquer direito de indemnização legalmente fixado.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 51.ª

Cessão da posição contratual e subcontratação

1. O cocontratante não pode ceder, total ou parcialmente, a sua posição contratual sem prévia autorização escrita do Município da Maia.
2. A subcontratação, total ou parcial, dos direitos e/ ou obrigações decorrentes do Contrato só pode ser efetuada mediante prévia autorização escrita do Município da Maia.

Cláusula 52.ª

Resolução de litígios

Para a resolução de todos os litígios relativos à interpretação ou à execução do Contrato é competente o Tribunal Administrativo do Porto.

Cláusula 53.ª

Representantes e contactos

Os representantes do Município da Maia e do cocontratante para efeitos de quaisquer comunicações previstas na lei e no presente caderno de encargos deverão ser indicados antes da celebração do Contrato.

Cláusula 54.ª

Vigência do Contrato

O Contrato entra em vigor na data da respetiva outorga e termina nos termos do disposto no n.º 3 da cláusula 39.ª.



LISTAGEM DOS ANEXOS AO CADERNO DE ENCARGOS

Anexo I – Requisitos Técnicos e Funcionais

Anexo II – Listagem de equipamentos (abrigos/mupis/quiosque) a ceder para exploração pelo Município da Maia.

Anexo III – Plantas de Localização dos equipamentos listados no Anexo II.

Anexo IV – Listagem dos equipamentos a substituir (als. c) dos n.ºs 2 e 3 e al. a) do n.º 4, da Cláusula 3.ª do CE).

Anexo V – Coroa Central Urbana

Anexo VI – Manual de Identidade Gráfica CMMAIA



**CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL PARA A CONCESSÃO DE USO PRIVATIVO
DO DOMÍNIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DA MAIA PARA INSTALAÇÃO E
EXPLORAÇÃO PUBLICITÁRIA DE MOBILIÁRIO URBANO**

ANEXO I

Requisitos Técnicos e Funcionais

Deverá ser observada a regulamentação municipal em vigor, designadamente no que se refere ao regulamento de “publicidade e ocupação do espaço público” (RMPOEP) e ao regulamento de “urbanização e edificação” (RMUE), conforme extratos infra.

Sem prejuízo do previsto na regulamentação em vigor, admite-se a possibilidade de as entidades apresentarem soluções alternativas, desde que de superior qualidade formal e funcional.

Extrato do Regulamento Municipal de Publicidade e Ocupação do Espaço Público

Artigo 33.º Princípios gerais de ocupação do espaço público

Sem prejuízo das regras contidas no n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, a ocupação do espaço público não pode prejudicar:

- a) A saúde e o bem-estar de pessoas, designadamente por ultrapassar níveis de ruído acima dos admissíveis por lei ou publicidade portadora de intensidade luminosa tal que fira ou atinja objetivamente a visão dos residentes ou passantes no local onde está instalada;
- b) O acesso a edifícios, jardins e praças;
- c) A circulação rodoviária e pedonal, designadamente de pessoas com mobilidade reduzida;
- d) A qualidade das áreas verdes, designadamente por contribuir para a sua degradação ou por dificultar a sua conservação;
- e) A eficácia da iluminação pública;
- f) A eficácia da sinalização de trânsito;

CÂMARA MUNICIPAL DA MAIA

PR. DO DOUTOR JOSÉ VIEIRA DE CARVALHO 4470-202 MAIA
TEL. 229 408 600 · FAX 229 490 170 · email@cm-maia.pt · www.cm-maia.pt

- g) A utilização de outro mobiliário urbano;
- h) A ação dos concessionários que operam à superfície ou no subsolo;
- i) O acesso ou a visibilidade de imóveis classificados ou em vias de classificação ou onde funcionem hospitais, estabelecimentos de saúde, de ensino ou outros serviços públicos, locais de culto, cemitérios, elementos de estatuária e arte pública, fontes, fontanários e chafarizes;
- j) Os direitos de terceiros;
- k) A arborização existente ou prevista no espaço público, privilegiando-se a sua proteção e enquadramento.

Artigo 34.º Princípios gerais de inscrição e afixação de publicidade

1. Salvo se a mensagem publicitária se circunscrever à identificação da atividade exercida no imóvel ou daquele que a exerce, não é permitida afixação ou inscrição de mensagens publicitárias em edifícios ou monumentos de interesse histórico, cultural, arquitetónico ou paisagístico, designadamente:

- a) Os imóveis classificados ou em vias de classificação, nomeadamente os de interesse público, nacional ou municipal;
- b) Os imóveis contemplados com prémios de arquitetura.

2. A afixação ou inscrição de mensagens publicitárias não é permitida sempre que possa causar danos irreparáveis nos materiais de revestimento exterior dos edifícios e que os suportes utilizados prejudiquem o ambiente, afetem a estética ou a salubridade dos lugares ou causem danos a terceiros, nomeadamente quando se trate de:

- a) Faixas de pano, plástico, papel ou outro material semelhante;
- b) Pintura e colagem ou afixação de cartazes nas fachadas dos edifícios ou em qualquer mobiliário urbano;
- c) Suportes que excedam a frente do estabelecimento.

3. A publicidade sonora deve respeitar os limites impostos pela legislação aplicável a atividades ruidosas.

4. A afixação ou a inscrição de mensagens publicitárias não pode prejudicar a segurança de pessoas e bens, designadamente:

CÂMARA MUNICIPAL DA MAIA



- a) Afetar a iluminação pública;
 - b) Prejudicar a visibilidade de placas toponímicas, semáforos e sinais de trânsito;
 - c) Afetar a circulação de peões, especialmente dos cidadãos com mobilidade reduzida.
5. Sempre que exista, ou esteja prevista, arborização, deve assegurar-se a prevalência sobre as restantes componentes interferentes com o espaço público.

Artigo 35.º Princípios gerais de instalação de suportes publicitários

1. Em passeios com largura inferior a 1,55m não é permitida a instalação de suportes publicitários.
2. Sempre que exista, ou esteja prevista, arborização no espaço público, deve privilegiar-se como princípio fundamental a sua proteção e enquadramento no espaço urbano.

Artigo 36.º Critérios definidos em operação urbanística

Devem ser observados os critérios definidos e aprovados em operações urbanísticas licenciadas ou admitidas nos termos do Regime Jurídico de Urbanização e da Edificação, respeitantes à ocupação do espaço público, à inscrição e afixação de publicidade, bem como à instalação de suportes publicitários.

Artigo 37.º Publicidade nas vias municipais

1. Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, toda a publicidade a inscrever ou afixar nas imediações das vias municipais fora dos aglomerados urbanos, desde que não visível a partir das estradas nacionais, deverá observar os seguintes condicionalismos:
 - a) Nas estradas municipais, deverá ser colocada a uma distância mínima de 15m do limite exterior da faixa de rodagem, medida na horizontal;
 - b) Nos caminhos municipais, deverá ser colocada a uma distância mínima de 10m do limite exterior da faixa de rodagem, medida na horizontal;
 - c) Em caso de proximidade de cruzamento ou entroncamento com outras vias de comunicação ou com vias ferroviárias, deverá ser colocada a uma distância mínima de 25m do limite exterior da faixa de rodagem, medida na horizontal.

2. Estão excluídas dos condicionalismos expressos no número anterior as mensagens publicitárias com interesse patrimonial ou cultural, bem como as mensagens publicitárias com interesse turístico reconhecido nos termos da lei.

3. Estão igualmente excluídas dos condicionalismos indicados as mensagens publicitárias que se destinem a identificar edifícios ou estabelecimentos públicos ou particulares, desde que as mesmas sejam inscritas ou afixadas nos mesmos.

(...)

Artigo 54.º Condições de instalação de painéis

A instalação de painéis deve respeitar as seguintes condições:

- a) A estrutura de suporte do painel deve ser em perfis metálicos, envolvidos com chapa de 3mm de espessura com arestas arredondadas pintados a esmalte forja;
- b) Ser nivelado, salvo quando se localize em arruamento inclinado, em que se admite a sua disposição acompanhando de forma harmoniosa à pendente do terreno;
- c) A superfície de afixação da publicidade não pode ser subdividida;
- d) Obedecer às seguintes dimensões:
 - i) 2,40m de largura por 1,70m de altura;
 - ii) 4m de largura por 3m de altura;
 - iii) 8m de largura por 3m de altura.
- e) O painel não pode localizar-se em rotundas, espaços ajardinados e em ilhas para peões ou separadores de trânsito automóvel;
- f) Excetuam-se da alínea anterior o caso das rotundas objeto de estudo de pormenor;
- g) O painel não pode manter-se no local sem mensagem.

Artigo 55º Condições de instalação de mupis e totens

1- A instalação de mupis ou de totens obedece às seguintes condições:

- a) Ser previamente autorizada a sua instalação em locais do domínio público municipal;
- b) Permitir a circulação rodoviária;

- c) Ser assegurado um percurso pedonal acessível de acordo com a legislação em vigor;
- d) Não prejudicar o acesso a estabelecimentos ou edifícios, localizando-se a uma distância não inferior a 2,00m das respetivas entradas.

2- A instalação de totem deve ainda respeitar as seguintes condições:

- a) Tratando-se de um módulo monolítico de dupla face, ter a altura mínima de 2,50 m até ao bordo inferior da mancha publicitária;
- b) Tratando-se de uma estrutura de suporte de mensagem publicitária ou de identificação, com duas ou mais faces, sustentada por um poste, deverá:
 - i) Possuir altura máxima de 12,00 m;
 - ii) Dimensão máxima de qualquer lado do polígono que define a face do suporte da mensagem de 3,50 m.

3- Os limites previstos nas alíneas a) e b) do número anterior podem ser alterados em função das características morfológicas e topográficas do local e da envolvente livre adstrita ao estabelecimento.

4- Em casos devidamente justificados a Câmara Municipal pode impor a eliminação ou restrição dos efeitos luminosos dos totens.

5- A instalação de mupis está ainda sujeita à observância das seguintes condições:

- a) Ter como dimensão máxima da área de exposição 2.20m²;
- b) A composição deve salvaguardar a qualidade, funcionalidade e segurança do espaço onde se insere, podendo esta Câmara Municipal definir, a todo o tempo, um suporte tipo de modo a uniformizar os suportes utilizados no Concelho;
- c) As superfícies de fixação da publicidade não podem ser subdivididas.

Extrato do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação do Concelho da Maia

Artigo 12.º

Regras gerais sobre utilização ou ocupação do espaço público



Sem prejuízo do constante no Regulamento Municipal de Publicidade e Ocupação do Espaço Público, a ocupação do espaço público implica a observância das seguintes condições:

- a) Sempre que exista ou esteja prevista arborização no espaço público, a sua proteção e enquadramento prevalece sobre todos os outros componentes interferentes com o espaço público;
- b) Restrição ao estritamente necessário, de forma a não prejudicar o uso público a que os bens se encontram afetos, designadamente o trânsito de veículos e de peões, garantindo o cumprimento das normas técnicas sobre acessibilidade de pessoas com mobilidade condicionada;
- c) Salvaguarda da qualidade estética das instalações e do seu enquadramento assegurando o permanente bom estado de conservação das mesmas, no que concerne a conforto e segurança de utilização;
- d) Instalação de sinalização adequada, sempre que necessário;
- e) Cumprimento de normas de segurança e muito especialmente para cenários de emergência;
- f) Reparação integral dos danos ou prejuízos decorrentes da ocupação e reposição das boas condições de utilização imediatamente após a execução de obras ou decorrido o prazo de validade para a execução das mesmas.

Nota: os extratos supra não dispensam a leitura integral dos referidos regulamentos, bem como da demais regulamentação e legislação em vigor.

ANEXO II

Lista de Equipamentos a ceder para exploração pelo Município da Maia

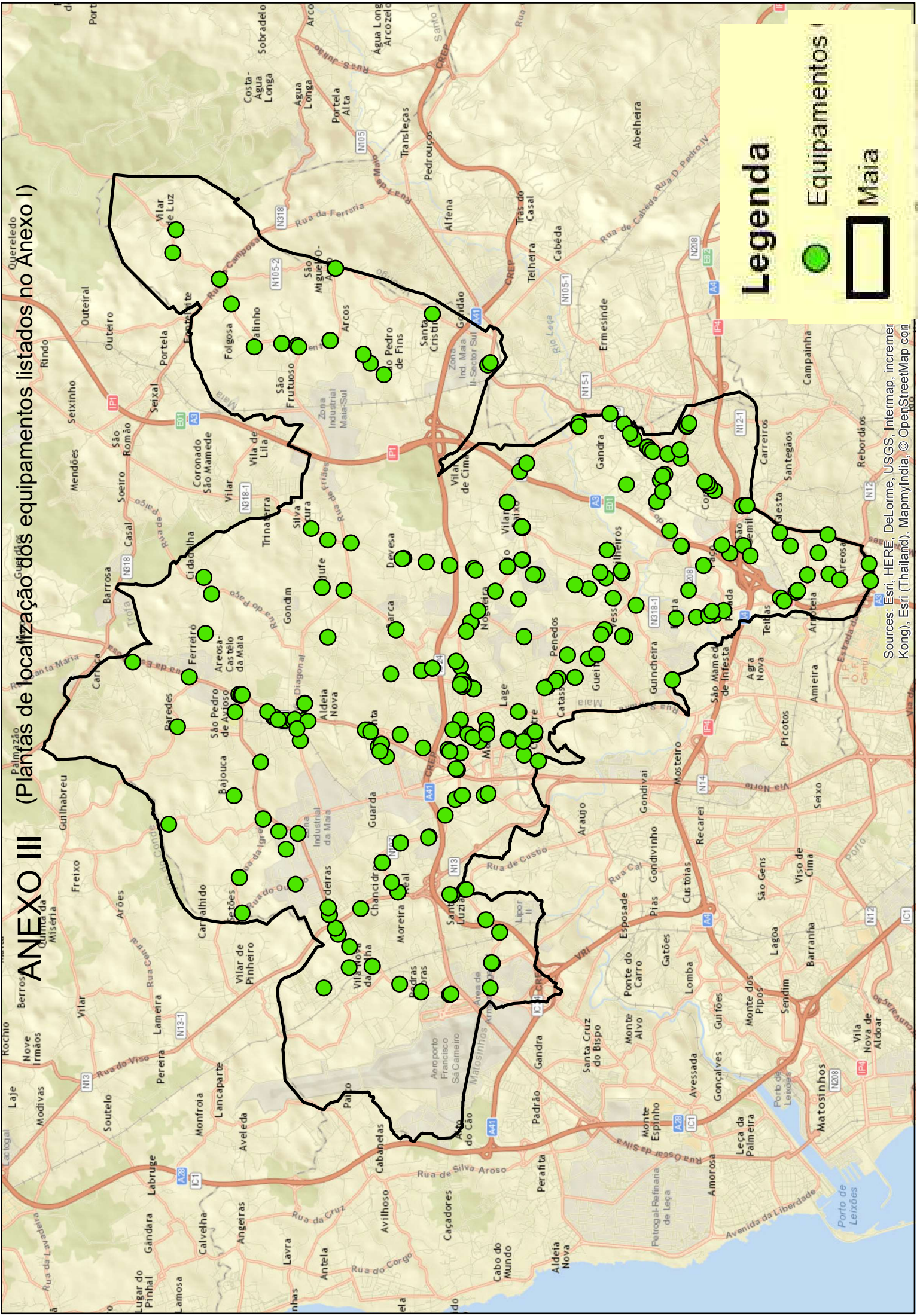
Nº MOBILI	TIPO MOBIL	CONCELHO	FREGUESIA	Morada	LAT_NUM	LON_NUM	LAT	LON	tipo_mob_1
1	ABRIGO	MAIA	Maia	R Eng Duarte Pacheco frt JAE	41,23703422	-8,62189883	4123703422	-862189883	Grimshaw + OP (5 mts)
2	ABRIGO	MAIA	Moreira	EN 107-1 (Avº Aeroporto) prx aeroporto Franc Sá Carneiro std aeroporto	41,23840693	-8,6666312	4123840693	-86666312	Grimshaw + OP (5 mts)
3	ABRIGO	MAIA	Moreira	R Dr Farinhote frt Churrasqueira Convite	41,24235678	-8,66616631	4124235678	-866616631	2003+OP (5 mts)
4	ABRIGO	MAIA	Moreira	Via Estruturante de Crestins prx Estação do Metro de Crestins	41,23142683	-8,65503749	4123142683	-865503749	2003+OP (5 mts)
5	ABRIGO	MAIA	Águas Santas	Av Lidador nº496	41,20570008	-8,56137785	4120570008	-856137785	Grimshaw + OP (5 mts)
6	ABRIGO	MAIA	Águas Santas	Av Lidador jt supermercado Modelo	41,20561459	-8,56122644	4120561459	-856122644	Grimshaw + OP (5 mts)
7	ABRIGO	MAIA	Águas Santas	R do Mosteiro frt candeieiro nº12 / R do Castelo	41,20874726	-8,57015955	4120874726	-857015955	2003+OP (5 mts)
8	ABRIGO	MAIA	Águas Santas	R do Mosteiro nº802	41,20987412	-8,57525532	4120987412	-857525532	2003+OP (5 mts)
9	ABRIGO	MAIA	Águas Santas	R do Mosteiro jto nº 472(OPPI)	41,20932244	-8,57122829	4120932244	-857122829	OP 2001
10	ABRIGO	MAIA	Águas Santas	R D Afonso Henriques nº3200	41,20651752	-8,56729494	4120651752	-856729494	2003+OP (5 mts)
11	ABRIGO	MAIA	Águas Santas	R do Mosteiro por baixo linha do comboio	41,20905712	-8,57044276	4120905712	-857044276	2003+OP (5 mts)
12	ABRIGO	MAIA	Gueifães	R Com Carlos Ferreira Silva frt Escola C+S Gueifães	41,21417019	-8,60028827	4121417019	-860028827	2003+OP (5 mts)
13	ABRIGO	MAIA	Gueifães	Av Com Carlos Ferreira Silva jto Escola	41,21448914	-8,60015106	4121448914	-860015106	2003+OP (5 mts)
14	ABRIGO	MAIA	Águas Santas	R Júlio Dinis frt nº334	41,20833081	-8,56648931	4120833081	-856648931	2003+OP (5 mts)
15	ABRIGO	MAIA	Gueifães	R Padre Américo 15	41,21925089	-8,60436196	4121925089	-860436196	2003+OP (5 mts)
16	ABRIGO	MAIA	Maia	Av António Santos Leite frt nº457	41,22736003	-8,61875114	4122736003	-861875114	Grimshaw + OP (5 mts)
17	ABRIGO	MAIA	Maia	R da Igreja Jt Luta Freguesia da Maia	41,2337085	-8,62970724	412337085	-862970724	2003+OP (5 mts)
18	ABRIGO	MAIA	Gemunde	R Castanhal jto Lusente	41,26134732	-8,63993822	4126134732	-863993822	PaLi+OP
19	ABRIGO	MAIA	Gemunde	R Castanhal jto Rodam	41,26237804	-8,63661036	4126237804	-863661036	PaLi+OP
20	ABRIGO	MAIA	Moreira	R Eng Frederico Ulrich jto Efaced	41,25967147	-8,63701047	4125967147	-863701047	PaLi+OP
21	ABRIGO	MAIA	Nogueira	R Eusébio da Silva Ferreira jto Escola EB 2/3 de Nogueira	41,2290019	-8,59345724	412290019	-859345724	PaLi+OP
22	ABRIGO	MAIA	Nogueira	R Eusébio da Silva Ferreira frt Escola EB 2/3 de Nogueira	41,22904035	-8,5934019	4122904035	-85934019	PaLi+OP
23	ABRIGO	MAIA	Gemunde	R do Outeiro frt nº31	41,26735788	-8,65183639	4126735788	-865183639	PaLi+OP
24	ABRIGO	MAIA	Gemunde	R da Bajouca frt nº348	41,26862945	-8,63007045	4126862945	-863007045	PaLi+OP
25	ABRIGO	MAIA	Gemunde	R do Bairro nº46	41,26494188	-8,62381356	4126494188	-862381356	PaLi+OP
26	ABRIGO	MAIA	Gemunde	R da Bajouca frt nº1554	41,2776811	-8,63547846	412776811	-863547846	PaLi+OP
28	ABRIGO	MAIA	Stª Mª Avioso	Lg da Igreja	41,27656425	-8,61737446	4127656425	-861737446	PaLi+OP
29	ABRIGO	MAIA	Gondim	Lg da Liberdade	41,25568977	-8,60064188	4125568977	-860064188	PaLi+OP
31	ABRIGO	MAIA	Barca	Via Com Valentim dos Santos Dinis jto Jumbo	41,24848966	-8,62075904	4124848966	-862075904	2003+OP (5 mts)
33	ABRIGO	MAIA	Barca	Via Com Valentim dos Santos Dinis jto Jumbo	41,24851065	-8,62088377	4124851065	-862088377	2003+OP (5 mts)
34	ABRIGO	MAIA	Barca	Via Com Valentim dos Santos Dinis frt Jumbo	41,2480878	-8,62043764	412480878	-862043764	2003+OP (5 mts)
35	ABRIGO	MAIA	Stª Mª Avioso	EN 14 nº485	41,26320232	-8,6155224	4126320232	-86155224	2003+OP (5 mts)
36	ABRIGO	MAIA	Stª Mª Avioso	EN 14 frt nº305	41,26177063	-8,61620375	4126177063	-861620375	2003+OP (5 mts)
37	ABRIGO	MAIA	Stª Mª Avioso	EN 14 S. M. Avioso	41,2680159	-8,61133989	412680159	-861133989	2003+OP (5 mts)
39	ABRIGO	MAIA	Gemunde	Avª Campa do Preto, R José Carlos Vieira Neves frt nº 98	41,26457082	-8,63439021	4126457082	-863439021	PaLi+OP
40	ABRIGO	MAIA	Stª Mª Avioso	Rua da Senhora da Agonia frt Nº 189	41,2726981	-8,60008669	412726981	-860008669	PaLi+OP
41	ABRIGO	MAIA	Vermoim	EN 107 / R de S Romão	41,23711453	-8,60596571	4123711453	-860596571	2003+OP (5 mts)
42	ABRIGO	MAIA	Gemunde	R Dr Bernardino Machado (EN 14) nº1743	41,25889096	-8,61608639	4125889096	-861608639	2003+OP (5 mts)
43	ABRIGO	MAIA	Vermoim	R da Lage nº417	41,23029708	-8,61921498	4123029708	-861921498	2003+OP (5 mts)
44	ABRIGO	MAIA	Vermoim	R de S Romão nº353	41,22890141	-8,61430605	4122890141	-861430605	2003+OP (5 mts)
46	ABRIGO	MAIA	Milheiros	R das Escolas frt nº186	41,21684995	-8,58943105	4121684995	-858943105	PaLi+OP
47	ABRIGO	MAIA	Maia	R Domingos Luis Barreiros Tomé (OPPI)	41,23742324	-8,62506337	4123742324	-862506337	Oppl PaLi
48	ABRIGO	MAIA	Vermoim	Lg do Outeiro	41,23774106	-8,60502477	4123774106	-860502477	PaLi+OP
49	ABRIGO	MAIA	Pedrouços	R N. Srª da Natividade frt B. Voluntários de Pedrouços	41,18573414	-8,58852213	4118573414	-858852213	2003+OP (5 mts)
50	ABRIGO	MAIA	Stª Mª Avioso	R Agostinho Nogueira da Silva (EN 14) nº1227	41,26774897	-8,61154178	4126774897	-861154178	2003+OP (5 mts)
51	ABRIGO	MAIA	Pedrouços	R D Afonso Henriques nº2515	41,20178549	-8,57313808	4120178549	-857313808	2004+OP (4 mts)
52	ABRIGO	MAIA	Milheiros	R General Humberto Delgado frt Igreja	41,21455096	-8,58846395	4121455096	-858846395	PaLi+OP
53	ABRIGO	MAIA	Milheiros	R General Humberto Delgado jto Igreja	41,2147472	-8,58811272	412147472	-858811272	PaLi+OP
54	ABRIGO	MAIA	Barca	R Bernardino Machado (EN 14) jto Nortplantas	41,24986873	-8,61783133	4124986873	-861783133	2000+OP (5 mts)
55	ABRIGO	MAIA	S. Pedro Avioso	EN 14 nº1057	41,28285246	-8,60545199	4128285246	-860545199	2000+OP (5 mts)
56	ABRIGO	MAIA	Gondim	R Agostinho Nogueira da Silva (EN 14) nº260	41,26152136	-8,61609433	4126152136	-861609433	2003+OP (5 mts)
57	ABRIGO	MAIA	Barca	R Bernadino Machado (EN 14) frt Nortplantas	41,2503342	-8,61779901	412503342	-861779901	2000+OP (5 mts)
58	ABRIGO	MAIA	S. Pedro Avioso	EN 14 entre a Fábrica Vidropol e Bombas BP std Trofa(OPPI)	41,27499699	-8,60817584	4127499699	-860817584	OP 2100
59	ABRIGO	MAIA	Stª Mª Avioso	R Agostinho Nogueira da Silva (EN 14) frt nº485	41,26302246	-8,61547154	4126302246	-861547154	2003+OP (5 mts)
62	ABRIGO	MAIA	Silva Escura	R da Devesa frt nº307	41,24513048	-8,58600477	4124513048	-858600477	2000+OP (5 mts)
63	ABRIGO	MAIA	Silva Escura	R da Devesa jto Junta de Freguesia (OPPI)	41,25252044	-8,58320184	4125252044	-858320184	OP 2001
64	ABRIGO	MAIA	Nogueira	R Padre António Costa frt nº123	41,23873556	-8,5873064	4123873556	-85873064	2004+OP (4 mts)
65	ABRIGO	MAIA	Nogueira	EN 107 frt Continente Maia Jardim	41,23568844	-8,59780356	4123568844	-859780356	2000+OP (5 mts)
66	ABRIGO	MAIA	Nogueira	EN 107 std "Finex"	41,23575503	-8,5977202	4123575503	-85977202	2000+OP (5 mts)
67	ABRIGO	MAIA	Nogueira	Avª Eng. José Afonso M. Figueiredo EN 107 jto Rtda Continente Maia Jardim(Oppl)	41,23633624	-8,59949375	4123633624	-859949375	Op 2001
68	ABRIGO	MAIA	Nogueira	EN 107 nº433/443	41,23230997	-8,59196427	4123230997	-859196427	2001+OP (4 mts)
69	ABRIGO	MAIA	Nogueira	EN 107 nº220 frt nº89	41,22856769	-8,58619944	4122856769	-858619944	2001+OP (4 mts)
70	ABRIGO	MAIA	Nogueira	EN 107 nº220 frt nº89	41,22850723	-8,58618412	4122850723	-858618412	2001+OP (4 mts)
71	ABRIGO	MAIA	Pedrouços	R Manuel Gonçalves Lage jto à Milaneza	41,20169522	-8,59620263	4120169522	-859620263	2001+OP (4 mts)
72	ABRIGO	MAIA	Nogueira	EN 107 nº842	41,23471636	-8,59563157	4123471636	-859563157	2000+OP (5 mts)
73	ABRIGO	MAIA	Silva Escura	R da Devesa nº327	41,24533208	-8,58604931	4124533208	-858604931	2003 ESP +OP
74	ABRIGO	MAIA	Silva Escura	R da Devesa nº327	41,24533195	-8,58604893	4124533195	-858604893	2ºoppi - 73
75	ABRIGO	MAIA	Nogueira	R Manuel da Silva Cruz frt nº89	41,23057437	-8,58748668	4123057437	-858748668	2003 ESP +OP
76	ABRIGO	MAIA	Nogueira	R Manuel da Silva Cruz frt nº89	41,23061058	-8,58746751	4123061058	-858746751	2ºoppi - 75
77	ABRIGO	MAIA	Vermoim	R D Manuel II nº869	41,23673026	-8,60865306	4123673026	-860865306	2003 ESP +OP
78	ABRIGO	MAIA	Vermoim	R D Manuel II nº869	41,23673075	-8,60865304	4123673075	-860865304	2ºoppi - 77
79	ABRIGO	MAIA	Águas Santas	R Ponte da Parada nº522	41,20704223	-8,59683517	4120704223	-859683517	2003 ESP +OP
80	ABRIGO	MAIA	Águas Santas	R Ponte da Parada nº522	41,20704227	-8,59683508	4120704227	-859683508	2ºoppi - 79
81	ABRIGO	MAIA	Águas Santas	R Ponte da Parada nº242	41,20419273	-8,5965971	4120419273	-85965971	2003 ESP +OP
82	ABRIGO	MAIA	Águas Santas	R Ponte da Parada nº242	41,20419285	-8,59659682	4120419285	-859659682	2ºoppi - 81
83	ABRIGO	MAIA	Milheiros	R da Arroiteia nº1692	41,21923422	-8,59142545	4121923422	-859142545	2003 ESP +OP
84	ABRIGO	MAIA	Milheiros	R da Arroiteia nº1692	41,21923414	-8,59142546	4121923414	-859142546	2ºoppi - 83
85	ABRIGO	MAIA	Moreira	R Ponte de Moreira jto Rio Leça limite Concelho	41,23632752	-8,64720112	4123632752	-864720112	2003 ESP +OP
86	ABRIGO	MAIA	Moreira	R Ponte de Moreira jto Rio Leça limite Concelho	41,2363274	-8,64720111	412363274	-864720111	2ºoppi - 85
87	ABRIGO	MAIA	Moreira	R Coronel Carlos Moreira jto restaurante "Tunigel"	41,24568374	-8,64773801	4124568374	-864773801	2003 ESP +OP
88	ABRIGO	MAIA	Moreira	R Coronel Carlos Moreira jto restaurante "Tunigel"	41,24568378	-8,6477381	4124568378	-86477381	2ºoppi - 87
89	ABRIGO	MAIA	Moreira	R CC Aroso nº565	41,24533918	-8,63869215	4124533918	-863869215	2003 ESP +OP
90	ABRIGO	MAIA	Moreira	R CC Aroso nº565	41,24533919	-8,63869211	4124533919	-863869211	2ºoppi - 89
91	ABRIGO	MAIA	Milheiros	R da Arroiteia nº2184	41,22117153	-8,59073808	4122117153	-859073808	2003 ESP +OP
92	ABRIGO	MAIA	Milheiros	R da Arroiteia nº2184	41,2211717	-8,59073813	412211717	-859073813	2ºoppi - 91
93	ABRIGO	MAIA	Milheiros	R da Agra nº1173	41,21259591	-8,59450899	4121259591	-859450899	2000+OP (5 mts)
94	ABRIGO	MAIA	Maia	R CC Aroso nº973 placa central Maia	41,23773566	-8,63052523	4123773566	-863052523	2000+OP (5 mts)
95	ABRIGO	MAIA	Maia	R CC Aroso jto lavadouro da Maia	41,23912646	-8,63349676	4123912646	-863349676	2000+OP (5 mts)
96	ABRIGO	MAIA	Moreira	R CC Aroso jto "J.Vicente e Vicente, Lda"	41,24135652	-8,63752703	4124135652	-863752703	2000+OP (5 mts)
97	ABRIGO	MAIA	Águas Santas	R Manuel Gonçalves Lage frt nº412	41,20532117	-8,59159497	4120532117	-859159497	2001+OP (4 mts)
98	ABRIGO	MAIA	Vermoim	R Jorge de Ferreirinha frt Café Novo Espaço nº 828	41,22827163	-8,60037167	4122827163	-860037167	2001+OP (4 mts)
99	ABRIGO	MAIA	Moreira	R do Barreiro jto Empresa DHL	41,23266223	-8,66532159	4123266223	-866532159	2001+OP (4 mts)
100	ABRIGO	MAIA	Águas Santas	R do Mosteiro frt nº1787	41,20629252	-8,58353554	4120629252	-858353554	2000+OP (5 mts)
101	ABRIGO	MAIA	Águas Santas	R do Mosteiro nº487	41,20641471	-8,58337777	4120641471	-858337777	2000+OP (5 mts)
102	ABRIGO	MAIA	Águas Santas	R Ponte da Parada nº55	41,20248693	-8,59626143	4120248693	-859626143	2000+OP (5 mts)
103	ABRIGO	MAIA	Vermoim	R D Manuel II nº874	41,23690987	-8,60857848	4123690987	-860857848	2004+OP (4 mts)
104	ABRIGO	MAIA	Gueifães	R Banda Marcial de Gueifães Jardim Bairro da Coop. Norteccope	41,22348479	-8,60800629	4122348479	-860800629	2003+OP (5 mts)
105	ABRIGO	MAIA	Nogueira	R Sidónio Pais entre nº321/331	41,2265139	-8,58890824	412265139	-858890824	2001+OP (4 mts)
106	ABRIGO	MAIA	Águas Santas	R do Mosteiro	41,20804161	-8,58063939	4120804161		

117	ABRIGO	MAIA	Moreira	R Dr Farinhote frt nº80	41,24535549	-8,66473971	4124535549	-866473971	2000+OP (5 mts)
118	ABRIGO	MAIA	Nogueira	R Padre António Costa frt nº554	41,24198309	-8,58667145	4124198309	-858667145	2000+OP (5 mts)
119	ABRIGO	MAIA	Milheiros	R da Arroiteia nº1554	41,21588183	-8,5931297	4121588183	-85931297	2004+OP (4 mts)
120	ABRIGO	MAIA	Moreira	R das Guardieiras frt nº634	41,25234874	-8,65792659	4125234874	-865792659	2000+OP (5 mts)
121	ABRIGO	MAIA	Moreira	R Coronel Carlos Moreira jto escola primária	41,24652382	-8,64597662	4124652382	-864597662	2000+OP (5 mts)
122	ABRIGO	MAIA	S Pedro Fins	R Central frt Escola Primária	41,24989161	-8,54993257	4124989161	-854993257	2000+OP (5 mts)
123	ABRIGO	MAIA	Pedrouços	R N. Srª da Natividade frt nº 123	41,18425881	-8,58953052	4118425881	-858953052	2004+OP (4 mts)
124	ABRIGO	MAIA		R Altino Coelho r Padre Luis Campos jto nº 266(OPPI)	41,23812185	-8,61767457	4123812185	-861767457	OPPI 2001
125	ABRIGO	MAIA	Moreira	Via Estruturante de Crestins cruz. R do Cousse/R de Sendal	41,23337537	-8,65277491	4123337537	-865277491	2001+OP (4 mts)
126	ABRIGO	MAIA	V. N. Telha	R 1 - Urbanização Lidador jto nº 959/961	41,25589235	-8,66551511	4125589235	-866551511	2000+OP (5 mts)
127	ABRIGO	MAIA	Vermoim	R da Lage nº428	41,23036502	-8,61953629	4123036502	-861953629	2004+OP (4 mts)
128	ABRIGO	MAIA	Águas Santas	Av Lidador nº120	41,20667412	-8,56566026	4120667412	-856566026	2004+OP (4 mts)
130	ABRIGO	MAIA	Nogueira	R Sidónio Pais frt nº295	41,22700074	-8,58884541	4122700074	-858884541	2001+OP (4 mts)
131	ABRIGO	MAIA	S Pedro Fins	R Central frt nº356	41,24797453	-8,55200331	4124797453	-855200331	2001+OP (4 mts)
132	ABRIGO	MAIA	Vermoim	R da Cegonhaia nº308/312	41,23544353	-8,60988198	4123544353	-860988198	2001+OP (4 mts)
133	ABRIGO	MAIA	Moreira	R das Guardieiras frt nº886	41,25401036	-8,65561041	4125401036	-865561041	2000+OP (5 mts)
135	ABRIGO	MAIA	Vermoim	R Padre Luis Campos jto casa paroquial	41,24259891	-8,60680042	4124259891	-860680042	2000+OP (5 mts)
136	ABRIGO	MAIA	Stª Mª Avioso	R Serafim Cruz jto escola C+S de Castelo	41,25880098	-8,61284572	4125880098	-861284572	2000+OP (5 mts)
137	ABRIGO	MAIA	Stª Mª Avioso	R Serafim Cruz jto escola C+S de Castelo	41,25880058	-8,61294526	4125880058	-861294526	2000+OP (5 mts)
138	ABRIGO	MAIA	Águas Santas	R Guerra Junqueiro nº866	41,19772994	-8,58326982	4119772994	-858326982	2001+OP (4 mts)
139	ABRIGO	MAIA	Gueifães	R Ponte da Pedra frt nº665	41,20751035	-8,60822201	4120751035	-860822201	2001+OP (4 mts)
141	ABRIGO	MAIA	Águas Santas	R 5 de Outubro nº5	41,19960793	-8,58478976	4119960793	-858478976	2001+OP (4 mts)
142	ABRIGO	MAIA	Pedrouços	R Dr Amélia Moutinho Alves nº267/273	41,19117556	-8,58335437	4119117556	-858335437	2001+OP (4 mts)
143	ABRIGO	MAIA	Pedrouços	R Guerra Junqueiro nº162	41,19264674	-8,58091461	4119264674	-858091461	2001+OP (4 mts)
144	ABRIGO	MAIA	S Pedro Fins	Av Monte de Monforte nº53	41,23350134	-8,5501561	4123350134	-85501561	2001+OP (4 mts)
145	ABRIGO	MAIA	Pedrouços	R António Castro Meireles / Ponte de Cutamas	41,19031986	-8,59194109	4119031986	-859194109	PaLi-Li OP
146	ABRIGO	MAIA	Águas Santas	Estr Maia - Ermesinde frt Maiashopping	41,22077445	-8,56075231	4122077445	-856075231	2003+OP (5 mts)
147	ABRIGO	MAIA	Águas Santas	Estr Maia - Ermesinde jto Maiashopping	41,22073322	-8,56150177	4122073322	-856150177	2003+OP (5 mts)
148	ABRIGO	MAIA	Águas Santas	Estr Maia - Ermesinde jto Maiashopping	41,22071646	-8,56142785	4122071646	-856142785	2003+OP (5 mts)
150	ABRIGO	MAIA	Moreira	R CC Aroso frt "J. Vicente e Vicente, Lda"	41,24145791	-8,63767322	4124145791	-863767322	2001+OP (4 mts)
151	ABRIGO	MAIA	Moreira	Via Estruturante prx Cruzamento com R do Barreiro	41,23250493	-8,66070062	4123250493	-866070062	2001+OP (4 mts)
152	ABRIGO	MAIA	Barca	R Bernardino Machado nº290 (EN 14)	41,24546629	-8,61863037	4124546629	-861863037	2001+OP (4 mts)
153	ABRIGO	MAIA	S Pedro Fins	R Central frt nº1396	41,25555748	-8,54580129	4125555748	-854580129	2003 ESP +OP
154	ABRIGO	MAIA	S Pedro Fins	R Central frt nº1396	41,25555748	-8,54580124	4125555748	-854580124	2ºoppi - 153
155	ABRIGO	MAIA	Nogueira	EN 107 / R da "Carfil"	41,22860532	-8,58019146	4122860532	-858019146	2003 ESP +OP
156	ABRIGO	MAIA	Nogueira	EN 107 / R da "Carfil"	41,22860549	-8,58019155	4122860549	-858019155	2ºoppi - 155
157	ABRIGO	MAIA	Águas Santas	R D Afonso Henriques nº3757	41,21115627	-8,56519336	4121115627	-856519336	2003 ESP +OP
158	ABRIGO	MAIA	Águas Santas	R D Afonso Henriques nº3757	41,21115608	-8,5651928	4121115608	-85651928	2ºoppi - 157
159	ABRIGO	MAIA	Águas Santas	R D Afonso Henriques nº3716	41,2107877	-8,56574104	412107877	-856574104	2003 ESP +OP
160	ABRIGO	MAIA	Águas Santas	R D Afonso Henriques nº3716	41,21078824	-8,5657406	4121078824	-85657406	2ºoppi - 159
161	ABRIGO	MAIA	Águas Santas	R D Afonso Henriques frt nº1997	41,19785635	-8,57595886	4119785635	-857595886	2003 ESP +OP
162	ABRIGO	MAIA	Águas Santas	R D Afonso Henriques frt nº1997	41,19785617	-8,57595904	4119785617	-857595904	2ºoppi - 161
163	ABRIGO	MAIA	Águas Santas	R D Afonso Henriques frt nº2625	41,20255013	-8,57234299	4120255013	-857234299	2003 ESP +OP
164	ABRIGO	MAIA	Águas Santas	R D Afonso Henriques frt nº2625	41,20254951	-8,57234262	4120254951	-857234262	2ºoppi - 163
165	ABRIGO	MAIA	Águas Santas	R D Afonso Henriques frt nº2625	41,2025165	-8,57235534	412025165	-857235534	2003 ESP +OP
166	ABRIGO	MAIA	Águas Santas	R D Afonso Henriques frt nº2625	41,20251647	-8,57235528	4120251647	-857235528	2ºoppi - 165
169	ABRIGO	MAIA	Pedrouços	R D Afonso Henriques frt nº1916	41,19721681	-8,57591672	4119721681	-857591672	2003 ESP +OP
170	ABRIGO	MAIA	Pedrouços	R D Afonso Henriques frt nº1916	41,19721648	-8,57591683	4119721648	-857591683	2ºoppi - 169
171	ABRIGO	MAIA	Folgosa	R Vilar da Luz frt café "Vilar da Luz"	41,27711933	-8,52537502	4127711933	-852537502	2003 ESP +OP
172	ABRIGO	MAIA	Folgosa	R Vilar da Luz frt café "Vilar da Luz"	41,27711924	-8,52537499	4127711924	-852537499	2ºoppi - 171
173	ABRIGO	MAIA	Pedrouços	Trav. Nova da Giesta jto Café Pintainho prx Cemitério Pedrouços	41,18873853	-8,58867001	4118873853	-858867001	2003 ESP +OP
174	ABRIGO	MAIA	Pedrouços	Trav. Nova da Giesta jto Café Pintainho prx Cemitério Pedrouços	41,18873851	-8,58867006	4118873851	-858867006	2ºoppi - 173
177	ABRIGO	MAIA	Vermoim	R de S Romão frt nº353 std Vermoim	41,22896605	-8,61419703	4122896605	-861419703	2004+OP (4 mts)
179	ABRIGO	MAIA	Maia	Av. António dos Santos Leite jto Rotunda frt Bombas Cepsa Sep. Central (OPPI)	41,22697375	-8,61834432	4122697375	-861834432	Op 2001
180	ABRIGO	MAIA	Vermoim	R Eng Duarte Pacheco frt nº1002	41,24227178	-8,62101645	4124227178	-862101645	2000+OP (5 mts)
181	ABRIGO	MAIA	Pedrouços	R António Castro Meireles frt nº981	41,20041361	-8,59538146	4120041361	-859538146	2001+OP (4 mts)
182	ABRIGO	MAIA	Folgosa	R da Serra Esquina Avª 24 de Julho	41,24131155	-8,54069673	4124131155	-854069673	2003 ESP +OP
183	ABRIGO	MAIA	Folgosa	R da Serra Esquina Avª 24 de Julho	41,24131153	-8,54069651	4124131153	-854069651	2ºoppi - 182
184	ABRIGO	MAIA	Folgosa	R Central da Camposa frt Quinta da Camposa	41,27102872	-8,53444841	4127102872	-853444841	2003 ESP +OP
185	ABRIGO	MAIA	Folgosa	R Central da Camposa frt Quinta da Camposa	41,2710288	-8,53444831	412710288	-853444831	2ºoppi - 184
186	ABRIGO	MAIA	S Pedro Fins	R Central frt Café " Advincula "	41,2508739	-8,54826986	412508739	-854826986	2003 ESP +OP
187	ABRIGO	MAIA	S Pedro Fins	R Central frt Café " Advincula "	41,25087373	-8,54827006	4125087373	-854827006	2ºoppi - 186
188	ABRIGO	MAIA	Folgosa	R Central nº529	41,26227414	-8,54637438	4126227414	-854637438	2003 ESP +OP
189	ABRIGO	MAIA	Folgosa	R Central nº529	41,26227436	-8,54637366	4126227436	-854637366	2ºoppi - 188
192	ABRIGO	MAIA	Vermoim	R de S Romão nº2090	41,24102853	-8,60626458	4124102853	-860626458	2003 ESP +OP
193	ABRIGO	MAIA	Vermoim	R de S Romão nº2090	41,24102864	-8,60626469	4124102864	-860626469	2ºoppi - 192
194	ABRIGO	MAIA	Vermoim	R da Cegonhaia nº289 Std Vermoim	41,23524715	-8,61007425	4123524715	-861007425	2003 ESP +OP
195	ABRIGO	MAIA	Vermoim	R da Cegonhaia nº289 Std Vermoim	41,23524715	-8,6100742	4123524715	-86100742	2ºoppi - 194
196	ABRIGO	MAIA	Gueifães	Trav. dos Maninhos prx Bairro da Cooperativa Nortecope	41,22112579	-8,60787083	4122112579	-860787083	2003 ESP +OP
197	ABRIGO	MAIA	Gueifães	Trav. dos Maninhos prx Bairro da Cooperativa Nortecope	41,22112589	-8,60787115	4122112589	-860787115	2ºoppi - 196
198	ABRIGO	MAIA	Milheiros	R das Regadas frt nº1605	41,2167332	-8,58423449	412167332	-858423449	2003 ESP +OP
199	ABRIGO	MAIA	Milheiros	R das Regadas frt nº1605	41,21673336	-8,5842341	4121673336	-85842341	2ºoppi - 198
200	ABRIGO	MAIA	Moreira	Rua Cruz das Guardieiras próx rotunda das Guardieiras jto sapataria Xancas	41,25435901	-8,65444075	4125435901	-865444075	2003 ESP +OP
201	ABRIGO	MAIA	Moreira	Rua Cruz das Guardieiras próx rotunda das Guardieiras jto sapataria Xancas	41,25436108	-8,65444108	4125436108	-865444108	2ºoppi - 200
202	ABRIGO	MAIA	Pedrouços	R António Castro Meireles frt nº146	41,19253571	-8,59294821	4119253571	-859294821	2001+OP (4 mts)
203	ABRIGO	MAIA	Pedrouços	R António Castro Meireles	41,19196986	-8,59358721	4119196986	-859358721	2001+OP (4 mts)
204	ABRIGO	MAIA	Águas Santas	R do Mosteiro nº629	41,20899678	-8,57346609	4120899678	-857346609	2004+OP (4 mts)
205	ABRIGO	MAIA	Gemunde	R da Igreja jto Igreja	41,26783121	-8,64523556	4126783121	-864523556	2001+OP (4 mts)
206	ABRIGO	MAIA	Águas Santas	R S Genil após nº339	41,20075414	-8,58320317	4120075414	-858320317	2001+OP (4 mts)
207	ABRIGO	MAIA	Gueifães	R Manuel Ferreira Pinto nº519	41,22218063	-8,603758	4122218063	-8603758	2001+OP (4 mts)
208	ABRIGO	MAIA	Moreira	R Dr Farinhote frt churrasqueira "Convite"	41,24234916	-8,66612624	4124234916	-866612624	2003+OP (5 mts)
209	ABRIGO	MAIA	Pedrouços	R Augusto Simões frt 424	41,19012377	-8,59154323	4119012377	-859154323	PaLi-Li OP
210	ABRIGO	MAIA	Maia	Rua Padre José Pinheiro Duarte nº395/413	41,23676961	-8,62976362	4123676961	-862976362	2003 ESP +OP
211	ABRIGO	MAIA	Maia	Rua Padre José Pinheiro Duarte nº395/413	41,23676983	-8,6297638	4123676983	-86297638	2ºoppi - 210
212	ABRIGO	MAIA	Águas Santas	R Guerra Junqueiro frt nº1610	41,20320945	-8,58708608	4120320945	-858708608	2003 ESP +OP
213	ABRIGO	MAIA	Águas Santas	R Guerra Junqueiro frt nº1610	41,20320954	-8,58708586	4120320954	-858708586	2ºoppi - 212
214	ABRIGO	MAIA	Moreira	R Coronel Carlos Moreira frt R Chansidro	41,24787682	-8,64227964	4124787682	-864227964	2003 ESP +OP
215	ABRIGO	MAIA	Moreira	R Coronel Carlos Moreira frt R Chansidro	41,24787685	-8,64227982	4124787685	-864227982	2ºoppi - 214
218	ABRIGO	MAIA	S. Pedro Fins	R de Monforte (EN 105) / Avª Monte de Monforte	41,23312832	-8,54965684	4123312832	-854965684	2003 ESP +OP
219	ABRIGO	MAIA	S. Pedro Fins	R de Monforte (EN 105) / Avª Monte de Monforte	41,23312821	-8,54965649	4123312821	-854965649	2ºoppi - 218
220	ABRIGO	MAIA	Stª Mª Avioso	R Central da Cidadela / Lg do Pisco	41,27193028	-8,59278553	4127193028	-859278553	2000+OP (5 mts)
221	ABRIGO	MAIA	Stª Mª Avioso	R Central da Cidadela nº120	41,27302334	-8,58973142	4127302334	-858973142	2001+OP (4 mts)
222	ABRIGO	MAIA	Maia	R Altino Coelho, R Eng. Duarte Pacheco frt nº 610 frt B.Gasolina(OPPI)	41,23879537	-8,62135725	4123879537	-862135725	OP 2100
223	ABRIGO	MAIA	Nogueira	EN 107 frt nº164 (oppi)	41,22799794	-8,56834006	4122799794	-856834006	2003+OP (5 mts)
224	ABRIGO	MAIA	Pedrouços	R Vencedores de Sangemil frt nº28	41,1967083	-8,58523574	411967083	-858523574	2001+OP (4 mts)
225	ABRIGO	MAIA	Pedrouços	R General Humberto Delgado nº103	41,18728123	-8,58458829	4118728123	-858458829	2001+OP (4 mts)
226	ABRIGO	MAIA	S. Pedro Fins	R da Serra / Avª Miguel-O-Anjo	41,25483926	-8,53235639	4125483926	-853235639	2003 ESP +OP
227	ABRIGO	MAIA	S. Pedro Fins	R da Serra / Avª Miguel-O-Anjo	41,25483924	-8,5323564	4125483924	-85323564	2ºoppi - 226
228	ABRIGO	MAIA	Nogueira						

246	ABRIGO	MAIA	Águas Santas	R Central da Corga / R Moutidos frente nº585 (OPPI)	41,21408859	-8,57212072	4121408859	-857212072	OP 2001
247	ABRIGO	MAIA	Nogueira	R Manuel da Silva Cruz jto Bolinha Doce(OPPI)	41,23507383	-8,58814398	4123507383	-858814398	OP 2001
248	ABRIGO	MAIA	Maia	R da Igreja após Junta de Freguesia da Maia	41,23315389	-8,62943458	4123315389	-862943458	2004+OP (4 mts)
249	ABRIGO	MAIA	Barca	R Gestalinho frt nº56	41,24682957	-8,60738348	4124682957	-860738348	2003 + OP (5 mts)
250	ABRIGO	MAIA	Gueifães	R de Alberto Pimenta prx Cooperativa Nortecope	41,22495817	-8,60957742	4122495817	-860957742	2003 + OP (5 mts)
251	ABRIGO	MAIA	Maia	R Domingos Luís Barreiros Tomé	41,23764868	-8,62490892	4123764868	-862490892	2003 ESP +OP
252	ABRIGO	MAIA	Maia	R Domingos Luís Barreiros Tomé	41,23764837	-8,62490905	4123764837	-862490905	2ºoppi - 251
253	ABRIGO	MAIA	Moreira	EN 14 / Triângulo frente Nortplantas	41,24959722	-8,61807224	4124959722	-861807224	2001+OP (4 mts)
254	ABRIGO	MAIA	Silva Escura	Largo de Freijeiro jto oficina de escapes e pneus	41,25649685	-8,59144897	4125649685	-859144897	2001+OP (4 mts)
255	ABRIGO	MAIA	S. Pedro Fins	Rua das Borralhas acima Quinta da Camposa	41,27756559	-8,52960458	4127756559	-852960458	2001+OP (4 mts)
256	ABRIGO	MAIA	Gueifães	R 5 de Outubro jto à rotunda	41,22378581	-8,60854923	4122378581	-860854923	2004+OP (4 mts)
258	ABRIGO	MAIA	Gueifães	R 5 de Outubro frt Edifício Oceanos nº 1784 Próximo Rotunda	41,22535982	-8,60978878	4122535982	-860978878	2004+OP (4 mts)
259	ABRIGO	MAIA	Moreire	R Ponte da Moreira antes R Maria Lima Alves Maia frt nº 12	41,23840236	-8,64811753	4123840236	-864811753	2004+OP (4 mts)
260	ABRIGO	MAIA	Vermoim	R N. Srª da Caridade frt nº 491	41,24616567	-8,59926438	4124616567	-859926438	2003 ESP +OP
261	ABRIGO	MAIA	Vermoim	R N. Srª da Caridade frt nº 491	41,2461657	-8,59926439	412461657	-859926439	2ºoppi - 260
8001	OPPI FIXO	MAIA	Vermoim	EN 107 jto nº948 sentido Maia	41,23682662	-8,60965067	4123682662	-860965067	2100
8002	OPPI FIXO	MAIA	Vermoim	EN 107 jto nº 501 Std Via Rápida	41,23669611	-8,60931228	4123669611	-860931228	Grimshaw
8003	OPPI FIXO	MAIA	Vermoim	EN 107 jto nº1652 sentido Maia	41,23604603	-8,61847058	4123604603	-861847058	2100
8005	OPPI FIXO	MAIA	Vermoim	EN 107 jto estádio / R José Rodrigo da Silva	41,23436472	-8,61978581	4123436472	-861978581	Grimshaw
8006	OPPI FIXO	MAIA	Vermoim	EN 107 frt nº1708	41,2353063	-8,61907516	412353063	-861907516	2100
8008	OPPI FIXO	MAIA	Águas Santas	Av Lidador frt nº575 sentido Valongo	41,20538235	-8,5607509	4120538235	-85607509	2100
8010	OPPI FIXO	MAIA	Águas Santas	R D Afonso Henriques frt nº2667 pl central	41,20281019	-8,57181419	4120281019	-857181419	2100
8011	OPPI FIXO	MAIA	Pedrouços	R D Afonso Henriques frt nº28 / R das Camélias	41,21644826	-8,55905852	4121644826	-855905852	2100
8012	OPPI FIXO	MAIA	Pedrouços	R D Afonso Henriques nº4187	41,21447626	-8,56094534	4121447626	-856094534	2100
8013	OPPI FIXO	MAIA	Águas Santas	R D Afonso Henriques frt nº4015 std Rio Tinto	41,21306128	-8,56376969	4121306128	-856376969	2100
8014	OPPI FIXO	MAIA	Águas Santas	R D Afonso Henriques nº4275 sentido Rio Tinto	41,2135675	-8,56271653	412135675	-856271653	2100
8015	OPPI FIXO	MAIA	Águas Santas	R D Afonso Henriques nº2706 pl ajardinada	41,20315168	-8,57155682	4120315168	-857155682	2100
8016	OPPI FIXO	MAIA	Águas Santas	R D Afonso Henriques / R Mrª Augusta Vila Real	41,21043174	-8,5660295	4121043174	-85660295	2100
8017	OPPI FIXO	MAIA	Vermoim	R Luís de Camões jto entrada complexo de ténis	41,2335237	-8,61589521	412335237	-861589521	2100
8018	OPPI FIXO	MAIA	Vermoim	R Luís de Camões frt entrada estádio, placa central	41,2333746	-8,6176274	412333746	-86176274	2100
8019	OPPI FIXO	MAIA	Vermoim	R Luís de Camões / R José da Silva Júnior jto estádio	41,23335465	-8,61850637	4123335465	-861850637	2100
8020	OPPI FIXO	MAIA	Pedrouços	Estr Circunvalação nº6336	41,18017562	-8,58653617	4118017562	-858653617	2100
8021	OPPI FIXO	MAIA	Pedrouços	Estr Circunvalação 25 mts antes do nº6658	41,17998923	-8,58969445	4117998923	-858969445	2100
8022	OPPI FIXO	MAIA	Milheirós	R das Escolas junto escolas	41,21766227	-8,58839909	4121766227	-858839909	PAL-LI
8023	OPPI FIXO	MAIA	Maia	R Dr Carlos Felgueiras frt 527 / Prt Almada Negroiro	41,22814135	-8,62226977	4122814135	-862226977	2100
8024	OPPI FIXO	MAIA	Maia	Via Periférica frt Bombas Idemitsu placa central	41,22666758	-8,61848313	4122666758	-861848313	2100
8026	OPPI FIXO	MAIA	Barca	Via Com Valentim Santos Dinis rotunda Jumbo Sep Central	41,24731786	-8,62269556	4124731786	-862269556	2100
8027	OPPI FIXO	MAIA	Barca	Via Com Valentim dos Santos Dinis frt Jumbo Sep Central	41,24829027	-8,62173598	4124829027	-862173598	2100
8028	OPPI FIXO	MAIA	Maia	Av Santos Leite frt 567 placa central	41,22663045	-8,61790817	4122663045	-861790817	2100
8029	OPPI FIXO	MAIA	Gondim	R Agostinho Nogueira da Silva frt 154 (EN 14)	41,26043206	-8,61626893	4126043206	-861626893	2100
8030	OPPI FIXO	MAIA	Gondim	Via Diagonal junto Caixa Geral de Depósitos	41,26020346	-8,61589317	4126020346	-861589317	2100
8031	OPPI FIXO	MAIA	Barca	R Agostinho Nogueira da Silva (EN 14) frt nº603	41,26397873	-8,6144508	4126397873	-86144508	2100
8032	OPPI FIXO	MAIA	Stª Mª Avioso	R Agostinho Nogueira da Silva nº768 (EN 14)	41,25837392	-8,61620112	4125837392	-861620112	2100
8034	OPPI FIXO	MAIA	Stª Mª Avioso	R Agostinho Nog. da Silva nº383 (EN 14) R da Estação	41,26256488	-8,61599162	4126256488	-861599162	2100
8035	OPPI FIXO	MAIA	Gondim	Via V-1 / V-2 nº123	41,25987323	-8,61769815	4125987323	-861769815	2100
8036	OPPI FIXO	MAIA	Gueifães	Av Dr Germano Vieira após candeeiro nº15 placa central	41,21702135	-8,59900279	4121702135	-859900279	2100
8037	OPPI FIXO	MAIA	Gueifães	Av Dr Germano Vieira frt 180 placa central	41,21748336	-8,599888	4121748336	-8599888	2100
8038	OPPI FIXO	MAIA	Gueifães	R Manuel Ferreira Pinto / Av Dr Germano Vieira	41,21808571	-8,60360204	4121808571	-860360204	2100
8039	OPPI FIXO	MAIA	Vermoim	R Padre Manuel Alves Rego frt 32 pl ajardinada	41,23715153	-8,60932286	4123715153	-860932286	2100
8040	OPPI FIXO	MAIA	Maia	R Eng Duarte Pacheco frt 623	41,23853083	-8,62162525	4123853083	-862162525	2100
8041	OPPI FIXO	MAIA	Maia	Via Periférica R Rotary Club da Maia / sep. central std Maia Centro	41,22616165	-8,62330991	4122616165	-862330991	2100
8042	OPPI FIXO	MAIA	Maia	Av. António dos Santos Leite sep. Central frt nº 319 Rest. Asiático	41,22827396	-8,61973225	4122827396	-861973225	2100
65001	BANCA FIXA	MAIA	S. Pedro Avioso	EN 14 frente ao mercado	41,26756282	-8,61144621	4126756282	-861144621	Grim 4mts Fixa

ANEXO III

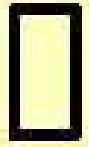
(Plantas de localização dos equipamentos listados no Anexo I)



Legenda

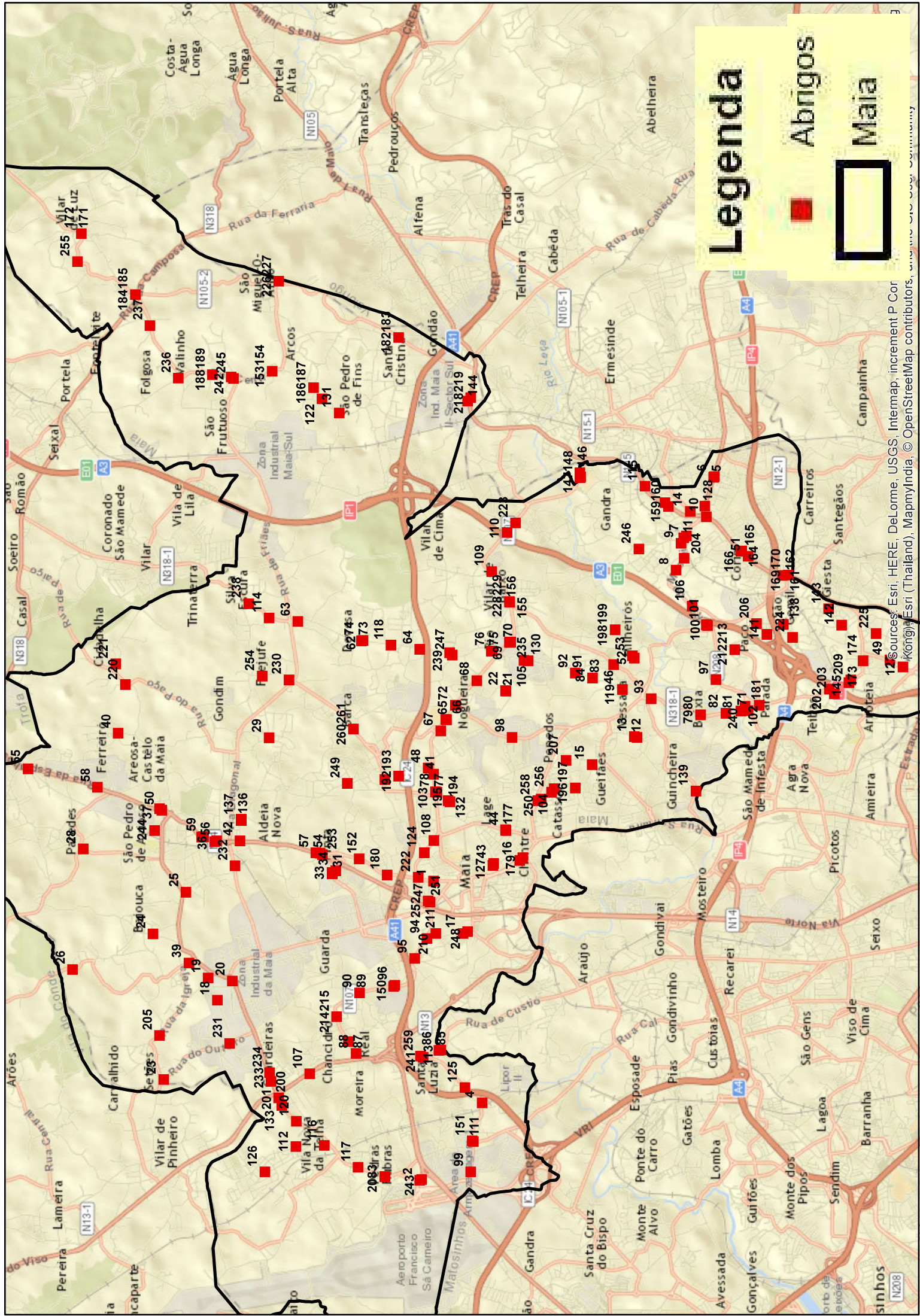


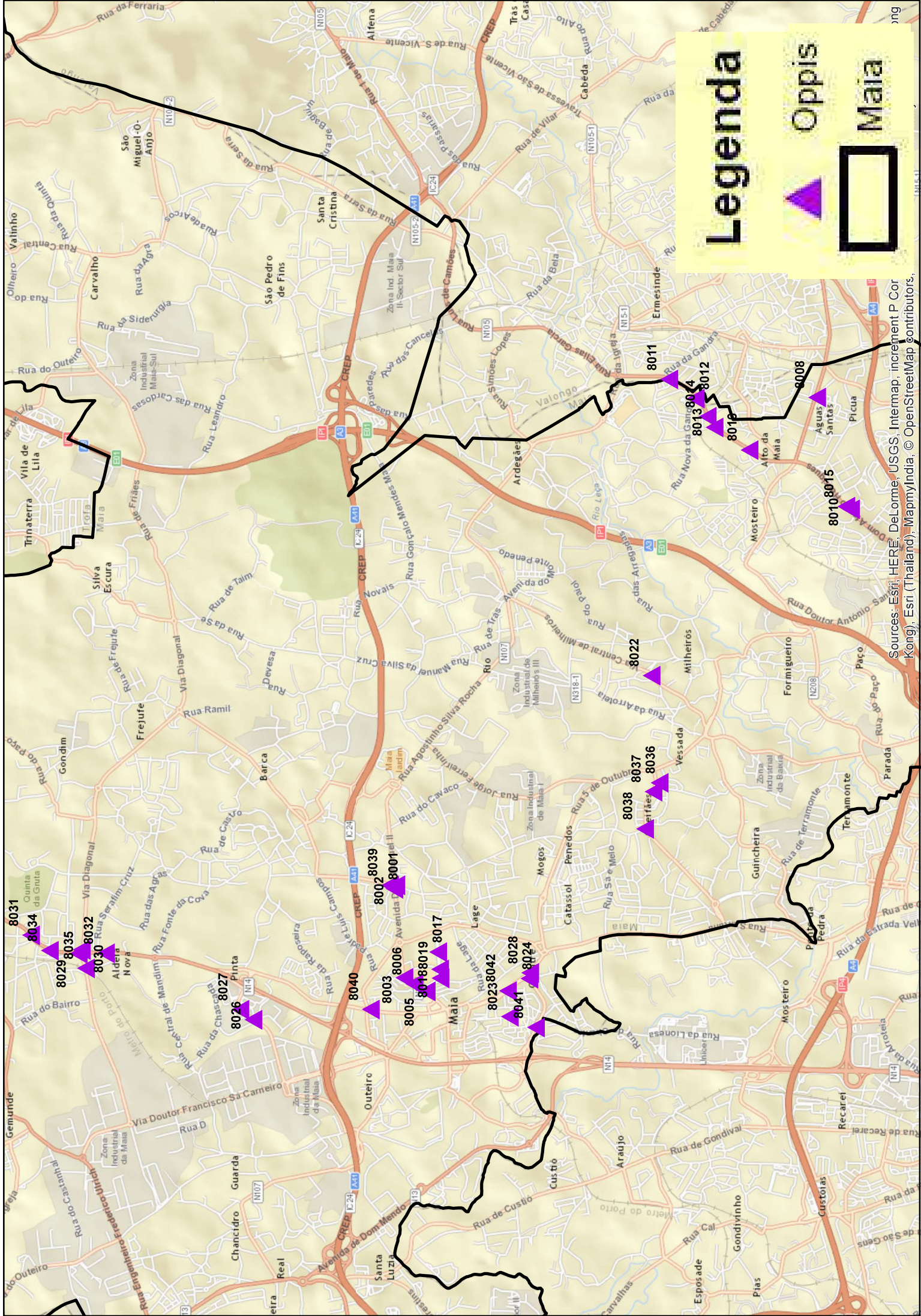
Equipamentos

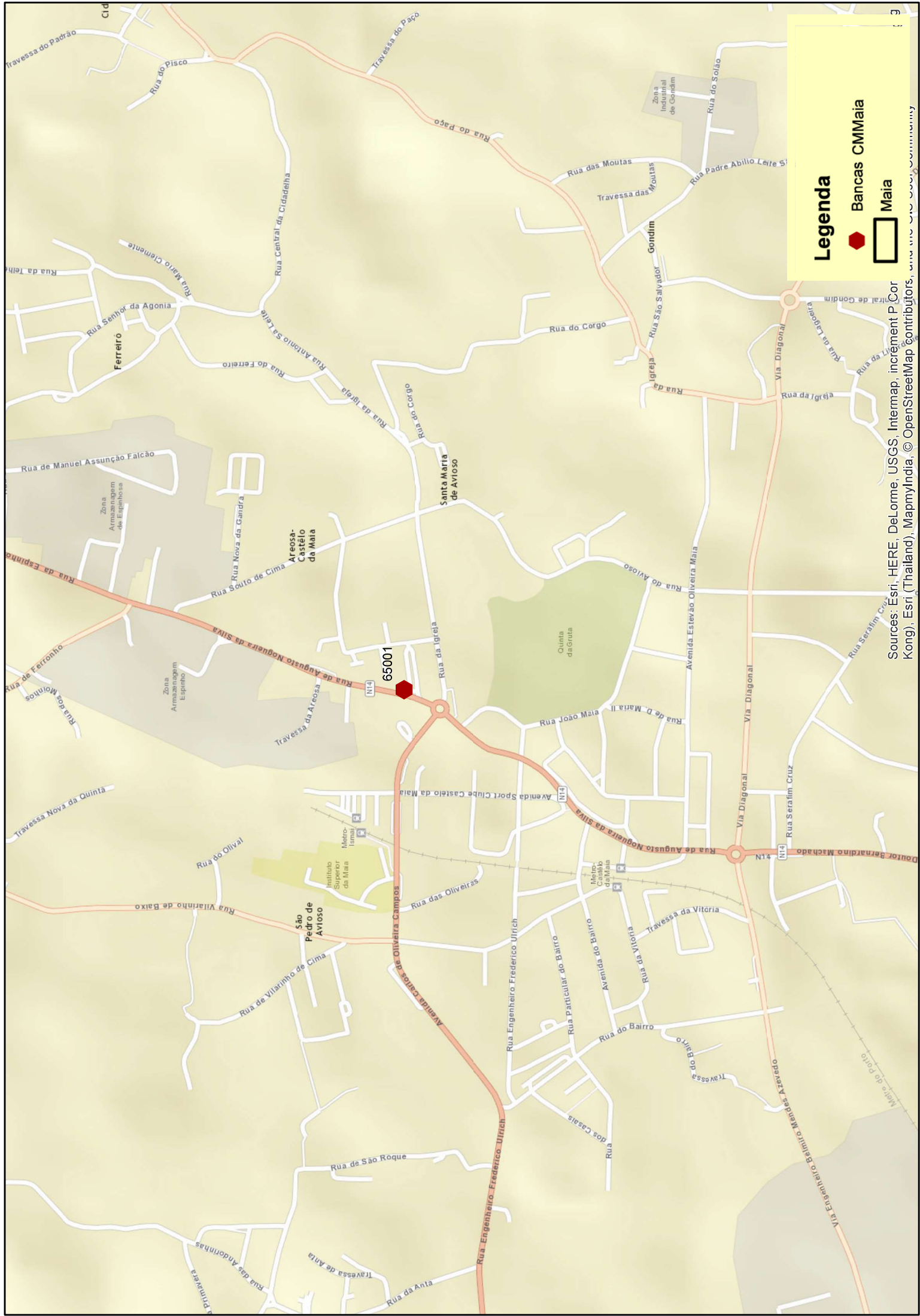


Maia

Sources: Esri, HERE, DeLorme, USGS, Intermap, increment
Kong), Esri (Thailand), MapmyIndia, © OpenStreetMap con







Sources: Esri, HERE, DeLorme, USGS, Intermap, increment P Corp., Esri (Thailand), MapmyIndia, © OpenStreetMap contributors

ANEXO IV

Equipamentos a substituir (alíneas c), dos números 2,3 e alínea a) do n.º 4 da Cláusula 3.ª do Caderno de Encargos)

CÂMARA MUNICIPAL DA MAIA

MUPIs

Nº	Família	Modelo	Morada 1	Morada 2	Freguesia	Direção	Estado	Data Montagem	Data Desmontagem	Data Remontagem	Link Google Maps
0001	MUPI	PARIS 2	R. ALTINO COELHO	30M ANTES AV. LUIS DE CAMÕES	VERMOIM	ROT. DOS MANINH	MONTADO	29/06/1988	12/02/1999	01/06/1997	http://maps.google.com/maps?q=-41.2344,-8.6145&hl=pt&z=18&vpsrc=67sWindow=New
0002	MUPI	PARIS 2	AV. DR. GERMANO VIEIRA	FRT. AOS CTT	GUEIFAES	FEIRA DA SANTAN	MONTADO	29/06/1988	12/02/1999	01/06/1997	http://maps.google.com/maps?q=-41.2176,-8.6047&hl=pt&z=18&vpsrc=67sWindow=New
0003	MUPI	PARIS 2	AV. DAS FLORES	ENTRONC. AV. COM. C.F SILVA	GUEIFAES	CENTRO CIDADE	MONTADO	29/06/1988	08/01/2001	01/06/2001	http://maps.google.com/maps?q=-41.217,-8.5996&hl=pt&z=18&vpsrc=67sWindow=New
0005	MUPI	PARIS 2	R. 5 DE OUTUBRO	ANTES DA FÁBRICA DAS LUVAS	GUEIFAES	CENTRO CIDADE	MONTADO	29/06/1988	19/07/2000	01/06/2001	http://maps.google.com/maps?q=-41.2218,-8.5991&hl=pt&z=18&vpsrc=67sWindow=New
0006	MUPI	PARIS 2	R. DR. CARLOS PIRES FELGUEIRAS	ESQ. R. ANTª OLIVEIRA BRAGA	MAIA	CENTRO CIDADE	MONTADO	29/06/1988	17/03/1997	17/03/1997	http://maps.google.com/maps?q=-41.2296,-8.6222&hl=pt&z=18&vpsrc=67sWindow=New
0007	MUPI	PARIS 2	AV. ANTÓNIO SANTOS LEITE	ENTRE Nº 201 E 206	MAIA	CENTRO CIDADE	MONTADO	29/06/1988	17/03/1997	17/03/1997	http://maps.google.com/maps?q=-41.2295,-8.6208&hl=pt&z=18&vpsrc=67sWindow=New
0008	MUPI	PARIS 2	EN 14	FRT. MAXMAT - 50M ANTES R. FONTE COVA	BARCA	CASTÊLO DA MAIA	MONTADO	29/06/1988	13/05/1998	01/06/1997	http://maps.google.com/maps?q=-41.2531,-8.6164&hl=pt&z=18&vpsrc=67sWindow=New
0010	MUPI	PARIS 2	EN 14	FRT. MAXMAT - 15M ANTES R. FONTE COVA	BARCA	MAIA	MONTADO	29/06/1988	12/10/2006	20/11/2006	http://maps.google.com/maps?q=-41.2545,-8.6163&hl=pt&z=18&vpsrc=67sWindow=New
0011	MUPI	PARIS 2	VIA COM. VALENTIM SÃO DINIS	PLACA TRIANGULAR CRUZ. C/ R. DR. B. M-	BARCA	HIPERMERCADO J	MONTADO	15/07/1988	07/09/1998	07/09/1998	http://maps.google.com/maps?q=-41.2475,-8.6182&hl=pt&z=18&vpsrc=67sWindow=New
0012	MUPI	PARIS 2	VIA COM. VALENTIM SÃO DINIS	APOS VIADUTO EN 14	BARCA	HIPERMERCADO J	MONTADO	15/07/1988	07/09/1998	07/09/1998	http://maps.google.com/maps?q=-41.248,-8.6198&hl=pt&z=18&vpsrc=67sWindow=New
0013	MUPI	PARIS 2	R. JOSÉ R. DA SILVA JÚNIOR	ESQ. C/ R. D. JOÃO IV	VERMOIM	MONTADO	MONTADO	29/06/1988			http://maps.google.com/maps?q=-41.2333,-8.6193&hl=pt&z=18&vpsrc=67sWindow=New
0014	MUPI	PARIS 2	AV. LUIS DE CAMÕES	PLC. CENT. FACE EST. ENTRE ESC. EST. MI	VERMOIM	ESCOLAS	MONTADO	29/06/1988	07/09/1998	07/09/1998	http://maps.google.com/maps?q=-41.2333,-8.6185&hl=pt&z=18&vpsrc=67sWindow=New
0015	MUPI	PARIS 2	EN 14	JTO. URB. REAL CASTELO	S. M.	CASTÊLO DA MAIA	MONTADO	29/06/1988	29/08/2000	01/06/2001	http://maps.google.com/maps?q=-41.2627,-8.6155&hl=pt&z=18&vpsrc=67sWindow=New
0016	MUPI	PARIS 2	AV. JOÃO PAULO II	JTO. À ROT. - NO SEPARADOR	MAIA	AV. SANTOS LEITE	MONTADO	29/06/1988	15/07/1999	01/06/2001	http://maps.google.com/maps?q=-41.227,-8.6276&hl=pt&z=18&vpsrc=67sWindow=New
0017	MUPI	PARIS 2	AV. ANTÓNIO SANTOS LEITE	PLACA TRIANGULAR	MAIA	S. MAMEDE	MONTADO	29/06/1988	17/03/1997	17/03/1997	http://maps.google.com/maps?q=-41.2283,-8.62&hl=pt&z=18&vpsrc=67sWindow=New
0018	MUPI	PARIS 2	R. FERNANDO ALMEIDA	ENTRONC. R. FERNANDO PESSOA	VERMOIM	PRAÇETA M. GONI	MONTADO	29/06/1988	01/03/1999	01/06/1997	http://maps.google.com/maps?q=-41.2301,-8.6119&hl=pt&z=18&vpsrc=67sWindow=New
0019	MUPI	PARIS 2	R. FERNANDO ALMEIDA	ENTRONC. R. VITORINO NEMÉSIO	VERMOIM	ROTUNDA DOS M	MONTADO	29/06/1988	13/03/1997	13/03/1997	http://maps.google.com/maps?q=-41.2306,-8.6218&hl=pt&z=18&vpsrc=67sWindow=New
0020	MUPI	FORUM PÉ METÁLICO	AV. D. MANUEL II	PLC. TRIANG. ACESSO R. DR. F. SÁ CARNEIRO		ERMESINDE	MONTADO	29/06/1988	16/09/1998	18/11/2015	http://maps.google.com/maps?q=-41.2306,-8.63&hl=pt&z=18&vpsrc=67sWindow=New
0021	MUPI	FORUM PÉ METÁLICO	R. DA ESTAÇÃO	FC. À IGRª BOM DESPACHO			MONTADO	29/06/1988	08/01/2001	18/11/2015	http://maps.google.com/maps?q=-41.2347,-8.63&hl=pt&z=18&vpsrc=67sWindow=New
0022	MUPI	PARIS 2	R. D. AFONSO HENRIQUES	CRUZ. C/ R. D. AFONSO HENRIQUES	AGUAS SANTAS		MONTADO	29/06/1988	02/02/1998	02/02/1998	http://maps.google.com/maps?q=-41.2069,-8.5674&hl=pt&z=18&vpsrc=67sWindow=New
0023	MUPI	PARIS 2	R. DO MOSTEIRO	FRT. Nº 1012	AGUAS SANTAS	S. MAMEDE	MONTADO	29/06/1988	02/02/1998	02/02/1998	http://maps.google.com/maps?q=-41.2108,-8.5775&hl=pt&z=18&vpsrc=67sWindow=New
0025	MUPI	PARIS 2	AV. ANTÓNIO SANTOS LEITE	PLACA CENTRAL	MAIA	CENTRO CIDADE	MONTADO	29/06/1988	02/02/1998	02/02/1998	http://maps.google.com/maps?q=-41.2039,-8.6207&hl=pt&z=18&vpsrc=67sWindow=New
0026	MUPI	PARIS 2	R. D. AFONSO HENRIQUES	R. D. AFONSO HENRIQUES	AGUAS SANTAS	ALTO MAIA	MONTADO	29/06/1988			http://maps.google.com/maps?q=-41.2041,-8.5704&hl=pt&z=18&vpsrc=67sWindow=New
0027	MUPI	FORUM PÉ METÁLICO	AV. D. MANUEL II	ESQ. C/ AV. D. MANUEL II	VERMOIM	ESTÁDIO	MONTADO	08/02/2002			http://maps.google.com/maps?q=-41.2341,-8.6198&hl=pt&z=18&vpsrc=67sWindow=New
0028	MUPI	FORUM PÉ METÁLICO	AV. D. MANUEL II	FRT. AO BES	VERMOIM	CENTRO	MONTADO	10/04/2002			http://maps.google.com/maps?q=-41.2336,-8.621&hl=pt&z=18&vpsrc=67sWindow=New
0029	MUPI	FORUM PÉ METÁLICO	AV. D. MANUEL II	FRT. Nº 2024 (C.C. PLAZA)	VERMOIM	CENTRO	MONTADO	08/02/2002			http://maps.google.com/maps?q=-41.2326,-8.6218&hl=pt&z=18&vpsrc=67sWindow=New
0030	MUPI	FORUM PÉ METÁLICO	R. AUGUSTO SIMÕES	ESQ. C/PR. DO MUNICIPIO	MAIA	PR. DO MUNICIPIO	MONTADO	08/02/2002			http://maps.google.com/maps?q=-41.2325,-8.6258&hl=pt&z=18&vpsrc=67sWindow=New
0031	MUPI	FORUM PÉ METÁLICO	AV. VISCONDE DE BARREIROS	FRT. AO Nº 13	MAIA	ESTÁDIO	MONTADO	08/02/2002			http://maps.google.com/maps?q=-41.2325,-8.6231&hl=pt&z=18&vpsrc=67sWindow=New
0033	MUPI	FORUM PÉ METÁLICO	AV. VISCONDE DE BARREIROS	ENTRONC. C/ NÓ DE ACESSO Á VIA NORTE	MAIA	CENTRO	MONTADO	08/02/2002			http://maps.google.com/maps?q=-41.2325,-8.6243&hl=pt&z=18&vpsrc=67sWindow=New
0034	MUPI	FORUM PÉ METÁLICO	AV. VISCONDE DE BARREIROS	ENTR. C/ R. ST. CASA MISERICÓRDIA MAIA	MAIA	CENTRO	MONTADO	08/02/2002			http://maps.google.com/maps?q=-41.2317,-8.6248&hl=pt&z=18&vpsrc=67sWindow=New
0035	MUPI	FORUM PÉ METÁLICO	R. SANTA CASA MISERICÓRDIA	ESQ. C/ R. DO VISO	MAIA	CENTRO	MONTADO	08/02/2002			http://maps.google.com/maps?q=-41.2317,-8.6213&hl=pt&z=18&vpsrc=67sWindow=New
0037	MUPI	FORUM PÉ METÁLICO	R. DR. AUGUSTO MARTINS	ENTRONC. C/ AV. A. DOS SANTOS LEITE	MAIA	CENTRO	MONTADO	08/02/2002			http://maps.google.com/maps?q=-41.2313,-8.6213&hl=pt&z=18&vpsrc=67sWindow=New
0038	MUPI	FORUM PÉ METÁLICO	R. AUGUSTO SIMÕES	FRT. Nº 1358	MAIA	CENTRO	MONTADO	15/04/2002			http://maps.google.com/maps?q=-41.2316,-8.6208&hl=pt&z=18&vpsrc=67sWindow=New

CÂMARA MUNICIPAL DA MAIA

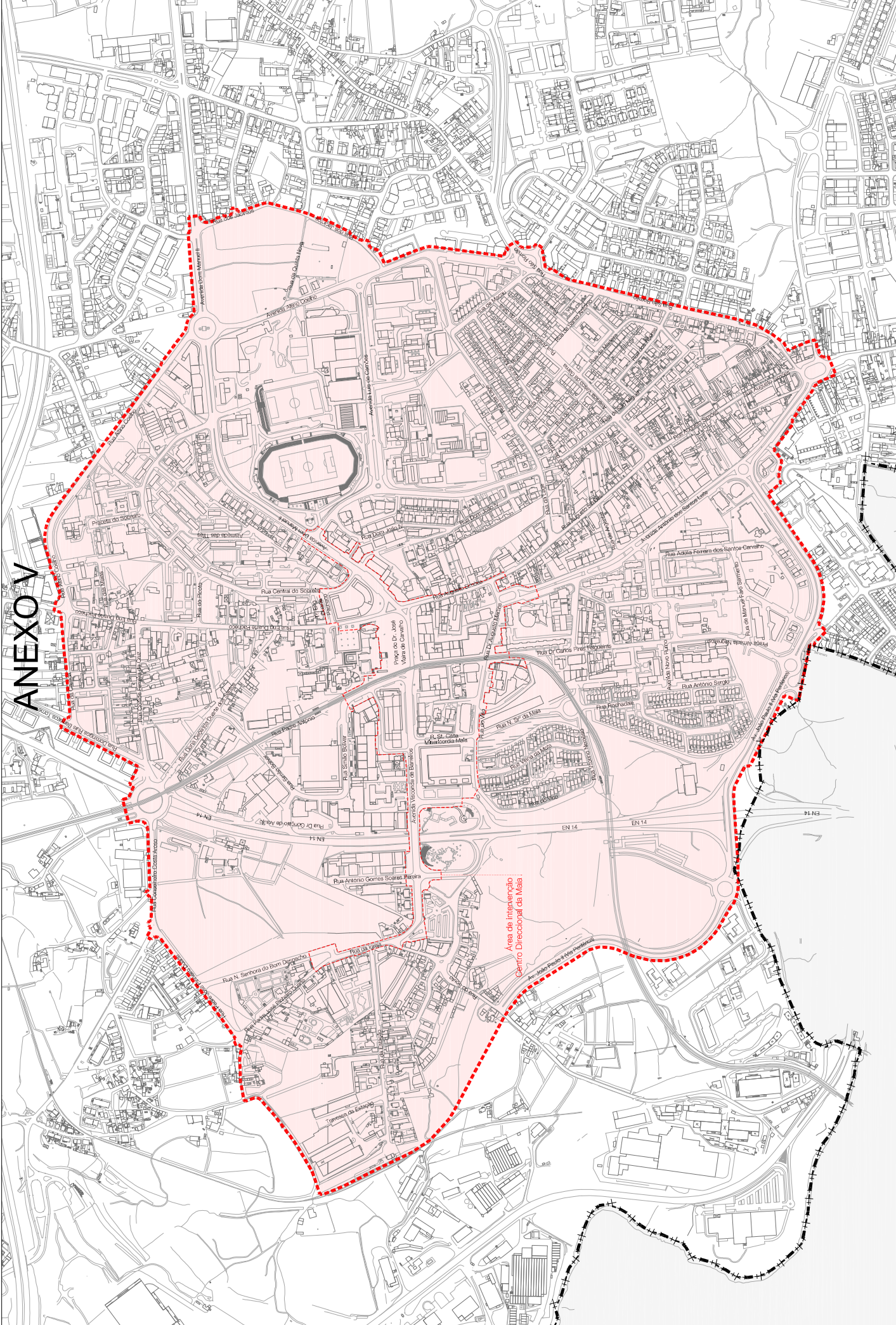
ABRIGOS

Nº	Família	Modelo	Morada 1	Morada 2	Freguesia	Direção	Estado	Data Montagem	Data Desmontagem	Data Remontagem	Link Google Maps
0001	ABRIGO	FOSTER	AV. D. MANUEL II	FRT. BES	VERMOIM	CENTRO CIDADE	MONTADO	12/07/1988	26/04/1994	11/05/1994	http://maps.google.com/maps?q=41.2342,-8.6204&f=h&z=18&vpsrc=67sWindow=New
0002	ABRIGO	FOSTER	AV. D. MANUEL II	FRT. BES	VERMOIM	CENTRO CIDADE	MONTADO	12/07/1988	09/03/1992	09/03/1992	http://maps.google.com/maps?q=41.2341,-8.6205&f=h&z=18&vpsrc=67sWindow=New
0003	ABRIGO	FOSTER	AV. D. MANUEL II	20M ANTES CONFETARIA DOCEMAIA	VERMOIM	ESTÁDIO	MONTADO	13/07/1988	21/09/1999	06/01/2001	http://maps.google.com/maps?q=41.2338,-8.6202&f=h&z=18&vpsrc=67sWindow=New
0004	ABRIGO	FOSTER	AV. D. MANUEL II	20M ANTES CONFETARIA DOCEMAIA	VERMOIM	ESTÁDIO	MONTADO	28/02/1989	08/01/2001	06/01/2001	http://maps.google.com/maps?q=41.2341,-8.62&f=h&z=18&vpsrc=67sWindow=New
0005	ABRIGO	STANDARD	R. JOSÉ R. DA SILVA JÚNIOR	ANTES ESQ. C/AV. LUIS CAMÕES	VERMOIM	CENTRO CIDADE	MONTADO	12/07/1988			http://maps.google.com/maps?q=41.2328,-8.6185&f=h&z=18&vpsrc=67sWindow=New
0006	ABRIGO	STANDARD	R. DR. BERNARDINO MACHADO	ENTR. VIA COMENDADOR VALENTIM S. LEITE	BARCA	CENTRO	MONTADO	12/07/1988	21/09/1999	06/09/2004	http://maps.google.com/maps?q=41.2476,-8.6188&f=h&z=18&vpsrc=67sWindow=New
0008	ABRIGO	STANDARD	R. JOSÉ R. DA SILVA JÚNIOR	FACE AV. LUIS CAMÕES	VERMOIM	GUEIFÃES	MONTADO	15/07/1988	11/03/1994	11/05/1994	http://maps.google.com/maps?q=41.2332,-8.6198&f=h&z=18&vpsrc=67sWindow=New
0011	ABRIGO	FOSTER	R. AUGUSTO SIMÕES	FRT. Nº 484 - 20 MTS ANTES R. 5 OUTUBRO	VERMOIM	CENTRO	MONTADO	04/11/2003			http://maps.google.com/maps?q=41.2252,-8.6154&f=h&z=18&vpsrc=67sWindow=New
0012	ABRIGO	MURANO C/ REL.	AV. ANTÓNIO SANTOS LEITE	20M ANTES R. ANTÓNIO OLIVEIRA BRAGA	MAIA	DESCENDENTE	MONTADO	19/11/1992	07/05/2001	08/05/2001	http://maps.google.com/maps?q=41.2295,-8.6209&f=h&z=18&vpsrc=67sWindow=New
0015	ABRIGO	STANDARD	R. DOS MOUTIDOS	FRT. CENTRO SAÚDE	MAIA	AGUAS SANTA ALTO DA MAIA	MONTADO	28/10/1994			http://maps.google.com/maps?q=41.2111,-8.5713&f=h&z=18&vpsrc=67sWindow=New
0016	ABRIGO	MURANO	R. DO MOSTEIRO	FACE CEMITÉRIO DE ÁGUAS SANTAS	AGUAS SANTA	S. MAMEDE	MONTADO	28/10/1994	13/02/2001	25/02/2005	http://maps.google.com/maps?q=41.2101,-8.5782&f=h&z=18&vpsrc=67sWindow=New
0017	ABRIGO	FOSTER	R. AUGUSTO SIMÕES	FACE Nº 484 - 30 MTS ANTES R. J.F DA COSTA	MAIA	S. MAMEDE	MONTADO	13/03/1997	11/01/1999	11/01/1999	http://maps.google.com/maps?q=41.2245,-8.6157&f=h&z=18&vpsrc=67sWindow=New
0018	ABRIGO	STANDARD	R. DE SANTANA	FRT. Nº 1658	GUEIFÃES	CENTRO	MONTADO	24/03/1997	10/09/2004	23/11/2004	http://maps.google.com/maps?q=41.2126,-8.6131&f=h&z=18&vpsrc=67sWindow=New
0019	ABRIGO	AUVENT	AV. DR. GERMANO VIEIRA	FACE Nº 442	GUEIFÃES	POENTE/NASCENTE	MONTADO	21/03/1997			http://maps.google.com/maps?q=41.2178,-8.6029&f=h&z=18&vpsrc=67sWindow=New
0020	ABRIGO	STANDARD	R. MANUEL FERREIRA PINTO	CRUZAMENTO DOS MOGOS	GUEIFÃES	GUEIFÃES	MONTADO	12/03/1997	01/09/2003	19/09/2003	http://maps.google.com/maps?q=41.2241,-8.6049&f=h&z=18&vpsrc=67sWindow=New
0021	ABRIGO	MURANO C/ REL.	R. D. AFONSO HENRIQUES	FRT. Nº 4425	ERMESINDE	AREOSA	MONTADO	11/03/1997			http://maps.google.com/maps?q=41.2155,-8.5598&f=h&z=18&vpsrc=67sWindow=New
0022	ABRIGO	STANDARD	R. D. AFONSO HENRIQUES	FRT. Nº 4165	AGUAS SANTA	AREOSA	MONTADO	10/03/1997			http://maps.google.com/maps?q=41.2134,-8.5635&f=h&z=18&vpsrc=67sWindow=New
0023	ABRIGO	MURANO C/ REL.	R. D. AFONSO HENRIQUES	FRT. Nº 2871	AGUAS SANTA	AREOSA	MONTADO	12/03/1997			http://maps.google.com/maps?q=41.2031,-8.5698&f=h&z=18&vpsrc=67sWindow=New
0024	ABRIGO	STANDARD	R. D. AFONSO HENRIQUES	PROX. Nº 2731	AGUAS SANTA	AREOSA	MONTADO	07/03/1997			http://maps.google.com/maps?q=41.2031,-8.5728&f=h&z=18&vpsrc=67sWindow=New
0025	ABRIGO	STANDARD	R. D. AFONSO HENRIQUES	FRT. Nº 1611	RIO TINTO	AREOSA	MONTADO	10/03/1997	09/09/1997	09/09/1997	http://maps.google.com/maps?q=41.1946,-8.5779&f=h&z=18&vpsrc=67sWindow=New
0026	ABRIGO	STANDARD	R. DR. GERMANO VIEIRA	FRT. Nº 442	GUEIFÃES	NASCENTE/ POEN	MONTADO	24/03/1997			http://maps.google.com/maps?q=41.2182,-8.6029&f=h&z=18&vpsrc=67sWindow=New
0033	ABRIGO	FOSTER	R. AUGUSTO SIMÕES	50M ANTES DA PR. DO MUNICÍPIO	MAIA	CÂMARA	MONTADO	24/08/2000	13/03/2003	19/03/2004	http://maps.google.com/maps?q=41.2322,-8.6218&f=h&z=18&vpsrc=67sWindow=New
0034	ABRIGO	FOSTER	R. AUGUSTO SIMÕES	50M ANTES DA PR. DO MUNICÍPIO	MAIA	CÂMARA	MONTADO	24/08/2000	13/03/2003	25/02/2005	http://maps.google.com/maps?q=41.2324,-8.6211&f=h&z=18&vpsrc=67sWindow=New
0035	ABRIGO	FOSTER	AV. VISCONDE DE BARREIROS	FRT. Á EDP - Nº 44	MAIA	DESCENDENTE	MONTADO	24/08/2000			http://maps.google.com/maps?q=41.2329,-8.6238&f=h&z=18&vpsrc=67sWindow=New
0036	ABRIGO	FOSTER	AV. VISCONDE DE BARREIROS	FRT. Á EDP - Nº 44	MAIA	DESCENDENTE	MONTADO	24/08/2000			http://maps.google.com/maps?q=41.2329,-8.6241&f=h&z=18&vpsrc=67sWindow=New
0037	ABRIGO	FOSTER	R. DR. AUGUSTO MARTINS	FACE AO EDIFÍCIO VERSAILLES	MAIA	S. MAMEDE	MONTADO	04/11/2003			http://maps.google.com/maps?q=41.2311,-8.6218&f=h&z=18&vpsrc=67sWindow=New
0038	ABRIGO	FOSTER	AV. D. MANUEL II	FRT. AO Nº 1378	VERMOIM	CENTRO	MONTADO	25/02/2002			http://maps.google.com/maps?q=41.2365,-8.6159&f=h&z=18&vpsrc=67sWindow=New

CÂMARA MUNICIPAL DA MAIA

QUIOSQUES

Nº	Família	Modelo	Morada 1	Morada 2	Freguesia	Direcção	Estado	Data Montagem	Data Desmontagem	Data Remontagem	Link Google Maps
0002	QUIOSQUE	ATLÂNTICO JRN (AV. D. MANUEL II	ENTR. R. ENG. D. PACHECO C/ AV. D. MANUEL II	ENTR. R. ENG. D. PACHECO C/ AV. D. MANUEL II	MAIA	CÂMARA	MONTADO	11/03/2002			http://maps.google.com/maps?q=41.2333,-8.6214&hl=pt&z=18&vpsrc=67sWindow=New
0003	QUIOSQUE	ATLÂNTICO JRN (AV. VISCONDE DE BARREIROS	ENTR. R. PADRE ANTº G/ AV. VISC. BARREIROS	ENTR. R. PADRE ANTº G/ AV. VISC. BARREIROS	MAIA	VIA NORTE	MONTADO	11/03/2002			http://maps.google.com/maps?q=41.2329,-8.6233&hl=pt&z=18&vpsrc=67sWindow=New



maia
Câmara Municipal

Legenda:

CCU Coroa Central Urbana

AR's Aglomerados Rurais

ZP Zona Periférica

DTP
Divisão de Planeamento Territorial e Projetos

DAPGU

Título:
Critérios para a imagem e funcionalidade do espaço urbano
Planta - definição de zonamentos (Coroa Central Urbana)
Coordenação: JCP
Desenho: LPH
Colaboração: JCP

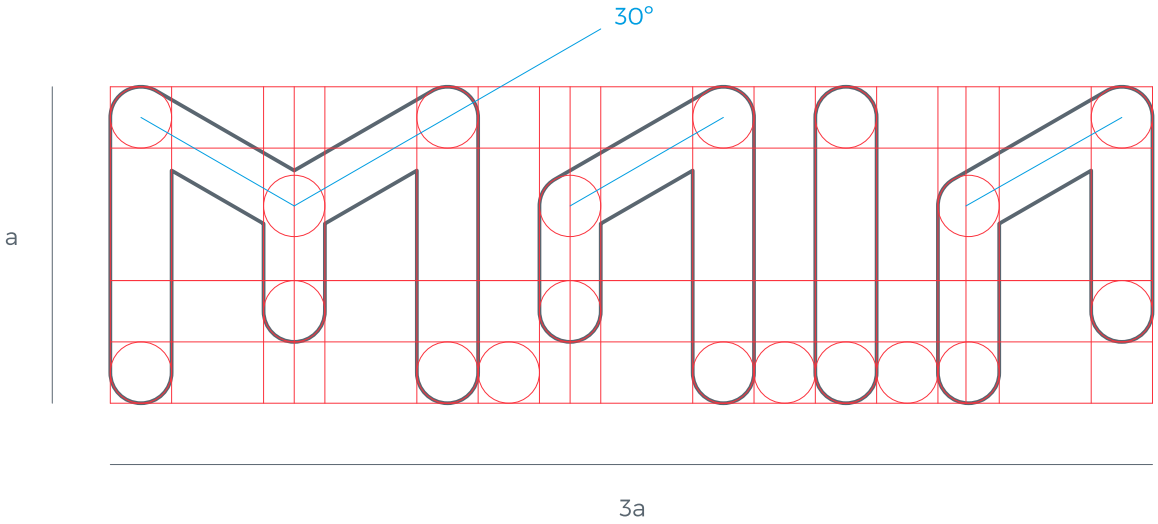
Projeto: CP/AFR
Data: nov. 2015
Folha: D01
Nº: 19493/14

N

sem escala

MARCA MAIA

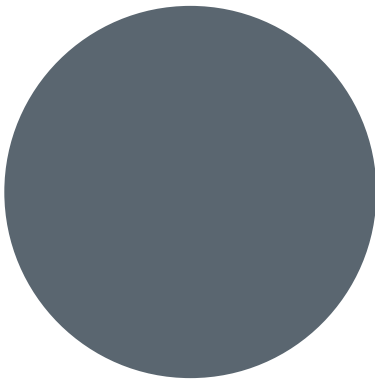




EM CASOS DE IMPOSIÇÃO EM
FUNDOS NOS QUAIS A MARCA SE
TORNE ILEGÍVEL, DEVE OPTAR-SE
PELAS VARIANTES COM BATENTE.







Pantone 431c

c64 **m**47 **y**40 **k**28

r91 **g**102 **b**112

M1111

11mm



MANUAL DE IDENTIDADE GRÁFICA

CMMaIA

MARCA MAIA

VERSÃO COM BATENTE
NEGATIVO

“SORRIR PARA A VIDA.”

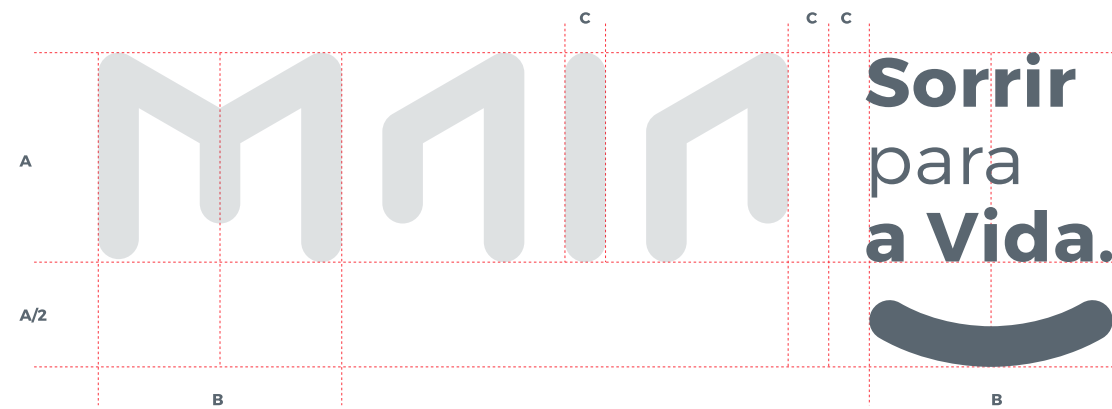
CMMaia

“SORRIR PARA A VIDA.”

ASSINATURA - PROPORÇÕES
E ALINHAMENTOS

A ASSINATURA “SORRIR PARA A VIDA” PODE APARECER ASSOCIADA À MARCA MAIA, DEVENDO NESTE CASO MANTER OS ALINHAMENTOS DEFINIDOS NESTE MANUAL, OU APARECER ISOLADAMENTE, TENDO APENAS QUE CUMPRIR AS REGRAS DE PROPORÇÃO RELATIVAMENTE À MARCA QUANDO ESTA APARECER NOUTRA ZONA DO SUPORTE.

QUANDO ASSOCIADA À MARCA DO MUNICÍPIO



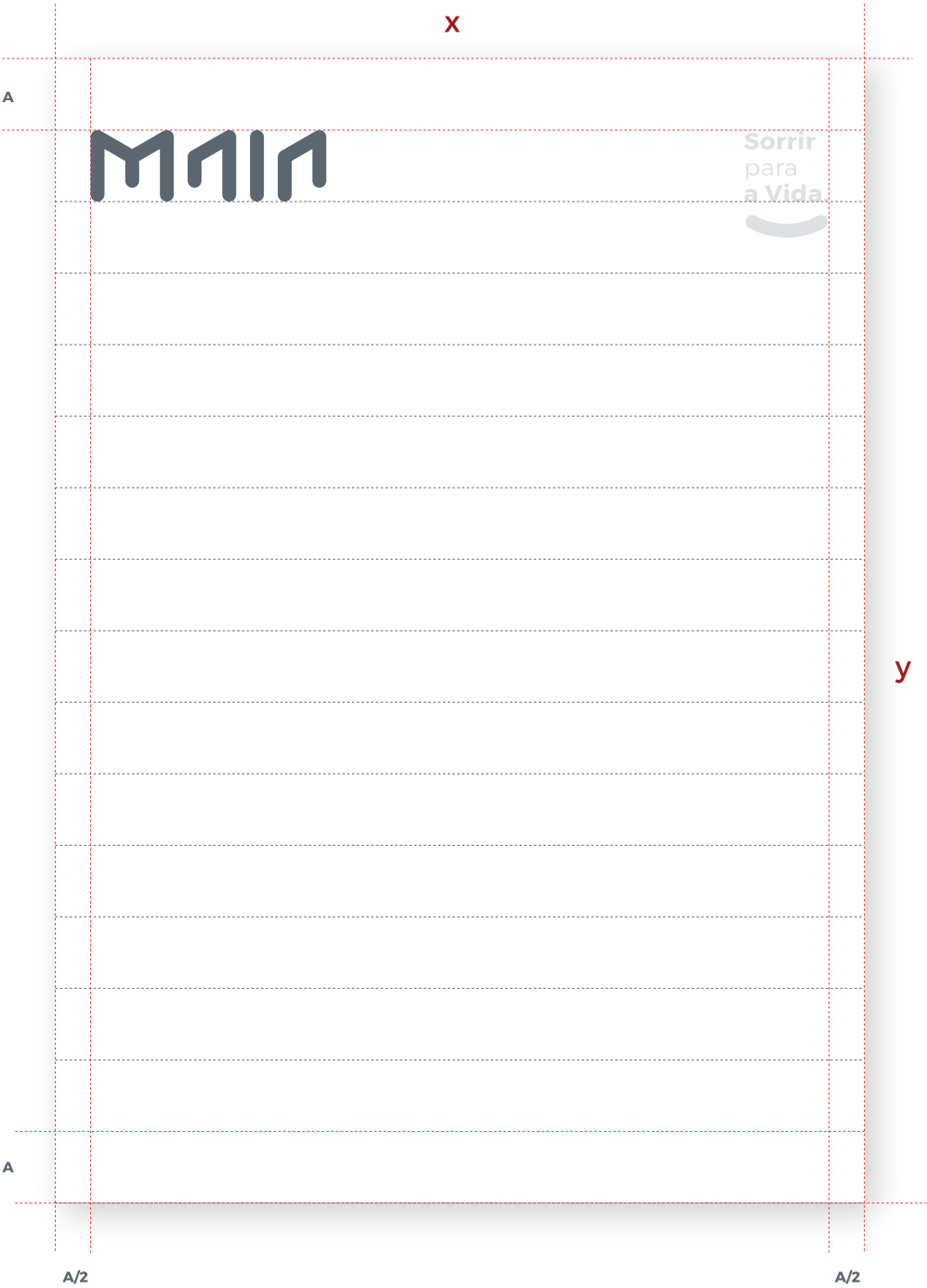
SUORTES IMPRESSOS

A MARCA MAIA NÃO DEVERÁ SER UTILIZADA EM DIMENSÃO MENOR DO QUE AS DETERMINADAS NOS EXEMPLOS AQUI APRESENTADOS.

AO MESMO TEMPO NÃO PODERÁ ULTRAPASSAR OS LIMITES DEFINIDOS PELAS MARGENS DEFINIDAS PARA O SUPORTE.

PODERÁ PORTANTO SER UTILIZADA EM DIMENSÃO MAIOR, SEMPRE DENTRO DA ÁREA DEFINIDA PELAS MARGENS.

DIMENSÕES MÍNIMAS, PROPORÇÕES E ALINHAMENTOS BÁSICOS

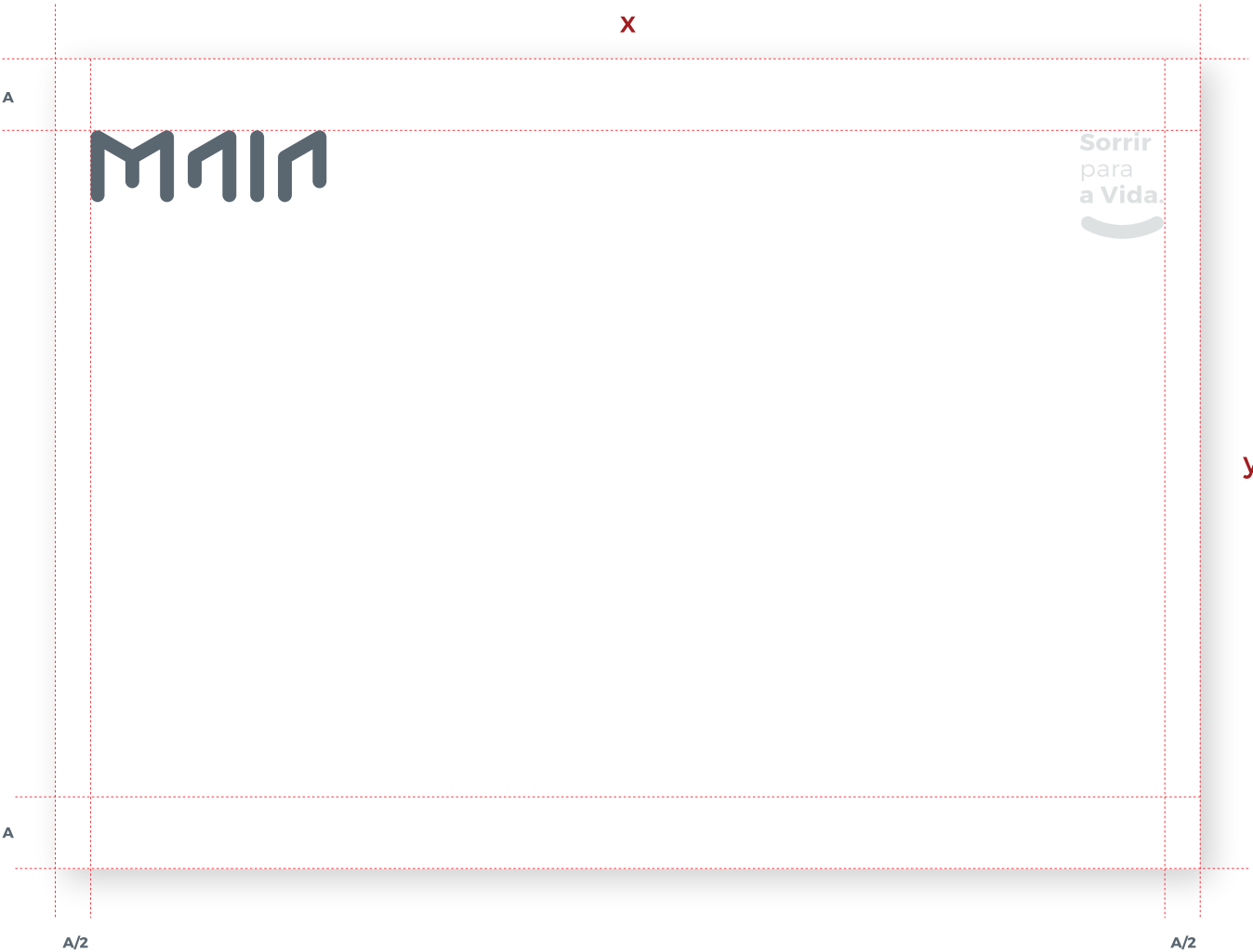


A MARCA MAIA NÃO DEVERÁ SER UTILIZADA EM DIMENSÃO MENOR DO QUE AS DETERMINADAS NOS EXEMPLOS AQUI APRESENTADOS.

AO MESMO TEMPO NÃO PODERÁ ULTRAPASSAR OS LIMITES DEFINIDOS PELAS MARGENS DEFINIDAS PARA O SUPORTE.

PODERÁ PORTANTO SER UTILIZADA EM DIMENSÃO MAIOR, SEMPRE DENTRO DA ÁREA DEFINIDA PELAS MARGENS.

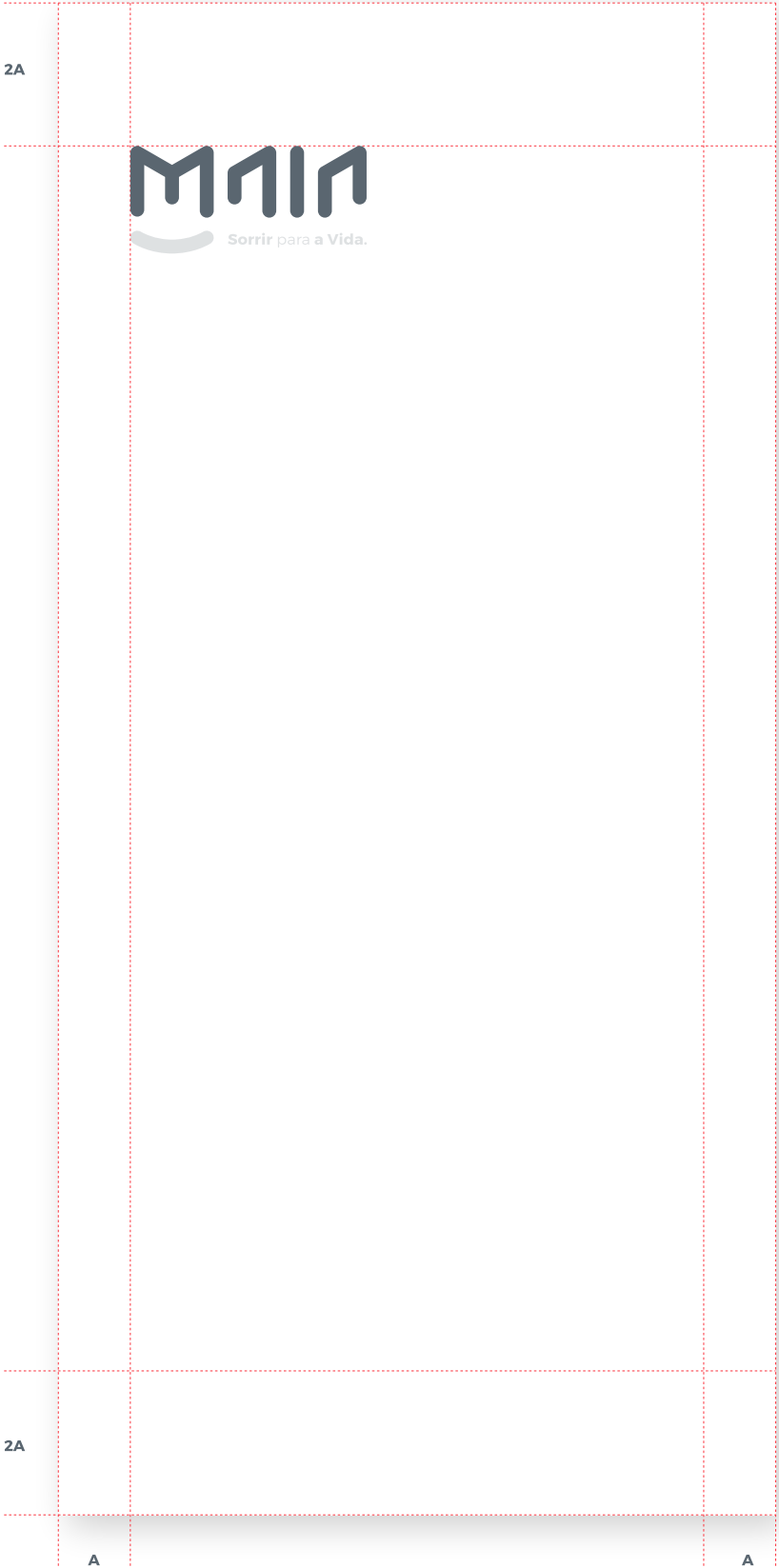
DIMENSÕES MÍNIMAS, PROPORÇÕES E ALINHAMENTOS BÁSICOS



A MARCA MAIA NÃO DEVERÁ SER UTILIZADA EM DIMENSÃO MENOR DO QUE AS DETERMINADAS NOS EXEMPLOS AQUI APRESENTADOS.

AO MESMO TEMPO NÃO PODERÁ ULTRAPASSAR OS LIMITES DEFINIDOS PELAS MARGENS DEFINIDAS PARA O SUPORTE.

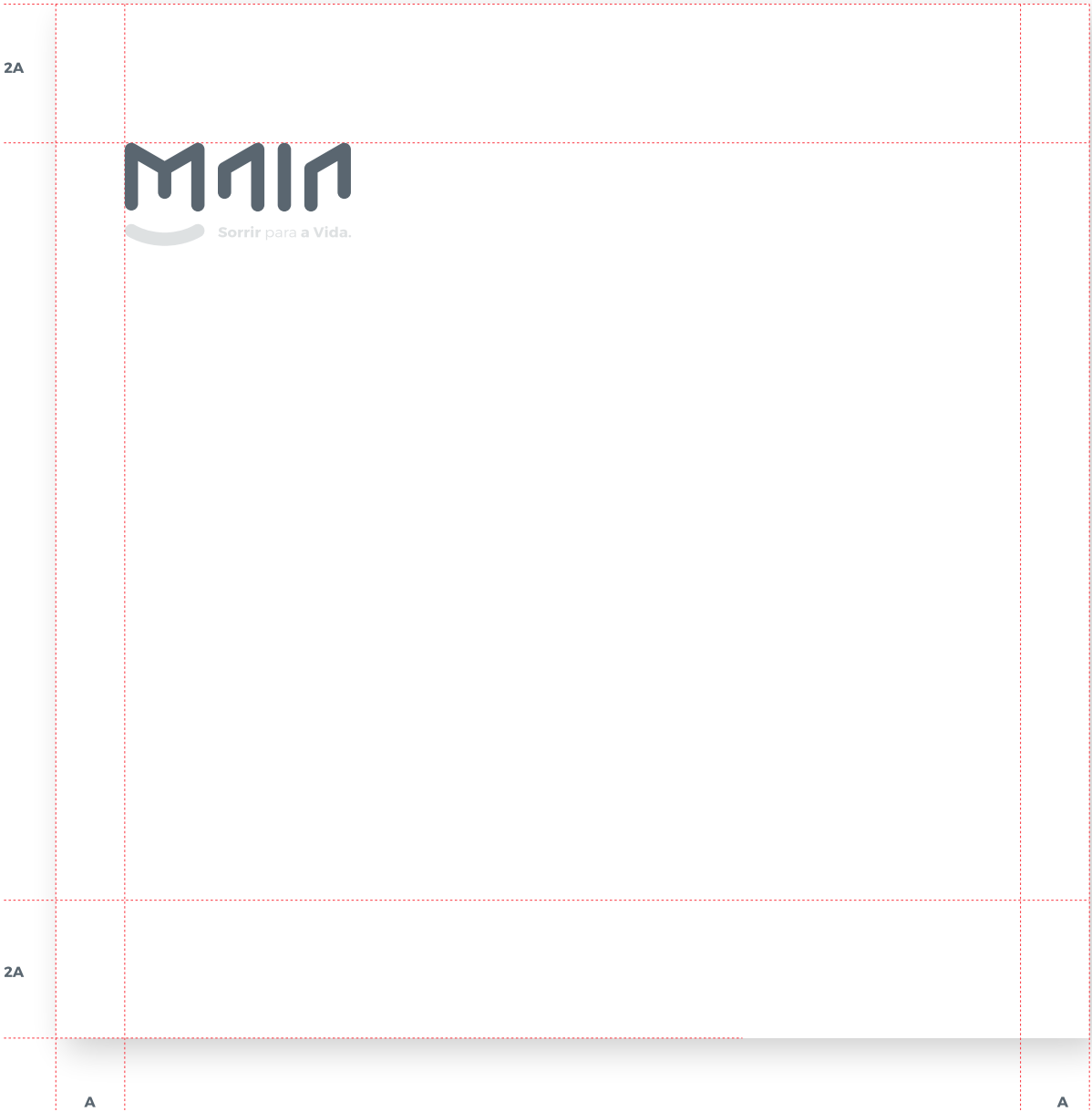
PODERÁ PORTANTO SER UTILIZADA EM DIMENSÃO MAIOR, SEMPRE DENTRO DA ÁREA DEFINIDA PELAS MARGENS.



A MARCA MAIA NÃO DEVERÁ SER UTILIZADA EM DIMENSÃO MENOR DO QUE AS DETERMINADAS NOS EXEMPLOS AQUI APRESENTADOS.

AO MESMO TEMPO NÃO PODERÁ ULTRAPASSAR OS LIMITES DEFINIDOS PELAS MARGENS DEFINIDAS PARA O SUPORTE.

PODERÁ PORTANTO SER UTILIZADA EM DIMENSÃO MAIOR, SEMPRE DENTRO DA ÁREA DEFINIDA PELAS MARGENS.



Concurso Público com Publicação Internacional para **"CONCESSÃO DE USO PRIVATIVO DO DOMÍNIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DA MAIA PARA INSTALAÇÃO E EXPLORAÇÃO PUBLICITÁRIA DE MOBILIÁRIO URBANO"**

Anúncio de Procedimento n.º 10775/2020, publicado na II Série do Diário da República n.º 189/2020, de 28 de setembro, parte L – Anúncio 2020/S 190-459965, de 30/09/2020 do JOUE

ESCLARECIMENTOS/ERROS E OMISSÕES

(Resposta aos pedidos de esclarecimentos e decisão sobre as listas de erros e omissões apresentadas pelos interessados)

Nos termos previstos no número 5 do artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, regista o Júri do Procedimento, relativamente às listas de esclarecimentos, erros e omissões apresentadas pelos interessados ao procedimento em referência, o seguinte:

A) Alargâmbito, Publicidade Exterior Unipessoal, Lda.

"A – No que concerne ao Programa do Concurso:

ESCLARECIMENTO N.º 1 (DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM AS PROPOSTAS – ARTIGO 13.º DO PROGRAMA DE CONCURSO).

1.1

No artigo 13.º, n.º 1 do PC, alínea c), é indicado como documento que constitui a proposta um "Documento do qual conste a descrição de design para os Mupis, Abrigos, Quiosques e Banca Fixa a instalar, propostas nos termos da Cláusula 11.ª do Caderno de Encargos, a qual deve incluir:

i. Desenhos;

ii. Indicação dos Materiais."

Entendemos, da leitura da citada alínea c), e levando igualmente em consideração o facto de o Município ter de conhecer todos os detalhes do design dos equipamentos a instalar, que é pretendida descrição detalhada de design, através de desenhos pormenorizados, bem como uma exaustiva indicação de materiais. É correto o nosso entendimento?"

RESPOSTA:

Sim, é correto o vosso entendimento.

“1.2

No que concerne à alínea d) do n.º 1 do artigo 13.º do PC, consideramos que o número de mupis de natureza digital no documento a apresentar constitui uma mera previsão, não vinculando o proponente à instalação efetiva do número de mupis digitais indicado. É correta a nossa interpretação?”

RESPOSTA:

Trata-se de um termo ou condição da proposta relativo a um aspeto da execução do contrato não submetido à concorrência, aos quais os concorrentes se vinculam, nos termos legalmente previstos.

“1.3

Ainda no que concerne àquela alínea d) do n.º 1 do artigo 13.º do PC, entendemos que a indicação do n.º previsível de mupis de natureza digital, se refere a mupis dessa natureza a serem instalados durante o prazo da concessão.”

RESPOSTA:

Os termos ou condições da proposta referem-se, obviamente, ao período de vigência do contrato.

“1.4

No artigo 13.º, n.º 2 do PC, alínea c), é indicado como documento que constitui a proposta um “Documento do qual conste a descrição de design para os Minis e Outdoors a instalar, propostas nos termos da Cláusula 11.ª do Caderno de Encargos, a qual deve incluir:

iii. Desenhos;

iv. Indicação dos Materiais.”

Entendemos, da leitura da dita alínea c), e levando igualmente em consideração o facto de o Município ter de conhecer todos os detalhes do design dos equipamentos a instalar, que é pretendida descrição detalhada de design, através de desenhos pormenorizados, bem como uma exaustiva indicação de materiais. É correto o nosso entendimento?”

RESPOSTA:

Sim, é correto o vosso entendimento.

“1.5

No que se refere especificamente ao Lote 2, a que diz respeito o artigo 13.º n.º 2 do PC, e atento o facto de esse lote ser constituído por equipamentos publicitários de diversas dimensões, e com possibilidade do cocontratante ainda sugerir outros formatos – conforme cláusula 3.ª n.º 5 do Caderno de Encargos – somos do entendimento que, para que o Município consiga realizar a melhor análise possível

e em condições de estrita igualdade entre as propostas dos diversos concorrentes, o Município deveria estipular e definir que todos os concorrentes apresentem obrigatoriamente com a proposta, sob pena de exclusão da mesma, a descrições de design apenas para dois formatos estáticos, um de pequeno formato (2,40x1,70) e um de grande formato (11x4), por forma a facilitar a comparação entre propostas. Confirma-se este entendimento?"

RESPOSTA:

É permitida a apresentação de desenhos verticais e/ou horizontais, adimensionais.

"1.6

Tal como o Município por certo compreenderá, uma estrutura de pequeno porte urbano obriga a um design cuidado e necessita de uma estrutura de suporte mais ligeira do que equipamentos de grande formato, que obrigam naturalmente a uma estrutura mais pesada por questões de segurança e estabilidade. Assim, consideramos imperativo que o design inovador seja diferente nos equipamentos do centro urbano em relação aos equipamentos para os eixos viários, devido ao tipo de construção metálica necessária. Assim, para o centro urbano serão propostas peças de qualidade superior e elevado detalhe, sendo que para os eixos viários peças mais robustas, mantendo ambas design inovador, muito embora distinto. O Município partilha deste entendimento? Agradecemos confirmação."

RESPOSTA:

A questão não integra qualquer pedido de esclarecimento

"1.7

É referido no n.º 4 da cl. 13.ª do PC que "A proposta deve mencionar expressamente que ao preço total acresce o IVA, indicando - se o respetivo valor e a taxa legal aplicável (...)". Consideramos que a taxa legal de IVA a aplicar é de 23%. Pergunta-se se a entidade adjudicante no presente procedimento partilha do mesmo entendimento ou se, por outro lado, entende que existe lugar à isenção do pagamento de IVA, uma vez que estamos perante uma concessão. Assim, solicitamos esclarecimento sobre qual a taxa considerada aplicável pelo Município."

RESPOSTA:

A redação do n.º 4 da cláusula 13.ª permanece inalterável.

"1.8

Ainda atendendo ao texto do n.º 4 da cláusula 13.ª do PC, nele é referido que teremos de indicar a taxa legal aplicável. Ora, analisando a minuta fornecida, constante de anexo I do PC, verificamos que não é possível essa indicação de acordo com o texto desse documento, uma vez que nesse apenas vem referido que "Ao preço global acresce IVA, à taxa legal em vigor". Assim, entendemos que a Entidade Adjudicante

deverá alterar a minuta fornecida substituindo aquela menção por outra com o seguinte texto: "Ao preço global acresce IVA, à taxa legal de ____". Agradecemos confirmação."

RESPOSTA:

Insere-se o Anexo I ao Programa do Procedimento em formato editável.

"ESCLARECIMENTO N.º 2 (CAUSAS DE EXCLUSÃO DA PROPOSTA – ARTIGO 14.º DO PROGRAMA DO PROCEDIMENTO)."

"2.1.

Atento o teor do texto do artigo 14.º do PC, nomeadamente, do seu n.º 3, e considerando o disposto na alínea b) do número 4, artigo 13.º do PC, entendemos que os documentos que constituem a proposta têm de ser assinados individualmente, pelo que a assinatura global da proposta na plataforma não se revela suficiente, necessitando também que cada documento constante da mesma seja individualmente assinado, sob pena de exclusão da proposta. É correto este entendimento?"

RESPOSTA:

Sim, é correto esse entendimento.

"ESCLARECIMENTO N.º 3 (DIREITO DE EXCLUSIVO – ARTIGO 25.º DO PROGRAMA DO PROCEDIMENTO)."

"3.1.

O Artigo 25.º do PC refere que "Com a celebração do presente contrato de concessão, o Município da Maia concede ao adjudicatário a concessão de uso privativo do domínio público do Município da Maia para a instalação e exploração publicitária de mobiliário urbano em regime de exclusivo."

Ora, considerando que, tradicionalmente, apenas os equipamentos que integram o Lote 1 se enquadram no conceito de mobiliário urbano, agradecemos confirmação de que o direito de exclusivo a que se refere o artigo 25.º abrange todos os equipamentos levados a concurso e que a expressão "mobiliário urbano" usada na redação do artigo inclui os equipamentos constantes dos lotes 1 e 2. Agradecemos o esclarecimento."

RESPOSTA:

O direito exclusivo refere-se aos Lotes 1 e 2.

"B – Agora no que concerne ao *Caderno de Encargos*:"

"ESCLARECIMENTO N.º 4 (OBJETO DO CONTRATO – ARTIGO 1.º DO CADERNO DE ENCARGOS)."

"4.1.

Dispõe o n.º 1 da CL. 1.ª do CE: O Lote 1 objeto do Contrato a celebrar na sequência da adjudicação consiste na concessão de uso privativo do domínio público do Município da Maia para instalação e exploração publicitária de Mupis (digitais ou não), Abrigos, Quiosques e Banca Fixa, com a área total de publicidade de 1.844,64 m2 (dos quais 1.607,64 m2 se destinam à exploração), as quais devem respeitar o disposto no presente Caderno de Encargos e respetivos anexos, que dele fazem parte integrante para todos os efeitos.

Atenta a falta de menção expressa nesse sentido nas peças do procedimento, é correta a interpretação que todos os Mupis instalados em Abrigos poderão ser digitais ou não, dependendo da escolha do concorrente? Agradecemos o esclarecimento."

RESPOSTA:

Sim, é correta a interpretação.

"4.2.

Agradecemos igualmente o esclarecimento sobre as diferenças entre os quiosques e a banca fixa, solicitando a indicação das respetivas características, dado que nas peças do procedimento não existem elementos que nos permitam caracterizar esses equipamentos."

RESPOSTA:

O conceito de "banca fixa" terá sido usado por um operador, sendo em tudo semelhante a um quiosque. Assim, os termos "quiosque" e "banca fixa" referem-se ao mesmo tipo de equipamento.

"ESCLARECIMENTO N.º 5 (DOS EQUIPAMENTOS EXISTENTES E DOS EQUIPAMENTOS A INSTALAR – CLÁUSULA 3.ª DO CADERNO DE ENCARGOS). "

"5.1.

Atento o disposto nas alíneas c) dos números 2 e 3 da clausula 3ª, e o facto de a dita "terceira entidade" poder vir a ser concorrente no presente concurso, entendemos que, caso essa entidade terceira referida neste numero ganhe o concurso relativo ao lote 1, esta terá igualmente de substituir os 27 abrigos e 33 mupis que estão atualmente instalados, sob pena de, não o fazendo, essa entidade surgir em posição

desigual em relação aos demais concorrentes, em prejuízo destes últimos. Confirma-se este entendimento?"

RESPOSTA:

As normas do caderno de encargos são vinculativas.

"ESCLARECIMENTO N.º 6 (REQUISITOS TÉCNICOS E FUNCIONAIS DO MOBILIÁRIO URBANO – CLÁUSULA 10.ª DO CADERNO DE ENCARGOS)."

"6.1.

Atento o descrito no n.º 2 da cláusula 10.ª entendemos que as peças de mobiliário a instalar não poderão ser usadas ou recondicionadas, assistindo o direito ao Município, se assim o entender de solicitar os comprovativos de que as adquiriu em estado novo para o presente concurso. Confirma-se o entendimento?"

RESPOSTA:

Sim, confirma-se.

"ESCLARECIMENTO N.º 7 (DESIGN DO MOBILIÁRIO URBANO – CLÁUSULA 11.ª DO CADERNO DE ENCARGOS)."

"7.1.

Ao ser referido que as peças de mobiliário urbano devem apresentar um design inovador, somos do entendimento de que tal requisito implica que o design a apresentar na proposta não poderá ter sido utilizado em outro Município do País. É correto o nosso entendimento?"

RESPOSTA:

Pode ser repetido, contudo, terá que ter um design inovador.

"ESCLARECIMENTO N.º 8 (OBRAS DE INFRAESTRUTURAÇÃO – CLÁUSULA 13.ª DO CADERNO DE ENCARGOS)."

"8.1.

No que concerne às licenças referidas no n.º 2 da cl. 13.ª do CE, entendemos que as licenças a emitir pela Câmara Municipal se encontram isentas do pagamento de taxas, uma vez que as mesmas surgem ao abrigo da presente concessão. É correto este entendimento?"

RESPOSTA:

Sim, é correto esse entendimento.

“ESCLARECIMENTO N.º 9 (ALTERAÇÃO DOS LOCAIS DE INSTALAÇÃO – CLÁUSULAS 17.ª e 18.ª DO CADERNO DE ENCARGOS). “

“9.1.

No que concerne à alteração dos locais, entendemos que, quer por de equidade entre os outorgantes do contrato a celebrar, quer para se garantir o equilíbrio financeiro da concessão, a parte que propor (no caso do cocontratante – cláusula 17.ª) ou determinar (no caso do Município – cláusula 18.ª) a alteração dos locais deverá suportar os respetivos custos dessa mesma alteração. Confirma-se este entendimento?”

RESPOSTA:

Não se confirma esse entendimento.

“ESCLARECIMENTO N.º 10 (EXCLUSIVIDADE – CLÁUSULA 31.ª DO CADERNO DE ENCARGOS). “

“10.1

*Tendo em consideração o objeto do concurso, bem como o descrito no artigo 25.º do PC, entendemos existir um lapso quando, no n.º 1 da cláusula 31.ª é referido que é atribuído o exclusivo da exploração publicitária na “... **cidade da Maia**.” Dado que a entidade adjudicante, por certo, quereria referir-se ao Município. Confirmam este entendimento? Em caso afirmativo, sugere-se a alteração do teor no n.º 1 da cl.ª 31.ª, substituindo-se a expressão “cidade da Maia” por “Município da Maia” “*

RESPOSTA:

Retifica-se, para “CONCELHO DA MAIA”.

“10.2

Com referência à alínea a) do n.º 2 da cl. 31.ª, agradecemos esclarecimento sobre qual a data concreta do término da concessão celebrada entre o Município da Maia e a JCDECAUX Portugal.”

RESPOSTA:

A data concreta é 11 de maio de 2021.

“10.3

Atento o teor do vertido na alínea c) do n.º 2 da cláusula 31.ª, entendemos que o Município se refere única e exclusivamente a veículos correlacionados com a mobilidade urbana do futuro, ou seja, os automóveis, trotinetes, bicicletas e outras viaturas destinadas à partilha e que a publicidade será instalada exclusivamente no veículo. Confirma-se este entendimento?”

RESPOSTA:

Sim, está correta a interpretação.

“10.4

No que se refere concretamente às exceções constantes das alíneas e), f), i) e l) do n.º 2 da cl. 31.ª, somos do entendimento que a colocação e licenciamento das peças de mobiliário af constantes, de natureza excecional, terá caráter pontual, apenas para eventos municipais e a colocação dessas peças não poderá ser superior a 15 dias. Confirma-se o nosso entendimento?”

RESPOSTA:

Não. Poderão estar em causa eventos com duração máxima de 2/3 MESES – PUBLICIDADE AO EVENTO.

“10.5

Ainda no que concerne às alíneas, f), g), i) e l) do n.º 2 da cl. 31.ª, entendemos que as peças constantes dessas exceções não poderão ser colocadas num raio de 100m das peças objeto da presente concessão e nunca poderão obstruir o impacto e visibilidade das mesmas, por forma a não “esvaziar” o caráter exclusivo do contrato a celebrar e prejudicar a exploração comercial do cocontratante. É correta a nossa interpretação?”

RESPOSTA:

Errado o entendimento de que não poderão ser colocadas num raio de 100 metros. Contudo, não poderá representar um obstáculo à visibilidade.

“10.6

Ainda relativo às exceções constantes das alíneas e), f), g), i) e l) do n.º 2 da cl. 31.ª, é correto depreender que as mesmas apenas serão licenciadas para atividades municipais ou eventos com o apoio do Município? Agradecemos o esclarecimento.”

RESPOSTA:

Sim, é correto o entendimento.

"10.7

Agora no que concerne às exceções constantes das alíneas c), d) e m), apesar de compreendermos a colocação de publicidade neste tipo de soluções, como por exemplo nas redes partilhadas de bicicletas e/ou veículos análogos de uso partilhado, em que a publicidade admitida apenas será de sponsors, sendo colocada diretamente no veículo ou no seu respetivo suporte como forma de financiar o investimento, entendemos que o município não poderá utilizar esta exceção para autorizar a colocação de equipamentos publicitários concorrentes aos objetos de contrato. Confirma-se este entendimento?"

RESPOSTA:

Não. Pode ter cariz comercial.

"10.8

Com referência às exceções descritas nas alíneas j) e k) e considerando o vertido no n.º 3 da cl. 31.ª, agradecemos confirmação, em virtude do teor destas exceções, de que não será permitida ou licenciada a colocação de publicidade em fachadas dos edifícios, com exceção de publicidade que promovam estabelecimentos instalados nesses edifícios. Confirma-se este entendimento?"

RESPOSTA:

Sim, e ainda, de publicidade às entidades intervenientes nas obras.

"10.9

Do mesmo modo, somos do entendimento que a publicidade em telas em andaimes/tapumes de apoio a obras, e de estaleiros de estatuária em recuperação, por forma a não subverter a natureza da concessão a atribuir, deverá ser restringida a publicidade relacionada com o próprio edifício ou com a(s) empresa(s) encarregues de efetuar as obras ou com empresas que financiem as mesmas. É correto este entendimento?"

RESPOSTA:

Sim, é correto esse entendimento.

"10.10

No que concerne à alínea m), e considerando o vertido no n.º 3 da cl. 31.ª, entende-se que a colocação de qualquer publicidade visível para o exterior apenas poderá ser instalada nas instalações, não podendo a mesma ser concorrente aos equipamentos instalados ao abrigo do presente concurso, nomeadamente, não podendo ser instalados suportes semelhantes e/ou suportes que se destinem a promoção de campanhas publicitárias periódicas. É correto o nosso entendimento? Agradecemos confirmação"

RESPOSTA:

A delimitação da exclusividade da concessão será a prevista no artigo 3.º-A do Regulamento de Publicidade e Ocupação do Espaço Público do Município da Maia, cuja alteração se encontra atualmente em fase de discussão pública, conforme transcrição que se integra nos presentes esclarecimentos.

«Artigo 3.º-A

Exclusividade

A Câmara Municipal poderá conceder, no Espaço Público e conforme definido no Artigo 2.º, n.º2 do presente, mediante concurso público de concessão, exclusivos de exploração publicitária, podendo reservar alguns espaços para difusão de mensagens relativas a atividades do Município ou apoiadas por ele.»

“10.11

Relativamente à exceção constante da alínea p) do n.º 2 da cl. 31.ª, referente às cabines telefónicas, é certo e sabido que, ao permitir esta exceção, o Município “abre a porta” à possibilidade de colocação mupis acoplados diretamente aos cabines telefónicas, conforme foi prática na última década como forma de contornar as exclusividades das concessões de mobiliário urbano atribuídas pelos municípios. Nestes termos, tal situação configura uma concorrência direta ao cocontratante do Lote 1, objeto do presente concurso, o que contradiz diretamente a noção de exclusividade que se pretende atribuir. Notamos igualmente que, ao contrário dos operadores dessas cabines telefónicas, o cocontratante do lote 1 irá realizar um investimento significativo a favor do Município na manutenção desse lote. Como tal, por forma a não pôr em causa a viabilidade do Lote 1, entendemos que a publicidade nas cabines telefónicas deverá exclusiva para mensagens e campanhas do operador das cabines telefónicas, não sendo permitido a transformação das cabines em equipamentos publicitários que concorrem diretamente a este concurso, nomeadamente ao Lote 1. Confirma-se este entendimento? Agradecemos o esclarecimento.”

RESPOSTA:

A área relativa às cabines telefónicas é da exclusiva responsabilidade da entidade responsável pelas telecomunicações.

“10.12

Dado que existem mupis publicitários instalados nas estações de metro do Município da Maia com visibilidade para a via pública, e porque estes fazem concorrência direta ao cocontratante do Lote 1, esvaziando o caráter exclusivo desse Lote, depreendemos que o Município não irá licenciar os ditos suportes colocados em estações do Metro, bem como irá proceder à remoção dos mupis com

visibilidade para a via pública. atualmente existentes nessas estações. É correta a nossa interpretação? Agradece-se a confirmação."

RESPOSTA:

A exploração/utilização do espaço canal é da exclusiva da Metro do Porto, SA.

"10.13

As campanhas publicitárias de rua, mediante uso ou não de promotores, distribuição de panfletos, entre outros análogos inserem-se na classe e conceito de "Publicidade Outdoor". Por esse motivo, entendemos que essas campanhas estarão incluídas no direito exclusivo atribuído ao cocontratante do Lote 2 da Concessão, deste modo garantindo o Município a adequada limpeza e manutenção do espaço publico no final das mesmas. O Município partilha este entendimento? Agradecemos confirmação."

RESPOSTA:

O direito ao exclusivo não inclui os elementos referenciados no pedido de esclarecimento, relativos a campanhas de distribuição de panfletos.

"ESCLARECIMENTO N.º 11 (OBRIGAÇÃO DE DENÚNCIA – CLÁUSULA 31.ª DO CADERNO DE ENCARGOS)."

"11.1.

Sendo uma realidade o facto de o Município da Maia ter uma proliferação de suportes ilegais que não abona a favor da qualidade de vida dos seus Munícipes, e congratulando desde já a iniciativa do Município em remover esses suportes ilegais, salientamos que, para além dos suportes ditos "tradicionais", alguns operadores, também de forma claramente ilegal e contrária à exclusividade que se pretende atribuir no âmbito do presente concurso, comercializam publicidade consistindo a mesma na colocação de estruturas publicitárias em veículos, muitas vezes em mau estado de conservação, que pura e simplesmente ficam abandonados na via pública, conforme se poderá aferir, a título de exemplo, pela fotografia abaixo:



Assim, procuramos esclarecer se este tipo de suportes também se encontra abrangido pela obrigação de denúncia constante da cláusula 32.^a sendo que, por se tratarem de veículos estacionados na via pública, os mesmos serão removidos pelos Serviços da Polícia Municipal da Maia, com a competente instauração do procedimento contraordenacional respetivo por parte do Município."

RESPOSTA:

CORRETO, desde que se tratem de viaturas estacionadas.

"11.2

No seguimento do esclarecimento solicitado no ponto anterior, e sabendo que a colocação de Outdoors em qualquer tipo de meio móvel (viatura automóvel ligeira, pesada, motociclos, ciclomotores ou velocípedes) é uma tendência que prolifera por diversos municípios e prejudica gravemente a paisagem urbana, e serve como solução para aqueles que tentam contornar os direitos exclusivos de concessão e principalmente porque concorre diretamente como alternativa ao lote 2, entendemos que esta solução deverá estar integrada no direito exclusivo do cocontratante do Lote 2, garantindo assim a proteção do investimento do cocontratante e simultaneamente garantindo um controlo mais rigoroso da paisagem urbana. É correto o entendimento?

RESPOSTA:

Correto, sujeito ao previsto na parte final da Cláusula 3.^a/5 do Caderno de Encargos.

"ESCLARECIMENTO N.º 12 (ÁREA PUBLICITÁRIA DISPONIBILIZADA AO MUNICÍPIO – CLÁUSULA 35.^a DO CADERNO DE ENCARGOS)."

"12.1.

Tendo por base a nossa experiência em concursos do mesmo género anteriores, somos do entendimento que as faces (lote 1) e área (Lote2) reservadas á gestão direta do município se encontra limitada a publicidade institucional do Município e/ou eventos apoiados por este, e não de natureza comercial. É correta esta interpretação?"

RESPOSTA:

Está correta essa interpretação.

"12.2

Depreendemos que os "conteúdos de informação institucional, já devidamente produzidos", constante do n.º 3 da cl. 35.^a do CE, se referem, no que concerne ao Lote 1, a produção institucional já impressa, no caso de suportes não digitais, e os ficheiros

informáticos contendo as artes finais a inserir, no caso de suportes digitais. É correta a nossa interpretação? Agradece-se o esclarecimento."

RESPOSTA:

Está correta essa interpretação.

"12.3

Entendemos existir um manifesto lapso no teor do disposto no n.º 4 da cl. 35.ª, no sentido de que os logotipos de marcas parceiras do Município deverão ocupar uma área máxima (e não mínima, conforme resulta do texto), devendo o texto da citada alínea ser alterado em conformidade. Está correto o nosso entendimento?"

RESPOSTA:

Sim, está correto. Deverá ler-se "área máxima".

"12.4

No que se refere ao Lote 2, atendendo à natureza e especificidade dos equipamentos, levando em linha de conta que não existirá, ao contrário do que é norma nos suportes do lote 1, um dia semanal certo para colocação de conteúdos publicitários nesses equipamentos, e também porque ao contrário do lote 1 a colocação de telas em outdoors obriga a consumíveis de afixação, entendemos que os custos das deslocações, aplicações e impressões deverão ser suportados pelo Município e realizadas pelo cocontratante do lote 2, nos termos a acordar entre as partes, até porque, atendendo à especificidade de materiais, dimensões, características técnicas dos equipamentos e tipo de acabamento específico, a impressão terá que ser realizada pelo cocontratante. É correto o nosso entendimento? Agradecemos o esclarecimento"

RESPOSTA:

Os encargos serão integralmente suportados pelo cocontratante, de acordo com a regra prevista na Cláusula 43.ª do Caderno de Encargos, aplicando-se os prazos previstos na cláusula 35.ª/3 com as devidas adaptações.

"ESCLARECIMENTO N.º 13 (VALOR DA REMUNERAÇÃO À ENTIDADE ADJUDICANTE – CLÁUSULA 43.ª DO CADERNO DE ENCARGOS)."

"13.1.

Congratulamos o Município pelo estabelecimento de um período de carência constante do n.º 4 da cl.ª 43.ª. Contudo, uma vez que a cocontratante apenas poderá iniciar a instalação e exploração das peças de mobiliário urbano após a aceitação do Plano de Instalação e levando em consideração que vários fatores alheios quer à Entidade Adjudicante quer ao cocontratante poderão levar a um atraso

considerável da data de aceitação do Plano de Instalação, entendemos como razoável que, tal período de carência de 6 meses se inicie a partir do momento em que o Plano de Instalação é aprovado pelo município, atendendo que até tal aprovação o cocontratante não poderá realizar qualquer operação. Assim, sugerimos a seguinte alteração na cláusula 43.^a, n.º 4 do CE, nos seguintes termos:

"O cocontratante gozará de carência no pagamento de prestação, até 6 meses desde a data de aceitação do Plano de Instalação por parte do Município, por se considerar corresponder aos meses de investimento e instalação dos equipamentos."

Agradecemos confirmação."

RESPOSTA:

Mantém-se a redação da CLÁUSULA 44.^a do caderno de encargos.

"ESCLARECIMENTO N.º 14 (VALOR DA REMUNERAÇÃO À ENTIDADE ADJUDICANTE – CLÁUSULA 44.^a DO CADERNO DE ENCARGOS)."

"14.1.

O n.º 1 da cl. 44 dispõe que "O Adjudicatário obriga - se a pagar ao Município da Maia o valor total da proposta, que corresponderá ao **somatório do valor unitário das 29 prestações semestrais relativas ao Lote 1 e das 23 prestações semestrais relativas ao Lote 2**, constantes da proposta adjudicatária."

Por outro lado, refere o n.º 4 da mesma cláusula que "No primeiro semestre de vigência do contrato gozará o cocontratante de **carência no pagamento de prestação, por se considerar corresponder aos meses de investimento e instalação dos equipamentos**."

Ora, se o valor total da proposta corresponder ao somatório do valor unitário de 29 e 23 prestações, relativos aos respetivos lotes, não existe a carência no pagamento da primeira prestação, mas sim um "diluimento" do valor dessa primeira prestação nas restantes. E como refere, e bem, o Município, a razão de ser da atribuição da carência resume-se ao facto de no primeiro semestre, o cocontratante não realizar receita.

Assim, por forma a ser atribuída uma efetiva carência o texto constante do n.º 1 deverá ser alterado, sugerindo-se o texto alternativo nos seguintes termos:

O Adjudicatário obriga - se a pagar ao Município da Maia o valor total da proposta, que corresponderá ao somatório do valor unitário das **30 prestações semestrais relativas ao Lote 1 e das 24 prestações semestrais relativas ao Lote 2**, constantes da proposta adjudicatária, **ficando o adjudicatário isento do pagamento da 1.^a prestação, nos termos do disposto no n.º 4.**"

Agradecemos confirmação."

RESPOSTA:

Mantém-se a redação da CLÁUSULA 44.^a do caderno de encargos. Devendo esclarecer-se que carência não é sinónimo de perdão de remuneração – a carência de 6 meses não significa perda de um mês de remuneração por parte do Município."

*"C – Agora atendendo ao **Anexo I do Caderno de Encargos**, solicitamos os seguintes esclarecimentos:"*

"ESCLARECIMENTO N.º 15 (REQUISITOS TÉCNICOS E FUNCIONAIS – ANEXO I DO CADERNO DE ENCARGOS)."

"15.1.

É referido no Anexo I do CE, transcrevendo o artigo 37.º do Regulamento:

*"Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, toda a publicidade a inscrever ou afixar nas imediações das vias municipais fora dos **aglomerados urbanos** ..."*

Pretende-se ver esclarecido o que é considerado como "aglomerado urbano", para efeitos do Regulamento, uma vez que tal definição não se encontra descrita nesse normativo."

RESPOSTA:

Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 448/91, artigo 3.º, al. d), entende-se por aglomerado urbano a área como tal delimitada em plano municipal de ordenamento do território ou, na sua ausência, a delimitada nos termos do artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 794/76, de 5 de novembro.

"15.2.

A transcrição do artigo 55.º n.º 5, al. a) do Regulamento refere:

"5 - A instalação de mupis está ainda sujeita à observância das seguintes condições:

a) Ter como dimensão máxima da área de exposição 2.20m2; "

Entendemos que a "área de exposição" corresponde à área publicitária e não à área da estrutura de suporte. É correto o nosso entendimento?"

RESPOSTA:

Sim, está correto esse entendimento.

B) JCDexaux

“Pedido de esclarecimento n.º 1 – Equipamentos a instalar”

“O **Caderno de Encargos** nos n.ºs 2 e 3 da sua **Cláusula 3ª** (Dos equipamentos existentes e dos equipamentos a instalar) estabelece que:

2. Dos 307 Abrigos previstos no número anterior:

a) 240 já se encontram instalados, os quais serão cedidos pela Entidade Adjudicante para exploração do cocontratante durante o período de vigência do contrato;

b) (.....)

3. Dos 110 Mupis previstos no número um desta Cláusula:

a) 37 já se encontram instalados, os quais serão cedidos pela Entidade Adjudicante para exploração do cocontratante durante o período de vigência do contrato;”

“Pedido de esclarecimento n.º 1 a)

Estabelece a alínea a) do ponto 2. e a alínea a) do ponto 3. da cláusula 3ª que os 240 abrigos e os 37 mupis que já se encontram instalados serão cedidos pela Entidade Adjudicante para exploração do cocontratante.

Da análise que fizemos das peças do concurso verificámos que apenas é disponibilizada no Anexo II do Caderno de Encargos a lista de localizações destes equipamentos.

Não se encontrando identificada a empresa ou empresas que forneceram estes 240 abrigos e 37 mupis, gostaríamos que nos informassem se estes equipamentos foram fornecidos por uma única empresa ou por várias e qual /quais.

Solicita-se esclarecimento / identificação do(s) fornecedor(es) “

RESPOSTA:

Pedido de esclarecimento que não se afigura ser relevante.

“Pedido de esclarecimento n.º 1 b)

Não se conhecendo as características técnicas destes abrigos e mupis, solicitamos que o Município complemente o Anexo II com informação detalhada dos elementos que compõem os abrigos e mupis, a fim de elaborarmos uma proposta economicamente sustentável que nos permita assegurar os padrões de qualidade exigidos na manutenção destes equipamentos.”

Solicita-se informação.”

RESPOSTA:

Poderão conhecer as características técnicas dos abrigos e mupis já instalados através de deslocação aos locais onde estão instalados e inspeção livre aos mesmos.

“Pedido de esclarecimento nº 2 – Equipamentos a instalar”

“O Caderno de Encargos nos nºs 5 e 6 da Cláusula 3ª (Dos equipamentos existentes e dos equipamentos a instalar) estabelece que:

5. O Lote 2 objeto do contrato de concessão é constituído por equipamentos publicitários, Minis e Outdoors (incluindo painéis digitais), numa área total de publicidade de 5.000 m2 (dos quais 4.724 m2 se destinam à exploração), definidos pelos formatos standard (2,40x1,70; 8x3; 11x4; 12x5, vulgo monopostes)…”

6. A área publicitária prevista para o Lote 2 poderá incluir sinalética direcional, a qual ficará, contudo, sujeita a aprovação por parte do Município, sendo que a sua colocação dentro da coroa central da cidade será condicionada”.

“Pedido de esclarecimento nº 2 a)

O texto do número 5 coloca dúvidas sobre se todos os formatos dos equipamentos a instalar devem ser obrigatoriamente sustentados por um único poste (monoposte) ou se esta característica se refere apenas ao formato 12x5, podendo os restantes formatos aqui referidos apresentar o número de postes/pés consoante o design a apresentar pelo cocontratante para cada um destes formatos.

Solicita-se esclarecimento.”

RESPOSTA:

A referência feita a monopostes é apenas relativa ao formato 12x5 e não a todos os equipamentos a instalar.

“Pedido de esclarecimento nº 2 b)

Não se encontrando a sinalética direcional entre os formatos do Lote 2 designados de “standard (2,40x1,70; 8x3; 11x4; 12x5, vulgo monopostes)” e apresentados no ponto 5, podemos considerar que a área publicitária para a sinalética direcional será a que o cocontratante vier a comercializar desde que a soma das áreas (sinalética direcional + painéis do Lote 2), não ultrapasse os 4.724m2 destinados à exploração comercial?

É correto o nosso entendimento?”

RESPOSTA:

A sinalética direcional está incluída na área da concessão.

"Pedido de esclarecimento nº 2 c)

Não se encontrando definido no ANEXO I "Requisitos Técnicos e Funcionais" as características da sinalização direcional publicitária, poderão os concorrentes apresentar modelos diferentes desde que cumpram o estabelecido na legislação em vigor para esta tipologia de equipamentos? Qual o número de caixas máximo permitido para cada poste?

Solicita-se esclarecimento."

RESPOSTA:

1.ª Parte: CORRETO.

2.ª Parte: É apenas permitida uma caixa se a sinalética tiver caráter temporário; caso seja definitivo, poderão ser no máximo 3 (três). De acordo com os critérios de Imagem e Funcionalidade do Espaço Urbano aprovado em reunião de câmara, mais se informa que o número máximo de caixas/placas direcionais deverá ser de 3, desde que estejam a uma altura mínima do pavimento dos passeios de 2,2 metros, de acordo com a legislação aplicável

"Pedido de esclarecimento nº 2 d)

Estabelecendo o nº 6 da cláusula 3ª que a colocação desta sinalética dentro da coroa central da cidade será condicionada, e sendo esta área, pela avaliação do Anexo V, determinante para a viabilidade económica desta tipologia de equipamento, podemos entender que este condicionamento se aplica apenas a zonas específicas da designada "coroa central"? Em caso afirmativo, podem especificar quais as zonas efetivamente interditas para a instalação desta sinalética?

Solicita-se esclarecimento."

RESPOSTA:

A colocação de sinalética direcional na coroa central apenas será admitida em casos fundamentos e por períodos temporais reduzidos.

"Pedido de esclarecimento nº 3 – Substituição das peças a desinstalar em 2021"

"O Caderno de Encargos no nº 5 da sua Cláusula 5ª (Substituição das peças a desinstalar em 2021) dispõe:

5. O Município da Maia reserva-se ao direito de alterar a localização dos Abrigos, por razões de interesse público relativas à mobilidade e transportes, em qualquer momento da execução do contrato, obrigando-se o cocontratante a cumprir com a respetiva realocação, procedendo às desinstalações e instalações que se revelem necessárias, dentro dos prazos que sejam fixados".

"Pedido de esclarecimento nº 3

Pese embora a obrigatoriedade do cocontratante dever proceder às alterações de localização dos equipamentos previstos neste concurso, que venham a ser solicitadas pelo Município da Maia, podemos entender que, como, aliás, sucede na grande maioria dos contratos de mobiliário urbano que conhecemos, o cocontratante assumirá em cada ano do contrato os custos por uma percentagem de cada tipologia prevista no procedimento, entre 5% e 10%, sendo os restantes da responsabilidade do Município.

Solicita-se esclarecimento.”

RESPOSTA:

O Cocontratante assumirá todos os encargos relativos à realocização, desde que esta seja por razões de interesse público, conforme previsto na Cláusula 5.ª, n.º 5 do Caderno de Encargos.

“Pedido de esclarecimento nº 4 – Obras de infraestruturas”

“O Caderno de Encargos no nº 2 da sua Cláusula 13ª (Obras de infraestruturas) dispõe:

- 1.(.....)
2. O cocontratante obriga-se a obter as licenças e autorizações que sejam necessárias para a realização das obras referidas no número anterior, mediante procedimento e pagamento das taxas que sejam devidas.”

“Pedido de esclarecimento nº 4

Considerando que o equipamento previsto no Lote 1 (abrigos, mupis e quiosques) visa o interesse público e sendo as localizações destes equipamentos definidas e autorizadas pelo Município da Maia, consideramos que este ponto não se aplica aos equipamentos objeto do Lote 1, admitindo-se eventualmente a sua aplicabilidade no Lote 2.

É correto o nosso entendimento?”

RESPOSTA:

A previsão da Cláusula 13.ª n.º 2 do Caderno de Encargos tem aplicação aos dois Lotes.

“Pedido de esclarecimento nº 5 – Exclusividade”

“O Caderno de Encargos na sua Cláusula 31ª (Exclusividade) dispõe:

1. O Município da Maia atribui ao cocontratante o exclusivo da exploração publicitária de mobiliário urbano na cidade da Maia.
2. A atribuição prevista no número anterior implica, para o Município da Maia, a obrigação de não conceder ou licenciar a terceiros a utilização do domínio público ou privado municipal para exploração publicitária de mobiliário urbano, visível no espaço público, com exceção:

- a) *Do mobiliário urbano instalado pela JCDECAUX Portugal, no âmbito do contrato de concessão celebrado com o Município da Maia, vigente à data do início do presente Contrato, e até ao seu termo (final do primeiro semestre de 2021);*
- b) *Do mobiliário urbano instalado, ou a instalar, ao abrigo dos demais Lotes objeto do concurso, caso os cocontratantes não sejam a mesma entidade;*
- c) *De viaturas, tais como redes partilhadas de bicicletas;*
- d) *De instalações de suporte a equipamentos de uso público (e.g. equipamento de suporte a redes partilhadas de bicicletas e equipamentos desportivos instalados em espaço público);*
- e) *De suportes de grande porte para publicidade pontual;*
- f) *De totens temporários e outras peças volumétricas ou tridimensionais;*
- g) *De quiosques colocados no âmbito de eventos da cidade;*
- h) *De quiosques inseridos no projeto financiado Living Lab e outros de finalidade análoga.*
- i) *De pendões e bandeiras (de eventos municipais ou com o apoio do Município da Maia);*
- j) *De telas em andaimes/tapumes de apoio a obras;*
- k) *De estaleiros de estatuária em recuperação;*
- l) *De peças de mobiliário urbano instaladas no âmbito da realização de eventos na cidade;*
- m) *De suportes na envolvência de espaços expectantes, de instalações desportivas e associativas e de instalações relacionadas com parques de diversão não itinerantes;*
- n) *De totens que visem publicitar a localização de espaço comercial, objeto de contrato celebrado pelo Município, desde que instalados dentro das próprias instalações e apenas com publicidade ao próprio estabelecimento.*
- o) *Material publicitário em mobiliário de esplanadas;*
- p) *Cabines telefónicas."*

"Pedido de esclarecimento nº 5

- a) *Sabendo-se que se encontram instalados um elevado número de Painéis de Grande Formato (8x3 e outros formatos) em espaços do domínio público, do domínio privado e do domínio privado municipal e não estando estes considerados nas exceções ao exclusivo da exploração publicitária definidas na Cláusula 31ª do Caderno de Encargos, presume-se que estes formatos deixam de ser autorizados a partir da data de início da concessão objeto do presente concurso.*

É correto este nosso entendimento?"

RESPOSTA:

A delimitação da exclusividade da concessão será a prevista no artigo 3.º-A do Regulamento de Publicidade e Ocupação do Espaço Público do Município da Maia, cuja alteração se encontra atualmente em fase de discussão pública, conforme transcrição que se integra nos presentes esclarecimentos.

«Artigo 3.º-A

Exclusividade

A Câmara Municipal poderá conceder, no Espaço Público e conforme definido no Artigo 2.º, n.º2 do presente, mediante concurso público de concessão, exclusivos de exploração publicitária, podendo reservar alguns espaços para difusão de mensagens relativas a atividades do Município ou apoiadas por ele.»

"b) Na alínea h) constituem exceção ao exclusivo da exploração publicitária os Quiosques inseridos no projeto Living Lab e outros de finalidade análoga. Estes quiosques contemplam espaço publicitário? Qual o formato? Em caso afirmativo, pode entender-se que a publicidade a afixar é de caráter exclusivamente institucional, não concorrendo assim com a publicidade a explorar pelo cocontratante na concessão a concurso?"

Solicita-se esclarecimento."

RESPOSTA:

É admitida publicidade alusiva ao projeto e aos seus parceiros.

"c) Na alínea i) os pendões e bandeiras constituem exceção ao exclusivo da exploração publicitaria que será atribuída no âmbito da concessão a concurso. No entanto, descrevem-nos como "de eventos municipais ou com o apoio do Município da Maia".

Deve, assim, considerar-se que a publicidade a marcas comerciais sob a forma de pendões e bandeiras não será autorizada durante o período de vigência da concessão?

Solicita-se esclarecimento."

RESPOSTA:

Correto.

"d) Na alínea m) constituem exceção ao exclusivo da exploração publicitária, os "suportes na envolvência de espaços expectantes, de instalações desportivas e associativas e de instalações relacionadas com parques de diversão não itinerantes". O que se deverá entender por "espaços expectantes", "instalações

desportivas e associativas" e "instalações relacionadas com parques de diversão não itinerantes"? Caso existam Painéis de Grande Formato 8x3 e outros, em instalações desportivas ou associativas, cujas faces de exploração publicitária sejam visíveis da via pública, devem ser estes considerados para efeitos da exceção prevista na alínea m) do nº 2 da Cláusula 31ª do Caderno de Encargos?

Solicita-se esclarecimento."

RESPOSTA:

PARTE 1: Deverão considerar-se "espaços expectantes", os espaços sobranceiros ou abandonados, públicos ou privados; "instalações desportivas e associativas", todas as instalações destinadas à prática desportiva e instalações detidas/exploradas por associações; "instalações relacionadas com parques de diversão não itinerantes", todas as instalações de diversão com carácter fixo/permanente.

PARTE 2: Remete-se para a resposta ao esclarecimento 5 a).

"e) Na alínea n) constituem exceção ao exclusivo da exploração publicitária, os "totens que visem publicitar a localização de espaço comercial, objeto de contrato celebrado pelo Município".

O que se deve entender por totens? Quais as dimensões e características destes equipamentos? Destinam-se exclusivamente a publicitar a localização de espaços comerciais ou poderão estes equipamentos concorrer diretamente ou indiretamente, através da publicidade e marcas, com o cocontratante da concessão em concurso?

Qual o termo do contrato? Presume-se que a partir do termo do referido contrato, deixa de ser possível a exploração publicitária destes equipamentos?

Solicita-se esclarecimento."

RESPOSTA:

Totem publicitário é um modelo de divulgação de um negócio, localizado no interior ou no espaço de fruição exterior, adequado às características físicas e de localização do estabelecimento em concreto, o que inclui mobiliário alusivo a marcas de produtos comercializadas no próprio estabelecimento. As dimensões e características são as adequadas e licenciadas para publicidade do estabelecimento. Vigoram pelo tempo durante o qual reúnam os requisitos previstos nos regulamentos aplicáveis.

"f) Na alínea p) constituem exceção ao exclusivo da exploração publicitária, as "Cabines telefónicas". Estes equipamentos contemplam espaço publicitário? Em caso afirmativo, pode entender-se que a publicidade a afixar é de carácter institucional não concorrendo assim com a publicidade a explorar pelo cocontratante na concessão a concurso?

Solicita-se esclarecimento."

RESPOSTA:

A área relativa às cabines telefónicas é da exclusiva responsabilidade da entidade responsável pelas telecomunicações.

"Pedido de esclarecimento nº 6 – Remuneração"

"O **Caderno de Encargos** nos nºs 1 e 2 da sua **Cláusula 44ª** (Valor da Remuneração à Entidade Adjudicante) dispõe:

1. O Adjudicatário obriga-se a pagar ao Município da Maia o valor total da proposta, que corresponderá ao somatório do valor unitário das 29 prestações semestrais relativas ao Lote 1 e das 23 prestações semestrais relativas ao Lote 2, constantes da proposta adjudicatária.
2. O valor total da proposta não poderá ser inferior ao valor mínimo de 2.121.000,00€ (dois milhões, cento e vinte e um mil euros) para o Lote 1 e 4.988.000,00€ (quatro milhões, novecentos e oitenta e oito mil euros) para o Lote 2, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Por outro lado, o **Caderno de Encargos** no nº 1 da sua **Cláusula 45ª** (Valor da Remuneração à Entidade Adjudicante) dispõe:

1. Se, por motivo imputável ao Município, for temporariamente interdita ao concessionário a possibilidade de instalar peças de mobiliário urbano previstas, haverá lugar à redução da remuneração, proporcionalmente à área afetada""

"Pedido de esclarecimento nº 6

Pese embora o nº 1 da cláusula 45ª estabeleça a possibilidade de redução da remuneração, caso não seja possível, por motivos imputados ao Município, a instalação das peças previstas, nada refere em relação à possibilidade desta redução se aplicar também no caso dos equipamentos que se encontram atualmente instalados (**240 abrigos e 37 mupis**) e que serão cedidos para a exploração publicitária da entidade adjudicada, não apresentarem condições de exploração por motivos não imputáveis ao cocontratante.

Assim, solicita-se esclarecimento se a redução referida no nº 1 da cláusula 45ª é extensível à situação acima descrita?"

RESPOSTA:

Apenas haverá lugar à redução da remuneração se, por motivo imputável ao Município, for temporariamente interdita ao concessionário a instalação das peças de mobiliário urbano previstas.

C) BRAND EXPOSURE

“Questão 1:

Solicitamos que nos confirmem que a colocação de suportes publicitários Outdoor em terrenos privados não será permitida a nenhum outro concessionário, com exceção do cocontratante do Lote 2, caso este obtenha autorização do proprietário do terreno em causa. “

RESPOSTA:

Sim, confirma-se.

“Questão 2:

Solicitamos que nos confirmem que todos os suportes publicitários Outdoor atualmente existentes serão removidos, estando implantados em via pública ou propriedade privada, incluindo os painéis digitais destinados a publicidade recentemente colocados na Estrada da Circunvalação (um próximo da Areosa e outro dentro do antigo parque dos STCP frente ao hospital S João, município da Maia), uma vez que esta concessão configura exclusividade.”

RESPOSTA:

Vide Cláusula 32.^a do Caderno de Encargos.

“Questão 3:

Agradecemos que nos informem de quando serão retirados todos os suportes publicitários Outdoors e Monopostes colocados em terrenos privados junto aos eixos viários da Maia (nomeadamente A3, A4, N14, N13, A41, etc).”

RESPOSTA:

Vide Cláusula 32.^a do Caderno de Encargos.

“Questão 4:

Agradecemos que nos informem de quando serão retirados todos os suportes publicitários Outdoors e Monopostes colocados na via pública do Município da Maia.”

RESPOSTA:

Vide Cláusula 32.^a do Caderno de Encargos.

"Questão 5:

"Cláusula 31.^a

Exclusividade

1. O Município da Maia atribui ao cocontratante o exclusivo da exploração publicitária de mobiliário urbano na cidade da Maia."

Agradecemos que confirmem que o que pretendem indicar é o "exclusivo da exploração publicitária de mobiliário urbano no Município da Maia", uma vez que se fosse apenas na cidade da Maia o concurso ficaria deserto por ser totalmente inviável do posto de vista financeiro."

RESPOSTA:

A delimitação da exclusividade da concessão está consagrada no artigo 3.º-A do Regulamento de Publicidade e Ocupação do Espaço Público do Município da Maia.

"Questão 6:

Solicitamos que nos informem quantas licenças de publicidade Outdoor estarão ainda em vigor em 2021 e em que data terminam."

RESPOSTA:

NENHUMA

D) Cemark

"Pedido de Esclarecimento ° 1 – Equipamentos existentes

Na cláusula 3ª do Caderno de Encargos, número 2, alínea a), refere-se que 240 abrigos já se encontram instalados, os quais serão cedidos pela Entidade Adjudicante para exploração do cocontratante durante o período de vigência do contrato.

Os referidos 240 abrigos encontram-se listados no Anexo II ao Caderno de Encargos.

Numa análise cuidada ao Anexo II, verifica-se que 38 equipamentos contabilizados como "Abrigos" não são efetivamente Abrigos, tratando-se sim do "2º Oppi" (ou Mupi) do Abrigo com o número imediatamente precedente, que apresenta a mesma morada.

Referimo-nos concretamente aos equipamentos com os seguintes números: 74, 76, 78, 80, 82, 84, 86, 88, 90, 92, 154, 156, 158, 160, 162, 164, 166, 168, 170, 172, 174, 183, 185, 187, 189, 193, 195, 197, 199, 201, 211, 213, 215, 219, 227, 229, 252 e 261.

Ao visualizar estes equipamentos no local, ou através das imagens do Google Maps, é possível verificar que se trata de Abrigos estreitos com dois Mupis traseiros, normalmente encostados a paredes ou muros. Cada um dos Mupis destes Abrigos estreitos só apresenta uma face publicitária, e não duas, uma vez que a face traseira se encontra inutilizada.

Quer isto dizer que o Caderno de Encargos considerou erradamente os 38 equipamentos atrás enumerados como Abrigos, quando na realidade são apenas o segundo Mupi (com uma só face publicitária) que faz parte integrante de um Abrigo, que possui um outro Mupi, também ele com uma única face publicitária.

Em conclusão: retirando da contagem estes 38 equipamentos, uma vez que não se trata de Abrigos, o número de Abrigos já instalados é na realidade de 202 Abrigos (cada um com duas faces publicitárias), e não de 240, como refere o Caderno de Encargos.

Questão:

Solicita-se a confirmação do atrás exposto, e, confirmando-se, a retificação do número de Abrigos já instalados que serão cedidos pela Entidade Adjudicante para exploração do cocontratante (que passam a ser 202 abrigos), assim como a retificação da área total destinada à exploração em Abrigos indicada na alínea e) do número 2 da cláusula 3ª, que, em vez de 1.326,24 m², passará a ser 1.162,08 m²."

RESPOSTA:

As áreas estão corretas, mantendo-se o previsto nas peças do procedimento.

"Pedido de Esclarecimento ° 2 – Número de Quiosques a substituir

No número 4 da cláusula 3.ª do Caderno de Encargos refere-se que os 3 Quiosques do contrato em vigor com uma terceira entidade deverão ser substituídos em igual quantidade após a cessação do contrato em vigor.

No entanto, no Anexo IV ao Caderno de Encargos (Listagem dos equipamentos a substituir), só constam 2 Quiosques.

Questão:

Solicita-se que seja indicada a morada do Quiosque em falta."

RESPOSTA:

Neste ponto remete-se para a resposta ao esclarecimento 4.2 da entidade Alargâmbito, Publicidade Exterior Unipessoal, Lda.

"Pedido de Esclarecimento ° 3 – Mobilidade e acessibilidade pedonal: correções ou adaptações

A cláusula 30.ª do Caderno de Encargos estabelece que o cocontratante se obriga a realizar correções ou adaptações nas peças de mobiliário urbano que se revelem

necessárias para efeitos de garantia ou promoção da mobilidade e acessibilidade pedonal.

Questão:

Solicita-se que seja esclarecido a que tipo de correções ou adaptações, em concreto, se refere esta cláusula."

RESPOSTA:

A todas as desconformidades de acordo com o previsto na legislação identificada na Cláusula 12.^a do Caderno de Encargos.

"Pedido de Esclarecimento ° 4 – Valor da remuneração à Entidade Adjudicante

No caso de se confirmar a retificação do número de Abrigos já instalados a ceder pela Entidade Adjudicante para 202 Abrigos (em vez de 240), assim como a retificação da área total destinada à exploração em Abrigos para 1.162,08 m² (em vez de 1.326,24 m²), conforme exposto no nosso Pedido de Esclarecimento n.º 1, a redução da área destinada à exploração publicitária no Lote 1 é de 164,16 m². Em termos percentuais, esta redução corresponde a uma diminuição de 9,3% na área total destinada à exploração no Lote 1, considerando todas as tipologias de equipamentos.

Neste pressuposto, consideramos que o valor mínimo da proposta para o Lote 1, definido no número 2 da cláusula 44.^a do Caderno de Encargos (2.121.000,00 €) deverá ser diminuído na mesma proporção.

Questão:

Solicita-se que seja diminuído em 9,3% o valor mínimo da proposta para o Lote 1."

RESPOSTA:

Mantém-se o previsto nas peças do procedimento.

E) ESPAÇO EXTERIOR – Publicidade, Lda.

"1. O artigo 25.º do PC, sobre a epígrafe "Direito de Exclusivo" refere que:

"Com a celebração do presente contrato de concessão, o Município da Maia concede ao adjudicatário a concessão de uso privativo do domínio público do Município da Maia para a instalação e exploração publicitária de mobiliário urbano em regime de exclusivo."

(destaques nossos);"

2. Por outro lado, e quanto à mesma matéria da exclusividade, o n.º 3 da cláusula 33.^a do Caderno de Encargos (adiante designado por "CE"), dispõe que

"3. O Município da Maia obriga-se a não conceder ou licenciar a terceiros toda e qualquer forma de publicidade em propriedade privada nos exatos termos previstos no artigo 3.º-A do Regulamento de Publicidade e Ocupação do Espaço Público, com exceção da publicidade a afixar no próprio estabelecimento comercial ou industrial."

3. Sucede que no Regulamento Municipal de Publicidade e Ocupação do Espaço Público em vigor no Município e que pode ser consultado em:

https://www.cmmaia.pt/cmmaia/uploads/document/file/814/Regulamento_de_Publicidade

*de_e_Ocupa__o_do_Espa_o_P_blico.pdf e cuja cópia se anexa como **doc. n.º 1 não existe***

qualquer Artigo 3º-A;

4. Nestes termos e uma vez que

(i) o Programa de Concurso apenas confere um regime de exclusividade no uso de publicidade no domínio público;

(ii) o Caderno de Encargos não pode remeter para um artigo inexistente do Regulamento Municipal de Publicidade e Ocupação do Espaço Público; e

(iii) neste Regulamento não existe qualquer norma que imponha uma restrição quanto à exclusividade na concessão de publicidade em propriedade privada;

5. Entende o Concorrente que deve prevalecer o disposto no Programa de Concurso, devendo ainda o n.º 3 da cláusula 33ª do CE deve ser eliminado por carecer de suporte legal;

6. Pelo exposto, Requer-se ao Júri do Concurso que esclareça se a interpretação do Concorrente está correta e em consequência proceda à competente retificação daquela norma do Caderno de Encargos, no sentido de eliminar o n.º 3 da cláusula 33ª do CE."

RESPOSTA:

A delimitação da exclusividade da concessão será a prevista no artigo 3.º-A do Regulamento de Publicidade e Ocupação do Espaço Público do Município da Maia, cuja alteração se encontra atualmente em fase de discussão pública, conforme transcrição que se integra nos presentes esclarecimentos.

«Artigo 3.º-A

Exclusividade

A Câmara Municipal poderá conceder, no Espaço Público e conforme definido no Artigo 2.º, n.º 2 do presente, mediante concurso público de concessão, exclusivos de exploração publicitária, podendo reservar alguns espaços para difusão de mensagens relativas a atividades do Município ou apoiadas por ele.»

Mantém-se o previsto nas peças do procedimento.

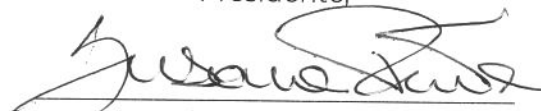
Considerando que a presente resposta é comunicada para além do prazo oportunamente estabelecido no Programa do procedimento (25/10/2020) prorrogase o prazo fixado para a apresentação de propostas por um período de 28 (vinte e oito dias) a contar da data de envio do aviso de prorrogação para o Diário da República (9/11/2020), nos termos do art.º 64.º do Código dos Contratos Públicos.

Desta forma estabelece-se como novo prazo para apresentação de propostas as **17:00 do dia 7/12/2020, ocorrendo a abertura de propostas no dia útil imediato (9/12/2020).**

PAÇOS DO CONCELHO DA MAIA, 9 DE NOVEMBRO DE 2020

O JÚRI DO CONCURSO,

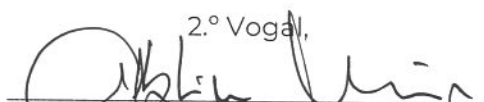
Presidente,


(Arqt.ª Susana Pimenta)

1.º Vogal,


(Dr.ª Carla Brízido)

2.º Vogal,


(Dr.ª Albertina Silva Moreira)

ANEXO I

Modelo da Proposta de Preço

..... (identificação do concorrente, incluindo morada/sede, legalmente representado) depois de ter tomado conhecimento do objeto do concurso para a “**CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL PARA A CONCESSÃO DE USO PRIVATIVO DO DOMÍNIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DA MAIA PARA INSTALAÇÃO E EXPLORAÇÃO PUBLICITÁRIA DE MOBILIÁRIO URBANO**”, e de acordo com o Caderno de Encargos, obriga-se a pagar ao Município da Maia um Preço Global de: €, ... (por extenso), dividido por**(1)** prestações, cada uma no montante de €, relativamente ao Lote **(1)**

Ao preço global acresce IVA, à taxa legal em vigor.

Este valor inclui todos os encargos diretos ou indiretos, sejam eles de que naturezas forem.

Mais declara que se submete em tudo o que respeita ao Concurso e à execução do Contrato, ao que se acha prescrito no Programa do Procedimento e Caderno de Encargos, e bem assim na legislação portuguesa em vigor.

Data, Assinatura

(1) 29 prestações para o Lote 1

23 prestações para o Lote 2

CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL
PARA A CONCESSÃO DE USO PRIVATIVO DO DOMÍNIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DA MAIA
PARA INSTALAÇÃO E EXPLORAÇÃO PUBLICITÁRIA DE MOBILIÁRIO URBANO

Características técnicas dos equipamentos publicitários propostos

LOTE 1

Anúncio de Procedimento: 10775/2020
Referência do Procedimento: DELIB_30_7_2020

Código da Proposta: 1.0
ALARGÂMBITO II - Mobiliário Urbano, Lda.
NIF 516 056 620

*“ Resulta esta combinação em equipamentos de carácter diferenciado,
embora de visualidade contida, capazes de serem difundidos por toda a cidade da Maia,
integrando-se em qualquer espaço sem colidir com a envolvente,
integrando-se e valorizando o contexto, seja este mais histórico ou contemporâneo. ”*

MEMÓRIA DESCRITIVA E JUSTIFICATIVA

Funcionalidade e construção dos equipamentos

- ✓ Adaptação à sua utilização no espaço público.
- ✓ Resistência a condições climáticas extremas, ao vandalismo e à poluição urbana.
- ✓ Os materiais estruturais são de primeira qualidade.
- ✓ Fabricação dos objetos em série de forma industrial.
- ✓ Acabamentos de nível superior e grande durabilidade.
- ✓ A simplicidade da estrutura dos vários equipamentos resulta na fácil instalação de cada um deles.

DESENHOS E CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS
dos Equipamentos Publicitários propostos

ABRIGO



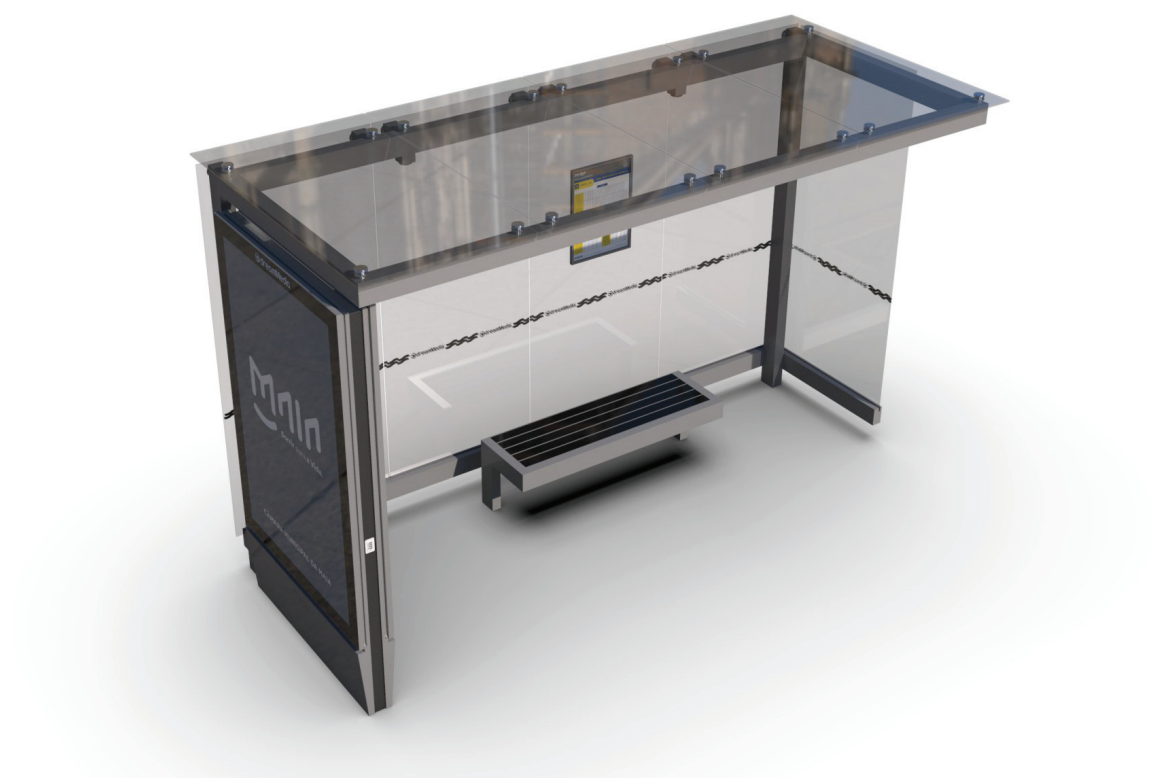
Modelos desenhados e exclusivos da dreamMedia.

ABRIGO



Modelos desenhados e exclusivos da dreamMedia.

ABRIGO



Modelos desenhados e exclusivos da dreamMedia.

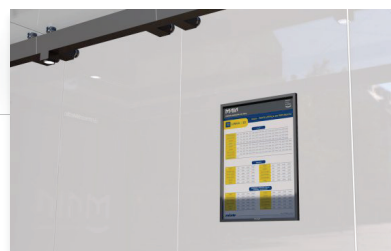
ABRIGO



iluminação LED noturna



carregador USB



painel informativo

MEMÓRIA DESCRITIVA E JUSTIFICATIVA

ABRIGO

Equipamento de grande solidez, com um design e materiais de elevada qualidade que se integram perfeitamente na envolvente a que se destinam.

A superfície total do espaço ocupado foi estudada tendo em conta as regras de segurança e de acesso aos utentes com mobilidade condicionada, devendo também permitir a manutenção ou a reparação do abrigo.

A qualidade dos materiais utilizados, os seus tratamentos e o cuidado prestado ao seu revestimento final, bem como as grandes superfícies lisas, dificultam a aderência de sujidade e facilitam a limpeza periódica.

A forma e dimensões deste equipamento foram concebidas de forma a favorecer a visualização da informação sem causar entraves à livre circulação de pessoas e veículos.

A estrutura respeita todas as regras de segurança, nomeadamente não tendo qualquer ângulo vivo ou qualquer outro elemento suscetível de representar qualquer perigo. Sempre nivelada e enquadrada com a envolvente.

O seu revestimento final realizado com o maior cuidado com acabamentos e tratamentos que impedem a apresentação de sinais de envelhecimento e ou, perda de cor e está preparado para resistir às condições climáticas a que irá ser sujeito no decurso do contrato.

O mobiliário urbano é constituído por uma estrutura em perfis tubulares metálicos com tratamento anti corrosão (galvanização a quente).



MEMÓRIA DESCRITIVA E JUSTIFICATIVA

ABRIGO

4 Vidros temperados de 10 mm de espessura, formando a parede anterior (traseira), fixados aos perfis tubulares horizontais através de suportes em aço inox, e 1 vidro temperado de 10mm de espessura que forma uma parede lateral.

Teto, composto por 4 Vidros temperados de 10 mm de espessura, fixados através de suportes em aço inox.

Abrigo com pintura esmalte forja.

Inclui tomadas de Carregador USB.

Pelo seu design e estrutura é concebida para resistir a ventos de 140km/hora. Cálculo de resistência em conformidade com os Eurocódigos.

Fundação feita através de maciços de betão armado, betonados diretamente ao terreno, com 800 mm de profundidade, integrando componentes metálicos zincados, grelha de terra (600 x 900 mm) e canalização elétrica, com posicionamento através de ferramenta específica.

O Mupi publicitário inserido no abrigo está revestido a chapa de 3mm de espessura com arestas arredondadas pintados a esmalte forja.

Contem uma placa identificativa do equipamento com indicação de um número de telefone do operador.

Todo o equipamento é novo, com um design inovador, e elevada qualidade dos materiais que o compõe.

Equipamento contém simbologia alusiva ao concelho da Maia.

Mobiliário urbano possui iluminação artificial que contribui para aumentar a iluminação pública, não causando problemas nem encadeamentos, aumentando as condições de segurança urbana e a sua visualização.

Alimentação elétrica: 230/240 V Potência total 78 W

Caixa de publicidade: 4 Lâmpadas LED tubulares 1500 mm LED 21W

Iluminação do teto: 2 Lâmpadas/focos LED 15W

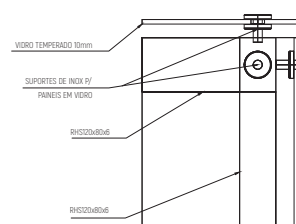
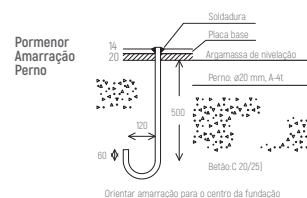
A platina elétrica EDP situada na caixa de publicidade

O acesso ao quadro elétrico é através de porta com chave própria

ABRIGO



Dimensões Placa = 280x240x20 mm (Fe 360)
Pernos = 8ø20 mm, A-4t
Ref. pilares: N2



MUPI



MUPI



Modelos desenhados e exclusivos da dreamMedia.

MUPI



carregador usb

MEMÓRIA DESCRITIVA E JUSTIFICATIVA

MUPI

Equipamento de grande solidez, com um design e materiais de elevada qualidade que se integram perfeitamente na envolvente a que se destinam.

A forma e dimensões deste equipamento foram concebidas de forma a favorecer a visualização da informação sem causar entraves à livre circulação de pessoas e veículos.

A estrutura respeita todas as regras de segurança, nomeadamente não tendo qualquer ângulo vivo ou qualquer outro elemento suscetível de representar qualquer perigo. Sempre nivelada e enquadrada com a envolvente.

Pelo seu design e estrutura, é concebido para resistir a ventos de 140km/hora. Cálculo de resistência em conformidade com os Eurocódigos.

O mobiliário urbano é constituído por uma caixa publicitária com duas faces, comunicação comercial/comunicação institucional.

O Mupi é constituído por estrutura metálica que faz a ligação da caixa publicitária ao solo através de pernos, fixados aos perfis metálicos.

Caixa publicitária em alumínio.

Mupi com pintura esmalte forja.

Duas portas com vidros, com abertura através de suporte de elevação com amortecedores.

Revestimento do equipamento em chapa de 3mm (caixa técnica).

Vidros temperados de 8mm.

Inclui tomadas de Carregadores USB.

Fundações feita através de maciço de betão armado, betonado diretamente ao terreno, com 800 mm de profundidade, integrando 4 pernos zincados, niveladores, grelha de terra (600 x 900 mm) e canalização elétrica, com posicionamento através de ferramenta específica.

Contem uma placa identificativa do equipamento com indicação de um número de telefone do operador.

O acesso ao quadro elétrico é através de porta com chave específica.

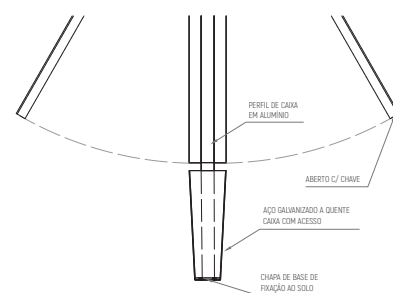
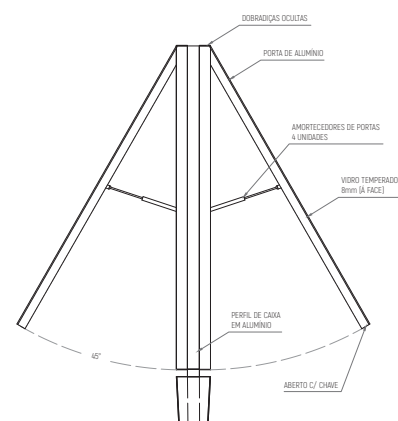
Todo o equipamento é novo, com um design inovador, e elevada qualidade dos materiais que o compõe.

Equipamento contém simbologia alusiva ao concelho da Maia.



Modelos desenhados e exclusivos da dreamMedia.

PORMENORES



Modelos desenhados e exclusivos da dreamMedia.

Painel publicitário MUPI Digital



MEMÓRIA DESCRITIVA E JUSTIFICATIVA

Painel publicitário MUPI Digital

Equipamento de grande solidez, com um design e materiais de elevada qualidade que se integram perfeitamente na envolvente a que se destinam.

Suporte com dimensões de 1326x1895 mm, com pé de ligação ao solo de 445 mm, e aço que incorpora um tubo guia para condutor de eletricidade para o equipamento.

O mobiliário urbano é constituído por um ecrã de 75", com a face traseira estática para comunicação comercial/comunicação institucional.

Ecrã com sensor e controlador automático de brilho.

O Mupi é constituído por estrutura metálica que faz a ligação da caixa publicitária ao solo através de pernos, fixados aos perfis metálicos.

Caixa publicitária em alumínio.

Mupi com pintura esmalte forja.

Duas portas com vidros, com abertura através de suporte de elevação com amortecedores.

Revestimento do equipamento em chapa de 3mm (caixa técnica).

Vidros temperados de 8mm.

Fundações feita através de maciço de betão armado, betonado diretamente ao terreno, com 800 mm de profundidade, integrando 4 pernos zincados, niveladores, grelha de terra (600 x 900 mm) e canalização elétrica, com posicionamento através de ferramenta específica. *(situação ajustável em função da natureza do terreno)*

A estrutura é concebida para resistir a ventos de 140km/hora. Cálculo de resistência em conformidade com os Eurocódigos.

O design e dimensão do equipamento permite a visualização da informação sem causar entraves à livre circulação de pessoas e veículos, garantindo uma ocupação mínima da via pública.

A estrutura respeita todas as regras de segurança, nomeadamente não tendo qualquer ângulo vivo ou qualquer outro elemento suscetível de representar qualquer perigo. Sempre nivelada e enquadrada com a envolvente.

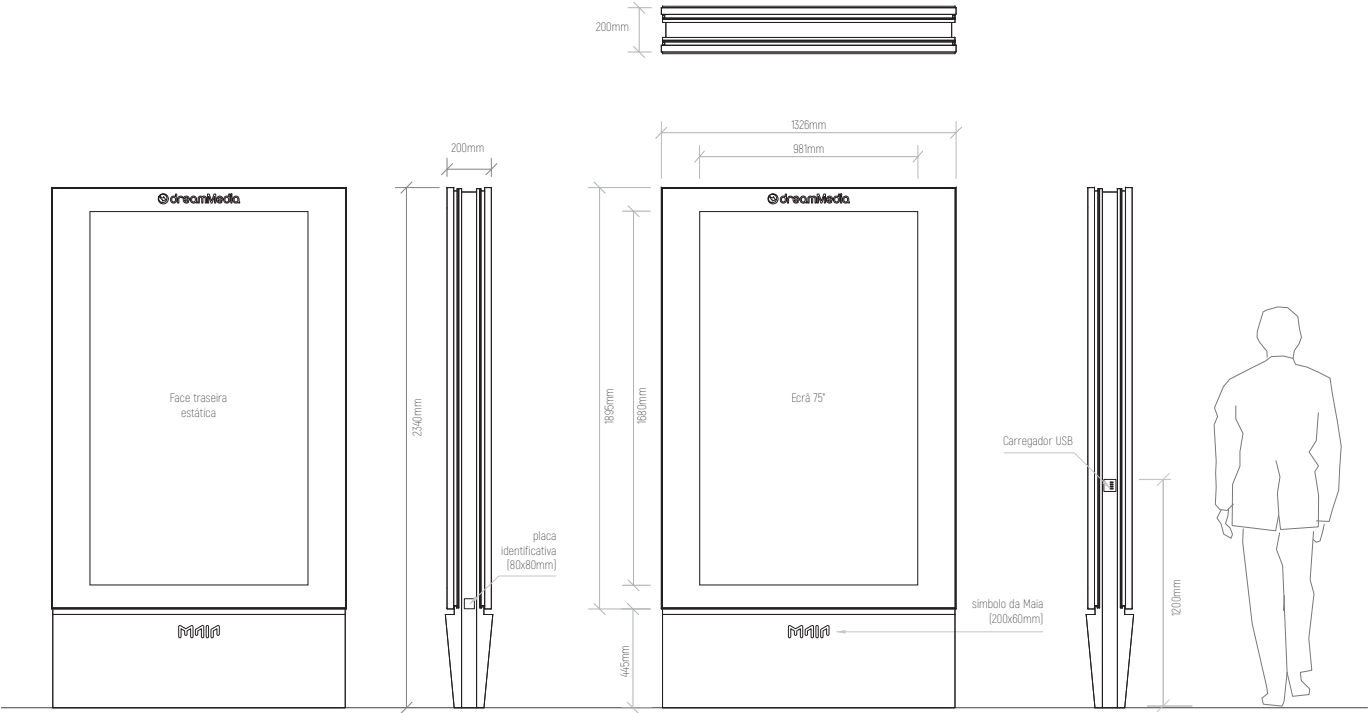
Contem uma placa identificativa do equipamento e com indicação de um número de telefone do operador.

Todo o equipamento é novo, com um design inovador, e elevada qualidade dos materiais que o compõe.

Equipamento contém simbologia alusiva ao concelho da Maia.



MEMÓRIA DESCRITIVA E JUSTIFICATIVA
MUPI Digital



QUIOSQUE / BANCA FIXA



QUIOSQUE / BANCA FIXA



Modelos desenhados e exclusivos da dreamMedia

QUIOSQUE / BANCA FIXA



Modelos desenhados e exclusivos da dreamMedia.

QUIOSQUE / BANCA FIXA



carregador usb



Modelos desenhados e exclusivos da dreamMedia.

MEMÓRIA DESCRITIVA E JUSTIFICATIVA

QUIOSQUE / BANCA FIXA

Equipamento de grande solidez, com um design e materiais de elevada qualidade que se integram perfeitamente na envolvente a que se destinam.

A qualidade dos materiais utilizados, os seus tratamentos e o cuidado prestado ao seu revestimento final, bem como as grandes superfícies lisas, dificultam a aderência de sujidade e facilitam a limpeza periódica.

A forma e dimensões deste equipamento foram concebidas de forma a favorecer a visualização da informação sem causar entraves à livre circulação de pessoas e veículos.

A estrutura respeita todas as regras de segurança, nomeadamente não tendo qualquer ângulo vivo ou qualquer outro elemento suscetível de representar qualquer perigo. Sempre nivelada e enquadrada com a envolvente.

Pelo seu design e estrutura é concebida para resistir a ventos de 140km/hora. Cálculo de resistência em conformidade com os Eurocódigos.

O seu revestimento final realizado com o maior cuidado com acabamentos e tratamentos que impedem a apresentação de sinais de envelhecimento e ou, perda de cor está preparado para resistir às condições climáticas a que irá ser sujeito no decurso do contrato.

O mobiliário urbano é constituído por uma estrutura em perfis metálicos com tratamento anti corrosão (galvanização a quente).

A face frontal do módulo é constituído por 2 portas com vidro e iluminação adaptadas a montras.

A face traseira contem a porta de acesso ao interior do módulo.

As laterais são "revestidas" com mupis embutidos, onde inclui tomadas de carregadores USB.

Cobertura em painel sandwich/vidro.

Teto-pala composto por 3 Vidros temperados de 10 mm de espessura, fixados através de suportes em aço inox.

Interior revestido a chapa lacada e montras em madeira MDF.

Revestimento exterior do equipamento com chapa de 3mm.

Pintura a esmalte forja.

Fundações feitas através de maciços de betão armado, betonados diretamente ao terreno, com 800 mm de profundidade, integrando componentes metálicos zincados, niveladores, grelha de terra (600 x 900 mm) e canalização elétrica, com posicionamento através de ferramenta específica.

Contem uma placa identificativa do equipamento com indicação de um número de telefone do operador.

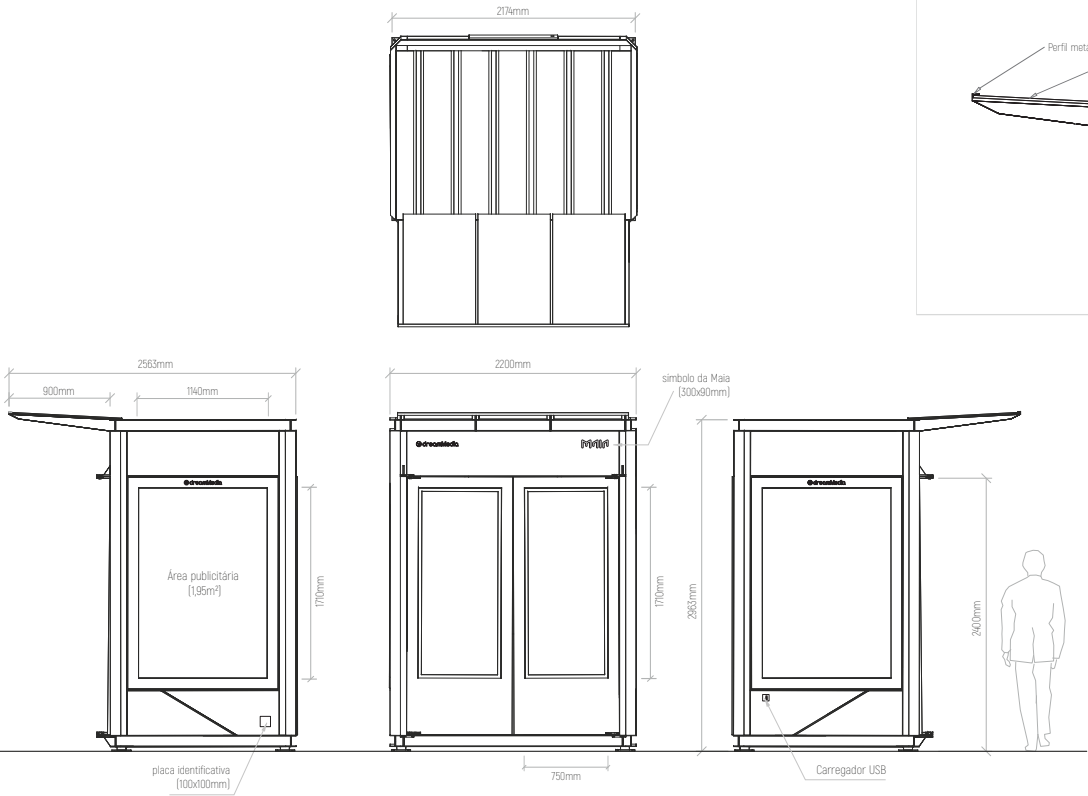
Todo o equipamento é novo, com um design inovador, e elevada qualidade dos materiais que o compõe.

Equipamento contém simbologia alusiva ao concelho da Maia.



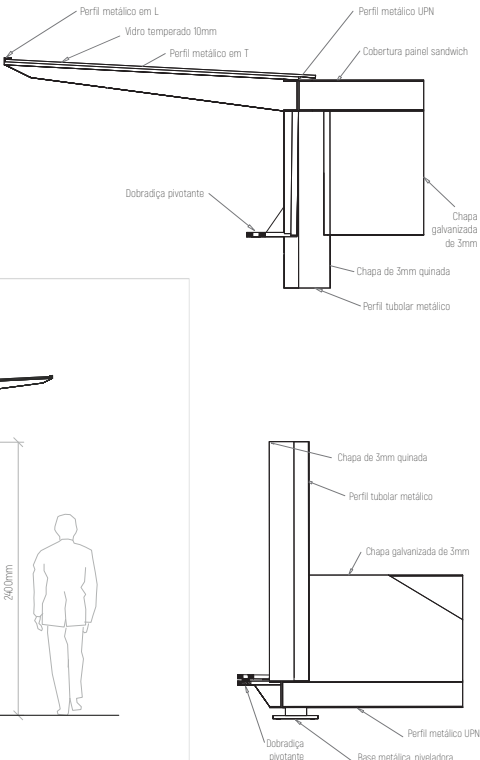
Modelos desenhados e exclusivos da dreamMedia.

MEMÓRIA DESCRITIVA E JUSTIFICATIVA
QUIOSQUE / BANCA FIXA



Modelos desenhados e exclusivos da dreamMedia.

PORMENORES



Grupo  dreamMedia

Porto (sede)
Rua de Baiza N.º145,
4430-335 Vilar de Andorinho
V.N. de Gaia
T. (+351) 227 846 164
geral@dreammedia.pt

Lisboa
Rua Manuel da Maia N.º4
2680-186 Loures
T. (+351) 214 205 307

www.dreammedia.pt



RICARDO
QUEIRÓS DA
COSTA
BASTOS

Assinado de forma
digital por RICARDO
QUEIRÓS DA COSTA
BASTOS
Dados: 2020.12.04
22:51:53 Z



CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL
PARA A CONCESSÃO DE USO PRIVATIVO DO DOMÍNIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DA MAIA
PARA INSTALAÇÃO E EXPLORAÇÃO PUBLICITÁRIA DE MOBILIÁRIO URBANO

Anexo I do Programa do Concurso

Modelo da Proposta de Preço

LOTE 1

Anúncio de Procedimento: 10775/2020
Referência do Procedimento: DELIB_30_7_2020

Código da Proposta: 1.0
ALARGÂMBITO II - Mobiliário Urbano, Lda.
NIF 516 056 620

ANEXO I - Modelo da Proposta de Preço

ALARGÂMBITO II, MOBILIÁRIO URBANO, LDA., com o NIF 516056620, com sede na Rua da Baíza, n.º 145, 4430-335 Vila Nova de Gaia, legalmente representada por Ricardo Queirós da Costa Bastos com o cartão de cidadão nº 13173896 8ZW0, válido até 11 de Novembro de 2030, residente na Rua Nova da Quinta nº115, 4505-058 Santa Maria da Feira, depois de ter tomado conhecimento do objeto do concurso para a **“CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL PARA A CONCESSÃO DE USO PRIVATIVO DO DOMÍNIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DA MAIA PARA INSTALAÇÃO E EXPLORAÇÃO PUBLICITÁRIA DE MOBILIÁRIO URBANO”**, e de acordo com o Caderno de Encargos, obriga-se a pagar ao Município da Maia um Preço Global de: **€2.767.905,00** (dois milhões, setecentos e sessenta e sete mil novecentos e cinco euros), dividido por 29 prestações, cada uma no montante de **€ 95.445,00**, relativamente ao Lote 1.

Ao preço global acresce IVA, à taxa legal em vigor de 23%, no montante de **€636.618,15** (seiscentos e trinta e seis mil, seiscentos e dezoito euros e quinze cêntimos).

Este valor inclui todos os encargos diretos ou indiretos, sejam eles de que naturezas forem.

Mais declara que se submete em tudo o que respeita ao Concurso e à execução do Contrato, ao que se acha prescrito no Programa do Procedimento e Caderno de Encargos, e bem assim na legislação portuguesa em vigor.

Vila Nova de Gaia, 04 de dezembro de 2020

RICARDO
QUEIRÓS DA
COSTA
BASTOS

Assinado de forma
digital por RICARDO
QUEIRÓS DA COSTA
BASTOS
Dados: 2020.12.04
22:51:53 Z

(Ricardo Queirós da Costa Bastos)

CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL
PARA A CONCESSÃO DE USO PRIVATIVO DO DOMÍNIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DA MAIA
PARA INSTALAÇÃO E EXPLORAÇÃO PUBLICITÁRIA DE MOBILIÁRIO URBANO

Anexo I do Programa do Concurso

Modelo da Proposta de Preço

LOTE 1

Anúncio de Procedimento: 10775/2020
Referência do Procedimento: DELIB_30_7_2020

Código da Proposta: 1.0
ALARGÂMBITO II - Mobiliário Urbano, Lda.
NIF 516 056 620

ANEXO I - Modelo da Proposta de Preço

ALARGÂMBITO II, MOBILIÁRIO URBANO, LDA., com o NIF 516056620, com sede na Rua da Baíza, n.º 145, 4430-335 Vila Nova de Gaia, legalmente representada por Ricardo Queirós da Costa Bastos com o cartão de cidadão nº 13173896 8ZW0, válido até 11 de Novembro de 2030, residente na Rua Nova da Quinta nº115, 4505-058 Santa Maria da Feira, depois de ter tomado conhecimento do objeto do concurso para a **“CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL PARA A CONCESSÃO DE USO PRIVATIVO DO DOMÍNIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DA MAIA PARA INSTALAÇÃO E EXPLORAÇÃO PUBLICITÁRIA DE MOBILIÁRIO URBANO”**, e de acordo com o Caderno de Encargos, obriga-se a pagar ao Município da Maia um Preço Global de: **€2.767.905,00** (dois milhões, setecentos e sessenta e sete mil novecentos e cinco euros), dividido por 29 prestações, cada uma no montante de **€ 95.445,00**, relativamente ao Lote 1.

Ao preço global acresce IVA, à taxa legal em vigor de 23%, no montante de **€636.618,15** (seiscentos e trinta e seis mil, seiscentos e dezoito euros e quinze cêntimos).

Este valor inclui todos os encargos diretos ou indiretos, sejam eles de que naturezas forem.

Mais declara que se submete em tudo o que respeita ao Concurso e à execução do Contrato, ao que se acha prescrito no Programa do Procedimento e Caderno de Encargos, e bem assim na legislação portuguesa em vigor.

Vila Nova de Gaia, 04 de dezembro de 2020

RICARDO
QUEIRÓS DA
COSTA
BASTOS

Assinado de forma
digital por RICARDO
QUEIRÓS DA COSTA
BASTOS
Dados: 2020.12.04
22:51:53 Z

(Ricardo Queirós da Costa Bastos)

CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL
PARA A CONCESSÃO DE USO PRIVATIVO DO DOMÍNIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DA MAIA
PARA INSTALAÇÃO E EXPLORAÇÃO PUBLICITÁRIA DE MOBILIÁRIO URBANO

Anexo VI do Programa do Concurso Declaração de aceitação da jurisdição do Centro Nacional de Arbitragem

LOTE 1

Anúncio de Procedimento: 10775/2020
Referência do Procedimento: DELIB_30_7_2020

Código da Proposta: 1.0
ALARGÂMBITO II - Mobiliário Urbano, Lda.
NIF 516 056 620

ANEXO VI

(corresponde ao ANEXO XII ao CCP)

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DA JURISDIÇÃO DO CENTRO NACIONAL DE ARBITRAGEM

alínea a) do n.º 2 do artigo 476º

Código dos Contratos Públicos

Ricardo Queirós da Costa Bastos, residente em Rua Nova da Quinta nº115, 4505-058, Santa Maria da Feira, titular do Cartão de Cidadão com o número 13173896 8ZW0, emitido pela República Portuguesa e válido até 11 de novembro de 2030, contribuinte número 244000832, na qualidade de representante legal da **ALARGÂMBITO II, MOBILIÁRIO URBANO, LDA**, com sede na Rua da Baíza, n.º 145, 4430-335 Vila Nova de Gaia, NIPC 516 056 620, ou no caso de agrupamento de concorrente firmas, sedes, números fiscais, declara que aceita submeter a resolução de qualquer litígio respeitante ao contrato a celebrar ou a aspetos respeitantes ao procedimento de formação, ao Centro de Arbitragem Institucionalizado, denominado **CENTRO NACIONAL DE ARBITRAGEM DA CONSTRUÇÃO**, sito na Rua Álvares Cabral, n.º 306, no Porto, incluindo os aspetos que resultem do procedimento pré-contratual que lhe deu origem, nos termos dos respetivos regulamentos.

Vila Nova de Gaia, 04 de dezembro de 2020

RICARDO
QUEIRÓS DA
COSTA
BASTOS

Assinado de forma
digital por RICARDO
QUEIRÓS DA COSTA
BASTOS
Dados: 2020.12.04
22:51:53 Z

(Ricardo Queirós da Costa Bastos)

CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL
PARA A CONCESSÃO DE USO PRIVATIVO DO DOMÍNIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DA MAIA
PARA INSTALAÇÃO E EXPLORAÇÃO PUBLICITÁRIA DE MOBILIÁRIO URBANO

**Documento com indicação do
número de mupis de natureza digital
que se prevê instalar – art. 13.º n.º 1 al.
d) do Programa do Concurso**

LOTE 1

Anúncio de Procedimento: 10775/2020
Referência do Procedimento: DELIB_30_7_2020

Código da Proposta: 1.0
ALARGÂMBITO II - Mobiliário Urbano, Lda.
NIF 516 056 620

**CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL PARA A CONCESSÃO DE USO PRIVATIVO
DO DOMÍNIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DA MAIA PARA INSTALAÇÃO E
EXPLORAÇÃO PUBLICITÁRIA DE MOBILIÁRIO URBANO – LOTE 1**

ALARGÂMBITO II, MOBILIÁRIO URBANO, LDA., com o NIF 516056620, com sede na Rua da Baíza, n.º 145, 4430-335 Vila Nova de Gaia, legalmente representada por Ricardo Queirós da Costa Bastos com o cartão de cidadão nº 13173896 8ZW0, válido até 11 de Novembro de 2030, residente na Rua Nova da Quinta nº115, 4505-058 Santa Maria da Feira, vem indicar o seguinte:

Número de Mupis de natureza digital que o concorrente prevê instalar é de 10 (dez) unidades.

Vila Nova de Gaia, 04 de dezembro de 2020

RICARDO
QUEIRÓS DA
COSTA
BASTOS

Assinado de forma
digital por RICARDO
QUEIRÓS DA COSTA
BASTOS
Dados: 2020.12.04
22:51:53 Z

(Ricardo Queirós da Costa Bastos)



Certidão Permanente
Código de acesso: 6770-3465-0585

A entrega deste código a qualquer entidade pública ou privada dispensa a apresentação de uma certidão em papel. (artº 75º, nº5 do Código do Registo Comercial)

Matrícula

NIPC: 516056620

Firma: ALARGAMBITO II , MOBILIÁRIO URBANO, LDA

Natureza Jurídica: SOCIEDADE POR QUOTAS

Sede: Rua de Baiza, nº 145, frente

Distrito: Porto Concelho: Vila Nova de Gaia Freguesia: Vilar de Andorinho

4430 335 Vila Nova de Gaia

Objecto: Fabrico, aquisição, venda, instalação, manutenção e exploração de publicidade em equipamentos de mobiliário urbano e suportes publicitários. Produção de material publicitário. Venda de artigos de publicidade

Capital: 1.000,00 Euros

CAE Principal: 73110-R3

Data do Encerramento do Exercício: 31 Dezembro

Forma de Obrigar: Com a intervenção de um gerente

Órgãos Sociais/Liquidatário/Administrador ou Gestor Judicial:

GERÊNCIA:

Nome: RICARDO QUEIROS DA COSTA BASTOS

NIF/NIPC: 244000832

Cargo: Gerente

Entidade com os documentos integralmente depositados em suporte electrónico.

Os elementos constantes da matrícula não dispensam a consulta das inscrições e respectivos averbamentos e anotações porquanto são estes que definem a situação jurídica da entidade.

Inscrições - Averbamentos - Anotações

Insc.1 AP. 46/20200702 16:12:39 UTC - CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE E DESIGNAÇÃO DE MEMBRO(S) DE

ÓRGÃO(S) SOCIAL(AIS)

FIRMA: ALARGAMBITO II , MOBILIÁRIO URBANO, LDA

NIPC: 516056620

NATUREZA JURÍDICA: SOCIEDADE POR QUOTAS

SEDE: Rua de Baiza, nº 145, frente

Distrito: Porto Concelho: Vila Nova de Gaia Freguesia:

Vilar de Andorinho

4430 - 335 Vila Nova de Gaia

OBJECTO: Fabrico, aquisição, venda, instalação, manutenção e exploração de publicidade em equipamentos de mobiliário urbano e suportes publicitários. Produção de material publicitário. Venda de artigos de publicidade

CAPITAL : 1.000,00 Euros

Data de Encerramento do Exercício : 31 Dezembro

SÓCIOS E QUOTAS:

QUOTA : 990,00 Euros

TITULAR: ALARGÂMBITO - PUBLICIDADE EXTERIOR, UNIPessoal LDA

NIF/NIPC: 507891449

Residência/Sede: Rua de Baiza, nº 145, frente

4430 - 335 Vila Nova de Gaia

QUOTA : 10,00 Euros

TITULAR: RICARDO QUEIROS DA COSTA BASTOS

NIF/NIPC: 244000832

Estado civil : Solteiro(a) maior

Residência/Sede: Rua Nova da Quintã, nº 115

4505 - 142 Argoncilhe

FORMA DE OBRIGAR/ÓRGÃOS SOCIAIS:

Forma de obrigar: Com a intervenção de um gerente

ÓRGÃO(S) DESIGNADO(S):**GERÊNCIA:**

Nome/Firma: RICARDO QUEIROS DA COSTA BASTOS

NIF/NIPC: 244000832

Cargo: Gerente

Residência/Sede: Rua Nova da Quintã, nº 115

4505 - 142 Argoncilhe

Data da deliberação: 2020-07-02

Conservatória do Registo Comercial Coimbra
O(A) Conservador(a), Maria Eugénia Simões Ferreira Mota

An. 1 - 20200703 - Publicado em
<http://www.mj.gov.pt/publicacoes>.

Conservatória do Registo Comercial Coimbra
O(A) Conservador(a), Maria Eugénia Simões Ferreira Mota

Certidão permanente subscrita em 25-11-2020 e válida até 25-11-2021

Fim da Certidão

Nota Importante:

Não necessita de imprimir este documento. Pode dar o código de acesso a qualquer entidade pública ou privada, sempre que precise de apresentar uma certidão de registo comercial.

RICARDO
QUEIRÓS DA
COSTA
BASTOS

Assinado de forma
digital por RICARDO
QUEIRÓS DA COSTA
BASTOS
Dados: 2020.12.04
22:51:53 Z